ANNO LXXI — Sexta-feira 19 de Julho de 1895 — NUMERO 162

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PROPRIEDADE DE MANOEL FIGUEIROA DE FARIA & FILHOS
REDACTORES – ANTONIO WITRUVIO PINTO BANDEIRA E ACCIOLI DE VASCONCELLOS e MANOEL ARÃO

PARA A CAPITAL E LUGARES ONDE NÃO SE PAGA PORTE

Por tres mezes adiantados. . . .	8$000
Por seis mezes adiantados. . . .	15$000
Por um anno adiantado	30$000
Numero avulso do mesmo dia. . .	$100

SÃO NOSSOS AGENTES EXCLUSIVOS DE PUBLICAÇÕES NA FRANÇA E INGLATERRA
Os Srs Mayence Favre & C.ª, residentes em Paris—18 rue de La Grange Bateliére

PARA OS LUGARES ONDE SE PAGA PORTE

Por seis mezes adiantados. . . .	16$500
Por um anno adiantado	33$000
Por trimestre vencido.	9$000
Numero avulso de dias anteriores. .	$200

Telegrammas

SERVIÇO PARTICULAR DO DIARIO

Rio de Janeiro, 18 de Julho, as 5 horas e 35 minutos da tarde (recebido na estação ás 8 horas e 5 minutos da noite e entregue ás 8 horas e 15 minutos).

Correram hoje aqui boatos dando a proclamação da republica em Portugual.

O conselheiro Thomaz Ribeiro foi a Itamaraty immediatamente pedir informações a respeito dessa noticia difundida pela cidade. O governo nenhuma communicação tinha, e o illustre diplomata telegraphou logo ao seu governo, cuja resposta, até a hora da recepção deste, não havia ainda chegado.

Quer mais parecer que taes boatos são infundados.

– E' provavel que o almirante Coelho Netto seja nomeado membro do Supremo Tribunal Militar.

— A taxa cambial fechou a 11 1/8.

Guayaquil, 18 de Julho.

O general Alfaro acaba de revogar a Constituição do Equador, de 1878; e nomeou o general Vermugo ministro da guerra e marinha, Lizardo Garcia da fazenda e Felippe Corbo das demais pastas.

O referido general tambem supprimio tratamento de excellencia e senhoria; e decretou amnistia geral.

Madrid, 18 de Julho.

Fallio em Havana o Banco do Commercio.

Os cabanos incendiaram a aldeia Santa Clara.

Berlim, 18 de Julho,

Fugio o barão Hamentem, director da «Gazeta da Cruz», carregando os fundos da caixa do jornal.

INSTRUCÇÃO POPULAR

OS MARTYRES DA SCIENCIA

POR

Gastão Tissandier

CAPITULO VII

CREADORES DE SCIENCIAS

BLAISE PASCAL — HUYGENS — NICOLAU LÉMERY—SCHÉELE PRIESTLEY — LAVOISIER.

(Continuação)

Uma viagem, que Priestley fez a Londres, decidio da sua vocação. O acaso pôl-o em relação com Benjamin Franklin, e as suas conversações com aquelle grande philosopho fizeram-lhe despertar a idéa de estudar a historia das descobertas electricas. Franklin facilitou-lhe aquelle projecto. Passado menos de um anno, Priestley escrevia uma obra importante, a «Historia da electricidade,» na qual se expõem com muito methodo e clareza a origem e os progressos d'este ramo da physica.

As experiencias realisadas por Priestley conquistaram-lhe uma certa reputação no mundo dos sabios; foi lhe conferido o grão de doutor, e abriram-se-lhe as portas da Sociedade real de Londres.

Em 1767, Priestley sahio de Warington e foi para Leeds tomar a direcção d'uma congregação de dissidentes, e ahi continuou a levar por diante as discussões theologicas e as investigações scientificas. A circumstancia de estar visinho de uma cervejaria levou-o a entreter se (segundo a expressão de que elle se serve), e a intentar algumas experiencias sobre o gaz acido carbonico, que se evolava da cerveja em fermentação. Fez ensaios muito notaveis, que preso veu communicar á Sociedade real, em 1772, sob o titulo de «Observações sobre as differentes especies de ar.» Até então, apenas se conheciam dous gazes: o acido carbonico, que se chamava «ar fixo,» e o hydrogenio, que se designava sob o nome de «ar inflammavel.» Priestley fez conhecer melhor estes dous corpos e descobrio outros gazes; o azote, um dos elementos do ar athmospherico, o bioxydo de azote, do qual descobrio as propriedades antisepticas, o gaz chlorhydrico e o gaz amoniaco. O protoxydo de azote, o acido sulphurico, o oxigenio, emfim, deviam successivamente surgir das suas experiencias e trabalhos. A' 1 de Agosto de 1774, Priestley conseguio extrahir o oxydo de mercurio, mas só no anno seguinte é que elle descobrio a propriedade, que tem este gaz, de alimentar a respiração.

Se se accrescentar ainda a estas descobertas as do oxydo de carbone, do hydrogenio sulphurado e varias outras, ver-se-ha que o grande genio, de que aqui traçamos a historia, descobrio os principaes gazes da chimica, todos esses cujas propriedades a sciencia e a industria estão utilisando todos os dias. A gente fica surprehendida com a importancia d'estas descobertas, executadas com tanta facilidade por um homem que, nas suas memorias, se compraz em repetir que não é chimico, e que tudo o que fez foi devido ao acaso. Mas as qualidades que elle não disse possuir, affirmaram-as por elle os seus biographos. «Priestley, diz Thomson, era dotado de uma sagacidade, que nenhum obstaculo quebrantava, e de um talento de observação, que o tornava apto a tirar partido de todos os phenomenos que se lhe apresentavam. Era tão regular nos seus habitos, que nunca se esquecia de registrar exactamente o mais pequeno pormenor, que observava. Tão sincero quão desinteressado, parece que fizera da investigação da verdade o unico fim dos seus constantes esforços.

(Continua).

PARTE OFFICIAL

Governo do Estado de Pernambuco

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM 15 DE JULHO DE 1895

Regulamento do Instituto Benjamin Constant

DO CURSO COMMERCIAL

Artigo 54. Annexo ao Instituto funccionará o curso commercial nos termos do Regulamento de 16 de Janeiro de 1893.

Artigo 55. As suas aulas terão lugar á noute, no edificio em que funcciona o Instituto.

Artigo 56. As aulas de francez e inglez desse curso serão regidas pelo professor de elocução.

§ 1.º A 4.ª cadeira do 2.º anno (Direito e legislação commercial) será regida pelo lente de sociologia do Instituto.

§ 2.º A de historia e geographia commercial, pelo lente de Geographia ou o de Historia, segundo designação do Director.

§ 3.º A de lingua materna por um dos professores de Portuguez, segundo designação do mesmo Director.

§ 4.º A de calligraphia, pelo professor ou pelo substituto de desenho, á escolha do Director.

§ 5.º A de arithmetica e algebra, pelo lente dessas materias no Instituto.

Artigo 57. Pela regencia dessas aulas nocturnas perceberão os respectivos professores a gratificação addicional de 600$000, salvo o de escripturação mercantil, que não funcciona no Instituto, e as de elocução franceza e ingleza e de arithmetica, algebra que funcciona em todos os annos do curso.

Artigo 58. Os programmas de estudo desse curso serão annualmente revistos em sessão especial dos respectivos professores, presidida pelo Director, o qual os submetterá á approvação do Governo.

Artigo 59. Fica sob a immediata inspecção do Director do Instituto tudo quanto entende com o curso commercial e seu regular funccionamento.

DISPOSIÇÕES GERAES

Artigo 60. Haverá no Instituto:

1.º Uma escolhida bibliotheca para uso dos professores e alumnos, composta de livros apropriados ao ensino, de obras de escriptores nacionaes de merito litterario e de mappas, globos, cartas e revistas.

2.º Um gabinete de physica e um laboratorio de chimica para as demonstrações dos respectivos professores.

3.º Um museu e collecção elementar de objectos de historia natural.

4.º Um horto botanico annexo ao estabelecimento

Artigo 61. Para as cadeiras ainda não providas poderá o Governador nomear os lentes necessarios independentemente de concurso, ou contractar por tempo determinado á pessoas de provada competencia, preferindo em igualdade de circumstancias os titulados por qualquer dos cursos superiores da Republica.

§ unico. A nomeação para qualquer das cadeiras que vierem a vagar será feita por concurso, excepto si algum dos lentes do curso requerer o provimento, nos termos da lei n. 1531 de 28 de Abril de 1881, art. 3.º, e da lei n. 1497 de 10 de Julho de 1880, art. 13 caso em que o Governador, ouvida a congregação, poderá decretar a transferencia.

Artigo 62 Quando qualquer lente do Instituto se prestar a reger alguma das cadeiras novamente creadas, o Governador do Estado poderá designal-o para esse fim, percebendo, além dos vencimentos, a gratificação extraordinaria marcada na tabella.

Artigo 63. O Secretario e demais empregados do extincto Gymnasio servirão com os titulos que já têm, fazendo-se nos mesmos as necessarias declarações.

Artigo 64. A taxa para a matricula nos differentes annos do curso será de 12$000, paga na repartição competente, mediante guia passada pelo Secretario.

Artigo 65. No regimento interno que tem de ser expedido, attender-se-ha ao que fôr necessario e que não esteja previsto no presente Regulamento.

Art. 66. A lei n. 1497 de 10 de Julho de 1880, o regimento interno de 19 de Abril de 1886 e os regulamentos de 12 de Março de 1883 e de 16 de Janeiro de 1893 (Instituto Benjamin Constant) continuam em vigor na parte não alterada por este regulamento.

Art. 67. Os vencimentos dos lentes, professores e funccionarios do Instituto serão regulados pela tabella annexa ao presente regulamento.

Art. 68. O Secretario será vitalicio e inamovivel como os lentes; nenhuma gratificação extraordinaria lhe caberá, porém, por motivo de tempo de exercicio.

Art. 69. As disposições do regulamento da instrucção publica, relativas á gratificações de merito, bons serviços, antiguidade ou outras extraordinarias ficam revogadas pelo disposto no art. 41, segundo o qual ditas gratificações serão substituidas pelos accrescimos proporcionaes nesse artigo indicado, salvo os direitos individualmente adquiridos pelos actuaes professores e demais serventuarios do Instituto.

Art. 70. O Instituto Benjamin Constant nenhum diploma de bacharel conferirá, devendo aos alumnos que completarem o curso ser expedido um simples certificado de exames prestados nesse estabelecimento de ensino, para que produza os effeitos previstos nas leis e regulamentos estaduaes e federaes.

Art. 71. Fica supprimida a aula primaria annexa ao antigo internato que funccionava no edificio do extincto Gymnasio, e declarado em disponibilidade o respectivo professor que será opportunamente aproveitado, segundo a lei n. 92 de 9 de Junho de 1893.

Art. 72. Os serventes desde que tenham cinco annos de exercicio, ficarão equiparados aos empregados titulados para as vantagens da aposentadoria e montepio, que houver de ser creado, segundo a Lei n. 122 de 3 de Julho de 1895, devendo-lhes ser então expedido titulo de nomeação, pelo qual pagarão os emolumentos correspondentes

Art. 73 Os lentes das cadeiras que accresceram ao antigo Gymnasio, Pernambucano, só perceberão os vencimentos correspondentes depois que estiverem funccionando as suas aulas.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 74. O ensino de linguas que actualmente se acha distribuido por mais de uma cadeira, ficará reduzido a um só, desde que qualquer della venha a vagar, caso em que considerar-se-ha esta supprimida.

Art. 75. O plano de ensino do presente Regulamento executar-se-ha sem prejuizo dos alumnos que actualmente se acham matriculados e tenham sido approvados em outras materias, cabendo ao Director, ouvida a Congregação, distribuir os alumnos pelos differentes annos conforme as disciplinas em que tiverem sido approvados.

Art. 76. Em caso nenhum poderão os alumnos assim distribuidos prestar exame das materias de um anno sem ter sido approvados nas do anterior.

Art. 77. No seguinte anno de 1893 haverá exames no mez de Junho sómente para esses alumnos.

Art. 78. Os actuaes professores continuam como lentes na regencia das respectivas cadeiras, salvo si requererem o provimento em outra que na occasião se ache vaga, e servirão com os titulos que já tem, fazendo-se nos mesmos as necessarias declarações.

Art. 79. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Julio de Mello Filho.

Tabellas de vencimentos

CARGOS	Ordenado	Gratificação	TOTAL
Director		1:200$000	1 200$000
Lente	3 200$000	1:600$000	4 800$000
Professores de elocução franceza e ingleza . .	2.400$000	1:200$000	3:600$000
Professor de desenho	2.400$000	1 200$000	3:600$000
Substituto de desenho. . . .	2:000$000	1 000$000	3:000$000
Professor de musica	2:000$000	1:000$000	3:000$000
Secretario	3:200$000	1:600$000	4:800$000
Amanuense-bibliothecario . . .	2.000$000	1:800$000	3.0 0$ 0
Preparador ou conservador . . .	1:200$000	600$000	1:800$000
3 Continuos a	1:000$000	500$000	1 500$000
3 Serventes (diaria 2$500) . . .		900$000	900$000
Jardineiro (contractado) . . .			
Lente de grego (contractado . . .	2.000$000	1:000$000	3 000$000
Professor de escripturação mercantil . .			
Gratificação addicional ao professor de elocução, pela aula nocturna e ao de arithmetica e algebra . .		1 200$000	1:200$000
Gratificação addicional aos professores do curso commercial . . .		600$000	600$000
Gratificação ao continuo que trabalhar á noite . .		300$000	300$000

Julio de Mello Filho.

Questura Policial

Secção 2.ª—N. 155—Secretaria da Questura Policial do Estado de Pernambuco, em 17 de Julho de 1895.

Ao Sr. coronel Dr. Julio de Mello Filho, mui digno Secretario da Justiça e Negocios Interiores.

Participo-vos que foram recolhidos hontem á Casa de Detenção os seguintes individuos:

A' ordem do subdelegado da freguezia do Recife, Izidro Baiado Machado, como desordeiro e Maria do Carmo, por offensas á moral publica.

No dia nove do corrente mez communicou-me o subdelegado do 1.º districto de Afogados o major Theodomiro Thomaz Cavalcante Pessoa ter sido preso no lugar Atterro o celebre e perverso desordeiro Joaquim José de Sant'Anna, conhecido por Quincas Abacaxi, aquelle que, além de muitas outras desordens e crimes, no dia 24 de Setembro do anno proximo passado, pelas cinco horas da tarde, tentou matar Francisco Leopoldino Lemos de Freitas, 2.º supplente do subdelegado do mesmo districto, em companhia dos seus irmãos João José de Sant'Anna conhecido por «Chatinho» e Avelino José de Sant'Anna, e que nessa occasião resistindo á prisão ferio ao cabo do corpo de policia Francisco Antonio de Araujo á praça Antonio de Barros e Silva e ao paisano José, conhecido por «Casusa da Donata», sendo afinal preso e recolhido á Casa de Detenção.

Communicou tambem em igual data o referido subdelegado ter sido preso Quincas Abacaxi por haver aggredido e ferido com uma faca á praça da guarda municipal de nome Benedicto Sebastião de Mello, na occasião em que tentava prendel-o, o que afinal conseguio fazer auxiliado por alguns companheiros, depois de forte resistencia por Abacaxi offerecida, do qual sahio este mortalmente ferido e contundido, vindo a fallecer na madrugada do dia seguinte.

Sem perda de tempo determinei ao Dr. delegado do 1.º districto da capital que para o lugar do conflicto seguisse e entendendo-se com o referido subdelegado abrisse a mais rigorosa syndicancia afim de me informar com verdade o que havia á tal respeito occorrido para que pudesse esta Questura proceder na fórma da lei.

Tendo o Dr. delegado hontem me apresentado o resultado da sua syndicancia apresso me em fazer-vos esta communicação pedindo-vos licença para inserir neste officio os officios e autos que abaixo vão transcriptos, afim de que possaes verificar que é perversa e cobarde a accusação que a respeito de tal facto se tem, para inconfessaveis fins partidarios, levantado contra a Policia.

Cumpre-me accrescentar-vos que continúo nas ultimas indagações a respeito do caso para proceder como for de justiça.

—

Subdelegacia de policia do 1.º districto de Afogados, 9 de Julho de 1895.

Illustre Cidadão Dr. José Felippe Nery da Silva Filho, M. D. Questor do Estado de Pernambuco.

Communico-vos, que hoje por volta das 8 horas da noute, mais ou menos, compareceu em casa de minha residencia o conductor do carro de bagagem da Companhia Ferro Carril, das 7 horas da noute, acompanhado do soldado do corpo municipal de nome Antonio José Tavares, pedindo-me providencias no sentido de fornecer-lhe mais uma ou duas praças para seguir no mesmo carro para o Recife, em virtude de ter o individuo de nome José Joaquim de Sant'Anna celebre desordeiro, conhecido por «Abacaxi» aggredido o dito soldado no trajecto da rua Imperial para Afogados, e que temendo se da volta, pedia estas providencias, pelo que fiz seguir na supradita bagagem, o soldado de nome Benedicto Sebastião de Mello, do mencionado corpo municipal, com o companheiro, e com effeito no regresso para o Recife na rua Imperial appareceu o celebre «Abacaxi», o qual teve a audacia de aggredir de faca em punho os dous soldados, os quaes desarmaram-n'o, arrebatando Abacaxi» em acto continuo das mãos do 2.º sargento tambem do corpo municipal, estacionado no 2.º districto de S. José, de nome José Antonio de Sant'Anna, um sabre.

Travando luta ferio o soldado Benedicto Sebastião de Mello ao lado esquerdo do umbigo, sendo tambem ferido na luta entre as duas referidas praças e as mais que compareceram, o celebre «Abacaxi.» Julgo grave o ferimento do soldado que fiz recolher ao Hospital Pedro II e peço á V. S. para mandar proceder a competente vistoria na praça, e quanto ao criminoso, que foi preso em flagrante delicto acha-se recolhido no xadrez deste quartel, e fico procedendo as demais diligencias, já tendo lavrado o auto de prisão e resistencia, que opportunamente á V. S. remetterei.—Saude e fraternidade.—O subdelegado de policia, Theodomiro Thomaz Cavalcante Pessoa.

— Delegacia de policia do 1.º districto da capital em 16 de Julho de 1895.—Ao Sr. Dr. José Felippe Nery da Silva Filho, M. D. Questor Policial.

Incluso remetto vos o auto de prisão e resistencia feito pelo subdelegado do 1.º districto de Afogados sobre a prisão de Joaquim José de Sant'Anna vulgo Abacaxi.

Em virtude de determinação vossa, tendo tomado conhecimento do facto, para o que fiz averiguações minuciosas, cheguei a conclusão de que o facto deu se do modo seguinte: ao passar pelo Atterro da rua Imperial o bond de bagagem que chega a Afogados ás 6 horas e quarenta minutos da tarde, Abacaxi que ahi se achava insultou o conductor do dito bond e o soldado da guarda municipal de nome Antonio José Tavares, que faz o serviço policial do mesmo bond, desafiando-os Abacaxi a que descessem porque queria dar-lhes uma licção, e como elles, soldados e conductor, procedessem com prudencia não acceitando o desafio, Abacaxi lhes dissera que na volta lhes ensinaria.

Chegando o bond a Afogados, o conductor e o guarda municipal foram ao quartel ahi existente pedirem providencias.

O sargento Araujo que se achava commandando o destacamento, fez-lhes ver que por si não podia deliberar, porém, que elles dirigissem-se ao subdelegado major Theodomiro, que se achava em sua residencia, sita a estrada de Motocolombó n. 22, e que era o unico que podia dar-lhes as providencias pedidas.

Dirigiram-se o soldado e o conductor á casa de Theodomiro, que em vista das reclamações, ordenou que os soldado de nome Benedicto Sebastião de Mello, o acompanhasse afim de prevenir quaesquer novas aggressões.

Ao chegar o dito bond ao Atterro da rua Imperial, mesmo lugar em que elles na viagem para Afogados tinham soffrido a aggressão de Abacaxi, ahi ainda se achava o mesmo Abacaxi, quem sem razão plausivel os aggredio de faca em punho.

Em vista de tal aggressão apeiaram-se Benedicto e Antonio para effectuarem a prisão de Abacaxi, o qual investio contra Benedicto e Antonio ferindo gravemente a Benedicto, com uma facada na região umbelical, sendo tambem muito maltratado por Benedicto, por Antonio e José Severino Mendes, soldado da guarda municipal, destacado no 2.º districto da freguezia de S. José, que tomou parte no conflicto.

Como já disse reagiram fortemente as praças citadas para subjugar Abacaxi, que só foi preso quando ao recuar deu uma queda de costas perdendo ahi a faca.

Neste interim chegara ao local do conflicto o subdelegado do 1.º districto de S. José, acompanhado do sargento da guarda municipal de nome José Antonio dos Santos, já encontrando, porém, Abacaxi preso.

Pouco depois de chegar o subdelegado de S. José, houve novo conflicto, porque Abacaxi tentando se aproveitado da distracção em que estava o sargento José Antonio dos Santos desarmou-o, tirando-lhe o facão com o qual ferio a José Severino Mendes com um forte golpe na região frontal.

Ahi de novo fôra maltratado Abacaxi em vista da tenaz resistencia, que offerecera para ser desarmado, conseguindo finalmente os referidos soldados desarmal-o.

Abacaxi foi levado com grande custo á presença do subdelegado de Afogados tendo sido muito ferido na luta que sustentara com a força, mui penosamente podia andar.

Chegados que foram a Afogados foi Abacaxi levado á presença do subdelegado local major Theodomiro que se achava em sua residencia e que fez immediatamente lavrar o incluso auto de prisão e resistencia, no qual, pelo que depreliendi das testemunhas, Abacaxi respondia com grande difficuldade.

Feito o auto foi Abacaxi remettido para o quartel de Afogados, em cujo xadrez foi elle trancado, sendo guardada a chave pelo sargento Araujo.

Depois de encerrado no xadrez levou Abacaxi a lamentar-se, assim como pedia, frequentes vezes agua, que lhe era servida por um soldado do destacamento.

Por volta das 4 horas da manhã, entrando o sargento no xadrez, encontrou Abacaxi morto, indo immediatamente communicar o occorrido ao major subdelegado, o qual por sua vez mandou que conservasse Abacaxi na prisão em que estava, mandando pela manhã prevenir-me e aos medicos da policia, comparecendo eu em companhia do Dr. João Maria Seve, que fez o necessario exame cadaverico e passando o competente certificado de obito, foi inhumado o referido Abacaxi.

Remetto-vos tambem o auto de perguntas feitas ao sargento Araujo, que se chama Francisco Antonio de Araujo.

Saúde e fraternidade.—*Raul Teixeira Leite Cintra.*

—

Auto de prisão e resistencia

Aos 9 dias do mez de Julho do anno de 1895, n'esta cidade do Recife e no 1.º districto da freguezia de Afogados, na casa sita á rua de Motocolombó n. 22, residencia do subdelegado, por volta das 8 horas da noite presente o mesmo subdelegado, major Theodomiro Thomaz Cavalcante Pessoa, commigo abaixo assignado, escrivão *ad hoc*, ahi compareceram Benedicto Sebastião de Mello, com 33 annos de idade, natural d'este Estado, solteiro, praça da guarda municipal, não sabe lêr nem escrever, residente na rua Imperial, e Antonio José Tavares com 20 annos de idade, natural d'este Estado, solteiro, praça da guarda municipal, sabe lêr e escrever, e reside no Recife, trazendo preso Joaquim José de Sant'Anna, vulgo Abacaxi, e declararam o seguinte:

Que Antonio José Tavares, soldado que fez o serviço do bond de bagagem n. 14, na viagem que o dito bond fez do Recife para Afogados ás 6 horas e 40 minutos da noite, soffreu forte aggressão de Abacaxi, o qual até lhe prometteu que na volta do bond para o Recife lhe daria uma lição; que em vista d'isto elle Antonio, em companhia do conductor do bond foi pedir providencias ao major Theodomiro, afim de evitar quaesquer aggressões do mesmo Abacaxi, e o referido major em vista d'isto mandou que a praça municipal de nome Benedicto Sebastião de Mello acompanhasse a Antonio; que ao chegar o bond ao atterro da rua Imperial, o referido Abacaxi assaltou o de faca em punho; que elles declarantes apeiaram-se para effectuar a prisão de Abacaxi; que ao darem voz de prisão a Abacaxi, este ferio a Benedicto com uma facada profunda na região umbelical, e elles declarantes reagiram fortemente tratando de desarmar a Abacaxi, travando-se forte lucta, de onde sahio muito ferido o referido Abacaxi, assim como Benedicto, e ligeiramente contundido José Severino Mendes, soldado da guarda municipal destacado no 2.º districto de S. José; que foram elles declarantes obrigados a agir com vehemencia contra Abacaxi em vista da aggressão soffrida da parte d'elle, que, como já disseram, foi o primeiro a promover disturbio, só conseguindo prendel-o por ter o dito Abacaxi levado uma queda, na qual perdeu a faca com que estava armado; que tendo comparecido o sargento da guarda municipal Araujo, Abacaxi desarmou-o e com o facão ainda tentou aggredir a elles declarantes, sendo de novo desarmado; que ahi Abacaxi já muito ferido pelas diversas luctas que com elles sustentára, foi conduzido por elles declarantes á casa do subdelegado, local onde se está fazendo o presente auto.

E nada mais declararam, passando o subdelegado a interrogar a Joaquim José de Santa Anna, vulgo Abacaxi, com 28 annos de idade, natural d'este Estado, solteiro, sapateiro, não sabe lêr nem escrever, residente em Afogados, este fez as seguintes declarações:

Que estando em um bond de Bagagem na viagem que este faz do Recife a Afogados ás 6 horas e 40 minutos da noute, foi provocado por um soldado da guarda municipal: que elle repellira esta provocação dizendo-lhe que não contava com elle, apeiando-se em seguida do bond que ao voltar o mesmo bond, vinham 2 soldados e querendo elle Abacaxi tomar dito bond, teve voz de prizão e como resistisse com uma faca que encontrara na rua, foi ferido pelos ditos soldados, sendo afinal prezo em vista de uma queda que dera; que travando-se renhida luta elle querendo desvencilhar-se dos soldados, ferira-os, sendo tambem muito maltratado, que vendo se elle Abacaxi sem a faca e estando junto a si um sargento da guarda municipal, que correu ao conflicto, conseguio tomar o facão do sargento, resistindo sempre á prizão, porquanto não se julgava culpado.

Ao estar para encerrar-se este auto, compareceram nesta casa Ignacio da Cunha Souto Maior, com vinte e seis annos de idade, natural deste Estado, casado, residente, sapateiro e Luiz José Carneiro, com trinta e sete annos de idade, natural deste Estado, casado, negociante, sabe ler e escrever residente em Afogados que declararam o seguinte:

«Que estando no Atterro da rua Imperial de passagem para Afogados, viram que havia um serio conflicto, e chegando por curiosidade, viram que o individuo que elles conheciam por Abacaxi, que é o mesmo presente, de faca em punho atacava dous soldados da guarda municipal, que procuravam prendel-o; que souberam depois que tendo Abacaxi assaltado um bond de Bagagem, os ditos soldados, procuravam prendel-o, o que dera lugar ao referido conflicto; que demorando-se elles declarantes para vêr o fim do conflicto, viram que Abacaxi levou uma grande queda, onde perdeu a faca, sendo afinal prezo.

«E nada mais havendo a declarar, deu-se por findo este auto de prizão e resistencia, que depois de lido e achado conforme, vai assignado pelo subdelegado, por José da Hora Beda, a rogo do resistente, por Manoel Landelino Marques Bezerra a rogo de Benedicto Sebastião de Mello, com as testemunhas, por Antonio José Tavares, pelas testemunhas que presenciaram o facto, e commigo José Francisco da Camara Santiago, escrivão ad hoc que o escrevi. Theodomiro Cavalcante Pessoa, José da Hora Beda, Manoel Landelino Marques Bezerra, Hilarino dos Santos França, Horoucio da Cunha Moreira, Antonio José Tavares, Ignacio da Cunha Souto Maior, Luiz José Carneiro, José Francisco da Cunha Santiago.

Auto de perguntas feitas a Francisco Antonio de Araujo.

Aos dez dias do mez de Julho do anno de mil e oitocentos e noventa e cinco nesta cidade do Recife, e no quartel do 1.º districto de Afogados compareceu o Dr. Raul Teixeira Leite Cintra, delegado da policia do 1.º districto da capital, e o Dr. Manoel Nunes Correia, 1.º promotor publico desta capital, commigo abaixo assignado servindo de escrivão e ahi foi interrogado, Francisco Antonio de Araujo com 23 annos de idade, solteiro e natural da Parahyba, profissão 2.º sargento da Guarda Municipal, sabe ler e escrever, e as perguntas que lhe foram feitas respondeu da forma seguinte:

Que estando hontem por volta de sete horas da noute elle respondente, no quartel deste districto, o conductor do bond de bagagem, que chega do Recife a esta mesma hora, e mais o soldado da Guarda Municipal de nome Antonio José Tavares, ahi compareceram pedindo providencias a elle respondente afim de fazer cessar o disturbio que Joaquim José de Sant'Anna, vulgo Abacaxi promovia de faca em punho no mesmo bond, ao que elle respondente considerou que se dirigissem ao subdelegado commandante Theodomiro, que era o unico competente para dar as providencias solicitadas; que dirigirão-se os reclamantes ao subdelegado major Theodomiro a quem fizeram as mesmas reclamações; que o dito major mandou que o soldado Benedicto Sebastião de Mello, acompanhasse o bond afim de evitar qualquer disturbios; que meia hora depois mais ou menos, voltarão os dous soldados Antonio José e Benedicto conduzindo Abacaxi muitissimo ferido, com um grande golpe na cabeça mui as contusões pelo rosto e corpo; que os referidos soldados Antonio José e Benedicto lhe relataram que ao chegar o bond ao atterro da rua Imperial, ahi encontraram-se com Abacaxi que de faca em punho pretendia tomar o bond ameaçando-os que em vista disto procuraram elles desarmal-o e isto deu lugar a que se travasse luta renhida na qual recebeu Abacaxi os ferimentos que apresentava, o qual Abacaxi por sua vez ferira-os; que elle respondente por ordem do subdelegado fez recolher Abacaxi ao xadrez do qual guardou a chave; que Abacaxi desde que chegou ao quartel levou todo o tempo a gemer e a queixar se que daquella não escapava, que estava muito ferido etc; que Abacaxi pedira amiudadas vezes agua que lhe era servida por um soldado que por volta de uma hora da madrugada ouviu elle respondente que os gemidos diminuiam terminando por extinguirem se; que por volta das quatro horas da manhã entrando elle respondente no xadrez para ver se Abacaxi ainda ahi se achava verificou ter elle Abacaxi, morrido; que elle respondente foi verificar se Abacaxi ainda se achava no xadrez ou tinha fugido, porque tendo cessado os gemidos elle respondente não sabia a que attribuir isto, verificando ahi, como já dissera ter o referido Abacaxi morrido: que elle respondente logo que viu Abacaxi morto, foi communicar ao major Theodomiro subdelegado do mesmo districto, que se achava em sua residencia.

E nada mais lhe sendo perguntado nem respondido deu-se por findo este auto de perguntas que depois de lido e achado conforme vai assignado pelo Dr. delegado e pelo Dr. promotor publico, com o respondente e commigo José Ignacio da Silva Santos escrivão que o escrevi Raul Teixeira Leite Cintra, Manoel Nunes Correia, Francisco Antonio de Araujo e José Ignacio da Silva Santos.

Auto de exame feito no cadaver de Joaquim José de Santa Anna.

Aos dez dias do mez de Julho do anno de mil oitocentos e noventa e cinco, n'esta cidade do Recife e Cemiterio Publico de Santo Amaro, presente o Doutor José Felippe Nery da Silva Filho, Questor Policial, commigo abaixo assignado servindo de escrivão, os peritos notificados Doutores Augusto Coelho Leite e João Maria Seve, moradores nesta cidade e as testemunhas João Francisco do Rego Barros e Gervasio de Souza Mello, tambem moradores nesta cidade o Doutor Questor deferio aos peritos juramentos na fórma da lei, de bem fielmente desempenharem suas missões, declarando com verdade o que em suas consciencias entendessem e encarregou-lhes que procedessem o exame em o cadaver de Joaquim José de Santa Anna, e que respondessem aos quesitos seguintes: primeiro, se houve a morte; segundo, qual o meio que a occasionou; terceiro, se foi occasionada por veneno, substancias anesthesicas, incendio, asphyxia ou innundação; quarto, se por lezão que, por sua natureza e séde, foi causa efficiente d'ella; quinto, se a constituição ou o estado morbido anterior do offendido concorreram para tornal o irremediavelmente mortal; sexto, se a morte resultou das condições personalissimas do offendido; setimo se a morte resultou, não porque o mal fosse mortal, e sim por ter o offendido deixado de observar o regimen medico hygienico reclamado pelo seu estado.

Em consequencia passaram os peritos a fazer os exames e investigações ordenadas e as que julgaram necessarias, concluidas as quaes declaram o seguinte:

Que examinando o cadaver de Joaquim José de Santa Anna, conhecido pelo nome de—Abacaxi—de vinte e seis annos de idade, pardo, solteiro, constituição regular e pernambucano, encontraram na região parietal esquerda, uma solução de continuidade, com quatro centimetros de extensão, bordos regulares, direcção obliqua para baixo e para fóra interessando a espessura do couro cabelludo, outra na parte media da face anterior do braço esquerdo com dous centimetros de extensão, bordos regulares, direcção vertical, interessando a pelle e tecido cellular subjacentes, e mais outro na região malar esquerda com tres centimetros de extensão, bordos regulares, direcção transversal e interessando a pelle, duas fortes contusões na região frontal e diversas extensos echymoses nas faces anteriores e dorsal do tronco; pelo o que respondem: ao primeiro quesito, sim; ao segundo, instrumento contundo cortante; ao terceiro, não; ao quarto, sim; ao quinto e sexto, não; ao setimo, que a morte resultou em consequencia de commoção e hemorrhagia cerebral.

E sendo essas as declarações que em suas consciencias e debaixo do juramento têm a fazer deu-se por concluido o exame ordenado e de tudo se lavrou o presente auto, que depois de lido e achado conforme, vai rubricado pelo Doutor Questor e assignado pelo mesmo, peritos e testemunhas, e commigo José Uchôa Sobrinho, amanuense da Secretaria da Questura Policial, escrivão que o escrevi do que tudo dou fé.

José Felippe Nery da Silva Filho, Doutor João Maria Seve, Doutor Augusto Coelho Leite, João Francisco do Rego Barros, Gervasio de Souza Mello, José Uchôa Sobrinho.

Auto de corpo de delicto feito em Benedicto Sebastião de Mello:

Aos onze dias do mez de Julho do anno de mil e oitocentos e noventa e cinco nesta cidade do Recife no Hospital Pedro II presente o Dr. José Felippe Nery da Silva Filho, Questor Policial, commigo *abaixo assignado* servindo de escrivão, os peritos notificados Drs. Augusto Coelho Leite e João Maria Seve, moradores nesta cidade e as testemunhas João Francisco do Rego Barros e Gervasio de Souza Mello tambem moradores nesta cidade, o Dr. Questor deferio aos peritos o juramento na fórma da lei, de bem e fielmente desempenharem suas missões, declarando com verdade o que em suas consciencias entendessem e encarregou lhes que procedessem a exame em Benedicto Sebastião de Mello e que respondessem aos quesitos seguintes:

1.º se ha ferimento ou offensa physica;
2.º qual o meio que o occasionou;
3.º se foi occasionado por veneno substancias anesthesicas, incendio, asphyxia ou inundação
4.º se por sua natureza e séde póde ser causa efficiente da morte;
5.º se a constituição ou estado morbido anterior do offendido concorrem para tornal-o irremediavelmente mortal;
6.º se das condições personalissimas do offendido poude resultar a sua morte;
7.º se resultou ou pode resultar mutilação ou amputação deformidade ou privação permanente de algum orgão ou membro;
8.º se resultou ou poude resultar enfermidade incuravel e que prive para sempre o offendido de poder exercer o seu trabalho;
9.º se produzio encommodo de saude que inhabilite o offendido do serviço activo por mais de trinta dias.

Em consequencia passaram os peritos a fazer os exames e investigações ordenadas, e as que julgaram necessarias, concluidas as quaes declaram o seguinte:

Que examinando Benedicto Sebastião de Mello, de côr preta, soldado de policia municipal, pernambucano, de constituição regular; encontraram na parede anterior do abdomen, lado esquerdo, no limite da cicatriz umbelical, uma ferida de bordos regulares, de milimetros de extensão interessando a pelle e attingindo o peritoneo e camada muscular da parede, com peritonite circumscripta; pelo que respondem: ao 1.º quesito, sim; ao 2.º instrumento perfurante; aos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º não.

E sendo essas as declarações que em suas consciencias e debaixo do juramento prestado têm a fazer, deu-se por concluido o exame ordenado e de tudo se lavrou o presente auto, que depois de lido e achado conforme vai rubricado pelo Dr. Questor e assignado pelo mesmo peritos e testemunhas, e commigo José Uchôa Sobrinho, amanuense da Secretaria da Questura Policial, e escrevi do que tudo dou fé. José Felippe Nery da Silva Filho, Dr. Augusto Coelho Leite, Dr. João Maria Seve, João Francisco do Rego Barros, Gervasio de Souza Mello e José Uchôa Sobrinho.

Saúde e fraternidade.

O Questor,

José Felippe Nery da Silva Filho.

RECEBEDORIA DO ESTADO

Despachos do dia 18 de Julho de 1895

M. Lucio & Braga e outros.—A' 1.ª secção para os devidos fins.

Henry Forster & C.—A' 1.ª secção para os devidos fins.

Joaquim Ferreira Ramos Junior, Mello & Velloso, José Ildefonso de Souza Rangel.—Informe a 1.ª secção.

O porteiro,

Custodio B. da Silva Guimarães.

MUTILADO
ILEGÍVEL

Palacio do Governo do Estado de Pernambuco, em 8 de Junho de 1895.

O Governador do Estado, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 57 da Constituição, resolve, de conformidade com o art. 17 do Decreto de 16 de Julho de 1894, expedir provisoriamente o Regulamento annexo para a Escola Industrial Frei Caneca.

O Doutor Julio de Mello Filho, Secretario interino dos Negocios da Industria, assim o tenha entendido e faça executar.

Alexandre José Barbosa Lima.

Julio de Mello Filho.

REGULAMENTO ORGANICO

DA

Escola Industrial Frei Caneca

CAPITULO I

Do Instituto e seus fins

Art. 1.° A Escola Industrial Frei Caneca, creada pelo Decreto de 16 de Julho de 1894 em substituição á Colonia Orphanologica Santa Isabel, terá a sua séde no edificio da mesma extincta Colonia e por patrimonio todos os bens moveis e immoveis que pertenceram ao estabelecimento a que succede.

Art. 2.° Seus fins são:

I Proporcionar á mocidade que se destina á agricultura as noções scientificas e praticas necessarias á melhor exploração das propriedades ruraes, creando profissionaes competentes para os trabalhos da grande e pequena lavoura e das industrias agricolas.

II Estudar experimentalmente todas as questões relativas á lavoura do Estado.

III Servir de centro technico consultivo para os agricultores, satisfazendo os pedidos de conselhos, analyses e experiencias.

Art. 3.° Para satisfazer a seus fins será a Escola dotada de diversas dependencias, que constituirão secções distinctas immediatamente subordinadas á administração geral ou Directoria.

§ Unico. Estas dependencias serão:

I *Internato Orphanologico* destinado ao regimen interno dos alumnos, que ahi receberão alojamento, alimentação, vestimenta e educação civil e moral.

II *Escola Agricola*, onde se fará a educação technica agricola e cujo pessoal docente constituirá um corpo consultivo para os agricultores do Estado.

III *Fazenda modelo*, servindo ao ensino pratico dos processos de cultura e de criação e á applicação dos resultados dos estudos experimentaes, sem prejuizo das rendas que poderá produzir.

IV *Usina ou fabrica de assucar*, prestando-se ás experencias de methodos de fabricação, ao ensino pratico e servindo de fonte de rendas.

V *Estação agronomica*, tendo por objecto effectuar investigações chimicas e physiologicas tendentes ao aperfeiçoamento das culturas já adoptadas e introducção de outras novas no paiz.

VI *Serviço metereologico*, para o estudo do clima da região em que se acha o estabelecimento situado, como um complemento das observações da estação agronomica.

VII *Officinas de artes mechanicas*, em que se preparem operarios idoneos para o exercicio das profissões que quizerem adoptar.

CAPITULO II

Do ensino

Art. 4.° O ensino dado na Escola é theorico e pratico.

Art. 5.° O ensino theorico será elementar; versando sobre as seguintes materias:

a) Instrucção primaria completa; conhecimento de linguas estrangeiras; geographia e historia, especialmente de Pernmbuco, mathematica elementar.

b) Physica e chimica, noções geraes e applicações á agricultura.

c) Sciencias naturaes (zoologia, botanica, mineralogia), em suas applicações ás industrias agricolas.

d) Agricultura geral e especial do Estado; sylvicultura; economia rural.

e) Zoothechnia geral e especial; hygiene e medicina veterinaria.

f) Noções de aggrimensura, nivellamento, mechanica e construcções ruraes.

Art. 6.° O ensino pratico terá o maior desenvolvimento que fôr compativel com os recursos da Escola e comprehenderá a execução de trabalhos no campo, na usina, nos gabinetes e laboratorios, nas officinas e em quaesquer installações do estabelecimento, sendo completado por excursões com o caracter de exercicios praticos.

Art. 7.° O ensino será dividido em dous cursos com as denominações de:

I *Curso preliminar*, comprehendendo os estudos preparatorios.

II *Curso profissional*, comprehendendo os estudos technicos.

Art. 8.° O curso preliminar deverá ser feito em tres annos; o curso profissional em cinco annos, conforme o Decreto de 16 de Julho do anno, findo.

Art. 9.° O tempo dos alumnos será dividido de modo que uma parte seja consagrada á frequencia das aulas e outra aos trabalhos praticos, o que se realisará organisando turmas que se alternem umas ás outras.

CAPITULO III

Admissão de alumnos

Art. 10. A Escola, organizada sob o regimen de internato, receberá nos primeiros tempos sómente alumnos internos gratuitos e pensionistas.

Art. 11. Serão recebidos como alumnos gratuitos os orphãos desvalidos e os expostos.

Art. 12. O numero dos alumnos gratuitos não poderá exceder de 100 (cem).

Art. 13. Serão recebidos alumnos pensionistas mediante o pagamento da annuidade de quatrocentos mil réis (400$000), que lhes dará direito a serem suppridos de tudo que necessitarem para sua subsistencia, educação e instrucção, excepto roupas.

Art. 14. A pensão annual será paga adiantadamente por prestações trimestraes, sob pena de retirada do alumno por falta de pagamento.

Art. 15. A admissão de educandos gratuitos será feita por ordem do Governador do Estado, ao qual deverão os interessados, mães ou tutores, dirigir um requerimento acompanhado de documento que provem a idade, desvalimento, a orphandade, o estado de perfeita saude e de vaccina.

Art. 16. A idade para admissão de alumnos internos nunca poderá ser inferior a dez annos, nem superior a quatorze annos.

Art. 17. Os alumnos gratuitos deverão permanecer no estabelecimento, durante o periodo de oito annos. Poderão, porém, demorar-se menos tempo áquelles que, tendo entrado com algum preparo puderem concluir depressa seus estudos e receber o diploma profissional.

§ Unico. Nenhum allumno poderá continuar no estabelecimento depois de completar a idade de vinte annos.

Art. 18 Os allumnos pensionistas poderão retirar-se do estabelecimento em qualquer epocha, mediante requerimento de quem os tiver collocado e sem que possam reclamar a restituição da pensão paga.

Art. 19 Poderam tambem os educandos gratuitos ser retirados em qualquer tempo, uma vez que seus parentes ou tutores o requeiram e paguem a pensão correspondente ao periodo de permanencia no estabelecimento.

Art. 20 Serão admittidos alumnos externos, pagando matricula, quando a Escola puder recebel-os.

§ Unico. Como Allumnos externos gratuitos serão acceitos os filhos dos empregados do estabelecimento.

CAPITULO IV

Administração

Art. 21 Para todos os fins de administração, fica o estabelecimento dotado de uma Directoria Geral e diversas secções a saber:

Directoria Geral com Secretaria, Thezouraria e almoxarifado.

1.ª Secção.—Internato.
2.ª dicta.—Escola Agricola.
3.ª dita.—Estação Agronomica.
4.ª dita.—Usina.
5.ª dita.—Fazenda.
6.ª dita.—Viação e Obras diversas.

Art. 22 Incumbe á Directoria expedir e fazer observar todas as ordens do serviço geral e corresponder-se com o Governo do Estado.

§ Unico. Para este fim serão organisadas:

I Uma *Secretaria*, que terá a seu cargo a correspondencia official, o registro de todos os actos, o archivo de livros e documentos.

II Uma *Thezouraria*, por onde correrão todas as operações economicas, contas, arrecadação de rendas e pagamento de despezas.

III Um *Almoxarifado*, encarregado da guarda, conservação e movimento de material e de mercadorias.

Art. 23 A's diversas secções incumbe encarregarem-se de todos os serviços que lhes forem peculiares, de accordo com as ordens da Directoria.

§ Unico. Para esse fim será cada uma confiada a um chefe e varios auxiliares.

Art. 24 Para o bom desempenho dos diversos serviços será constituido do seguinte modo o quadro do pessoal administrativo:

1 Director Geral.
1 Reitor do Internato.
1 Director da Escola Agricola.
1 Director da Estação Agronomica.
1 Secretario.
1 Thesoureiro.
1 Almoxarife.
1 Economo.
1 Feitor da Usina.
1 dito da Fazenda.

Ajudantes, auxiliares, serventes e trabalhadores em numero sufficiente para todos os serviços, conforme ficará determinado nos regimentos internos das secções do estabelecimento.

Art. 25 O Director Geral será nomeado ou contractado pelo Governador do Estado.

Art. 26 Os cargos de Directores da escola agricola e da estação agronomica serão desempenhados por dois dos professores do curso profissional; o de Reitor do internato, por um dos professores do curso preliminar.

Art. 27 O Secretario, o Thesoureiro, o Almoxarife, assim como o Reitor do internato, serão nomeados pelo Governador do Estado mediante proposta do Director Geral.

Art. 28 Os demais empregados serão nomeados ou contractados pelo Director Geral.

Art. 29 Os trabalhadores e serventes serão engajados pelos chefes e encarregados de serviço com autorisação do Director Geral.

Art. 30 O Director Geral. o Reitor do Internato os Directores da escola agricola e da estação agronomica e o Thesoureiro, formarão um conselho administrativo e economico com voto consultivo.

CAPITULO V

Do corpo docente

Art. 31 O corpo docente se comporá dos seguintes professsores:

§ I O curso preliminar terá:
1 professor de linguas.
1 dito de geographia e historia.
1 dito de mathematica.
1 mestre de desenho.
2 repetidores.

§ II O curso profissional terá:
1 professor de engenharia rural.
1 dito de chimica e physica.
1 dito de botanica e mineralogia.
1 dito de zoologia e zootechina.
1 dito de agricultura.
2 repetidores chefes de serviço pratico.

Art. 32 Os professores dirigirão os trabalhos praticos relativos ás suas cadeiras.

Art. 33 Os professores do curso profissional serão contractados pelo Governador do Estado; os do curso preliminar serão nomeados pelo mesmo medianta proposta do Director Geral: o da aula primaria será nomeado pelo Director Geral.

Art. 34 O Director Geral, o Reitor do Internato e o Director da escola agricola se reunirão com todos os professores em congregação para as deliberações adiante determinadas.

Capitulo VI

Attribuições do pessoal

Art. 35 O Director Geral é o chefe de todo o funccionalismo e suas dependencias e o responsavel pela bôa marcha dos trabalhos.

Compete-lhe:

§ I Fazer executar os decretos, regulamentos e decisões relativas à administração, economia e regimen da Escola.

§ II Communicar-se com o Governador do Estado por intermedio do Secretario da Industria para reclamar todas as providencias que julgar necessarias e prestar informações: e nos casos urgentes, directamente com Governador do Estado,

§ III Exercer fiscalisação rigorosa sobre todos os serviços.

§ IV Contractar ou nomear e dispensar todos os empregados subalternos.

§ V Propor a nomeação ou a admissão dos chefes de serviço e auxiliares.

§ VI Impor penas disciplinares de multa até cem mil reis, (100$000), e suspensão até trinta dias aos empregados que commetterem faltas no cumprimento de seus deveres ou causarem damnos aos bens do estabelecimento.

§ VII Conceder licenças aos empregados nos termos das leis applicaveis aos funccionarios publicos.

§ VIII Presidir os conselhos e congregações que convocará sempre que julgar necessario.

§ IX Ordenar todos os pagamentos.

Art. 36 O conselho administrativo e economico se reunirá regularmente ao principio de cada trimestre e extraordinariamente sempre que o Director o convocar. Terá por objecto:

§ I A discussão de todas as medidas necessarias á bôa ordem, disciplina e economia do estabelecimento.

§ II Organisar os orçamentos de receita e despeza da Escola no começo de cada anno e para o anno que se seguir.

§ III Organisar no começo de cada trimestre as tabellas de distribuição do tempo dos alumnos.

Art. 37 A congregação se reunirá sob a presidencia do Director no começo de cada anno para organisar os programmas que servirão nesse anno e propor medidas relativas ao ensino elementar e profissional

§ Unico Reunir-se-ha, alem disso, sempre que o Director Geral a convocar para decidir sobre questões urgentes.

Art. 38 As reuniões do conselho e a congregação poderão ter lugar por proposta dos respectivos membros ao Director Geral.

Art. 39 Ao Reitor do Internato compete inspeccionar completamente o regimen interno do mesmo velando por tudo o que for relativo ao alojamento, alimentação e acceio dos alumnos.

§ I Providenciar para que elles compareçam regularmente as aulas, estudos e trabalhos praticos.

§ II Velar pela bôa ordem e disciplina dos alumnos aos quaes depois das convenientes admoestações, poderá infligir correcções moderadas e propor a expulsão dos que se mostrarem incorrigiveis.

§ III Distribuir e fiscalisar o serviço de seus auxiliares.

Art. 40.° Aos Monitores cumpre auxiliar o Reitor.

Art. 41.° Ao Secretario incumbe.

§ I Redigir a correspondencia de accordo com as instrucções do Director Geral

§ II Fazer a escripturação do Iustituto de conformidade com as notas que lhe serão fornecidas por todos os chefes e encarregado de serviço.

§ III Lavrar as inscripções de entrada e sahida dos alumnos.

§ IV Redigir as actas das reuniões, do conselho e da congregação, devendo á ellas assistir

§ V Lavrar termos de contractos, titulos de nomeação e diplomas de capacidade.

§ VI Ter sob sua guarda o archivo e a bibliotheca.

Art. 42 Ao Thesoureiro compete:

§ I Receber do Thesouro do Estado as quantias destinadas as custeio do estabelecimento.

§ II Recolher ao mesmo todo o producto de rendas, arrendamentos, taxas de pensão e matricula, bem como qualquer quantia que represente renda do estabelecimento.

§ III Fazer todos os pagamentos de ordenados, salarios e mais despezas, mediante ordem do Director Geral.

§ IV Fazer a escripta do movimento de dinheiros. servindo-se de livros especiaes.

§ V Organisar trimensalmente um balanço geral de receita e despeza.

§ VI Prestar suas contas ao Thesouro perante o qual é responsavel.

Art. 43 Ao Almoxarife cabe:

§ I Ter sob sua guarda os armazens de deposito de mercadorias de todo genero destinados ao consumo ou qualquer emprego no estabelecimento.

§ II Recolher a ditos armazens todos os generos que forem comprados ou que resultarem da producção do estabelecimento e que não fôrem destinados á venda.

§ III Fornecer ás diversas secções do estabelecimento todos os generos que lhe forem requisitados pelos respectivos encarregados mediante ordem do Director.

§ IV Inscrever em um livro todas as entradas e sahidas de generos no acto de effectual-as.

Art. 44 Ao Economo incumbe zelar pela conservação dos moveis que estavão a sua guarda, limpeza das repartições e tudo quanto disser respeito a economia do estabelecimento,

Art. 45 O Director da escola agricola terá a seu cargo a organisação interna da escola, devendo velar pela boa e fiel execução dos programmas de ensino e de trabalhos praticos. Compete-lhe:

§ 1.° A distribuição do serviço de experiencias de cultura.

§ 2.° Substituir o Director Geral em seus impedimentos.

Art. 46 Ao Director da estação agronomica compete a organisação e direcção do respectivo serviço nos laboratorios e no jardim de experiencias.

Art. 47 As attribuições dos empregados subalternos serão reguladas pelos regimentos internos das diversas secções do estabelecimento.

Art. 48 Os professores hão de regular as suas licções e dirigir os exercicios praticos dos alumnos de accordo com as instrucções contidas nos programmas de ensino.

CAPITULO VII

Regimen economico

Art. 49 A Escola será mantida por meio das seguintes verbas:

§ I A renda de seus bens moveis e immoveis.

§ II Productos dos artefactos e colheitas agricolas.

§ III As pensões dos educandos pensionistas.

§ IV As subvenções dos Governos Federal e Estadual.

§ V As doações de particulares.

§ VI A metade da renda do antigo patrimonio dos orphãos adjudicado a Santa Casa de Misericordia.

Art. 50 Todas essas verbas serão recolhidas ao Thesouro do Estado por quem de direito e escripturadas como receita da Escola destinada ao seu custeio.

Art. 51 Para as despezas da Escola, o Thesoureiro do Estado entregará mensalmente ao Thesoureiro da mesma as quantias designadas para este fim nos orçamentos annuaes organisados pelo Conselho economico e approvados pelo Governador do Estado.

Art. 52 O Thesoureiro prestará fiança de dez contos de réis (10:000$000), perante o Thesouro do Estado e effectuará todos os pagamentos e recebimentos que se fizerem por conta da Escola, mediante ordem escripta do Director.

Art. 53 A guarda do cofre do estabelecimento ficará exclusivamente a cargo do mesmo Thesoureiro.

CAPITULO VIII

Disposições geraes

Art. 54 Cada secção do estabelecimento, funccionará de accordo com um regimento interno que regulará todo o que for relativo a ordem do seu peculiar serviço, disciplina e attribuições de empregados.

§ 1.° Estes regimentos serão organisados pelo Director Geral auxiliado pelos chefes de serviço e terão execução logo depois da approvação do Governador do Estado.

Art. 55 Por meio de programmas de ensino se regularão os cursos da Escola.

Art. 56 Todos os casos duvidosos ou omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Director e, em casos que affectarem a organisação do Instituto, de accordo com o Governador do Estado.

Art. 57 Nenhum empregado poderá exercer funcções alheias ao serviço da Escola, sob pena de perder o logar.

Art. 58 O estabelecimento publicará uma revista destinada a divulgar os resultados dos estudos e investigações nelle effectuados e a propagar os melhores preceitos da sciencia agronomica applicaveis ás lavouras culturadas no Estado.

Art. 59 O pessoal da Escola perceberá os vencimentos marcados na tabella annexa, em que não são incluidos os funccionarios contractados, cujos honorarios são os estipulados nos respectivos contractos.

Art 60 Terão residencia no estabelecimento os empregados que tiverem serviço interno ou os contractados quando isto estiver estipulado. Os demais quando occuparem casas pertencentes ao estabelecimento pagarão o respectivo aluguel.

Art. 61 O presente Regulamento começará a ter execução plena quando o estabelecimento estiver de todo organisado; comtudo entrarão loga em vigor as disposições nelle estabelecidas que vão depender do pessoal especial e não entenderem essencialmente com a organisação completa da Escola.

Art. 62 Os empregados de nomeação e os professores terão a cathegoria de empregados publicos do Estado para todos os effeitos legaes.

—

Disposição transitoria

—

As alterações ou modificações que vierem a ser feitas no presente regulamento, serão precedidas de audiencia ou de proposta do Director Geral da Escola em quanto durar o praso do seu contracto que teve por fim a organisação e conveniente regimen do estabelecimento durante o mencionado praso.

Ficam revogadas as disposições em contrario.

Tabella A

QUADRO DO PESSOAL

1 Director Geral.
1 Reitor do Internato tambem professor do curso preliminar.
1 Director da Escola Agricola, tambem professor do curso profissional.
1 Director da Estação Agronomica, tambem professor do curso profissional.
1 Secretario.
1 Thesoureiro.
1 Almoxarife.
1 Economo.
2 Monitores.
2 Escripturarios.
2 Feitores das lavouras da usina.
1 Ajudante do Reitor.
1 Enfermeiro.
1 Porteiro.
3 Professores do curso preliminar, sendo um Reitor.
2 Repetidores, um para cada secção.
1 Mestre de desenho.

MUTILADO

1 Professor primario.

6 Professores do curso profissional, sendo um Director da Escola Agricola e outro Director da Estação Agronomica.

Mestres de officinas. operarios, serventes, etc, em numero sufficiente.

Tabella B

VENCIMENTOS ANNUAES

	Ordenado	Gratificação	Total
Secretario	2:400$000	1:200$0$0	3:600$000
Reitor do Internato	4:000$000	2:000$000	6:000$000
Monitor	800$000	400$000	1:200$000
Thesoureiro	3:200$000	1:600$000	4:800$000
Almoxarife	1:600$000	800$000	2:400$000
Economo	1:600$000	800$000	2:400$000
Escripturario	1:200$000	600$000	1:800$000
Professor do curso Preliminar	3:200$000	1:600$000	4:800$000
Idem Primario	1:600$000	800$000	2:400$000
Repetidor	2:400$000	1:200$000	3:600$000
Mestre de desenho	2:400$000	1:200$000	3:600$000

Todos os demais empregados perceberão vencimentos fixados pelo Director Geral, no acto de realisar os respectivos contractos ou de fazer as nomeações, tudo mediante approvação do Governo do Estado.

Os Operarios e serventes perceberão salarios diarios marcados no dia do engajamento, pelo Director Geral.

O Governo do Estado designará os professores em disponibilidade que forem precisos para ter exercicio na Escola Industrial Frei Caneca.

Alexandre José Barbosa Lima.

Julio de Mello Filho.

DIRECTORIA GERAL DO THESOURO

Despachos do dia 15 de Julho de 1895

Francelina Maria da Conceição.—Ao porteiro para entregar ao interessado.

Antonio Pereira Freire, João Barbosa de Mello, Pinto & Irmão, Maria Francisca Egipciaca de Paulo, Domingos Alves Guimarães, Jorge Feché.—Informe de novo o Sr. Dr. administrador da Recebedoria.

Manoel Joaquim da Rocha.—A' secção do Contencioso para fazer as notas e devolver.

Ernesto Gonçalves Pereira Lima.—Informe o Sr. Dr. subdirector da Contabilidade.

José Lopes Dias, Companhia Florestal Agricola, José Soares Fernandes d'Oliveira, Cincinato Velloso Silveira, Medeiros & C., José do Rego Barros, Gaspar José de Mello, Companhia Ferro-Carril da Bôa-Viagem, João R. de Moura, Joaquim Maximiano Pereira Vianna, Thomé Rodrigues da Cunha e José Paulo Botelho.—Diga-se o Sr. Dr. procurador fiscal.

— 16 —

Antonio Rodrigues da Costa Revordo, Abilio Gomes de Sá Novaes Alexandre dos Santos Selva, Estrada de ferro do Limoeiro, Grancilliano Martins & C.—Informe o Sr. Dr. subdirector da Contabilidade.

Alfredo Lucio de Castro e Manoel Cavalcante d'Albuquerque.—Certifique-se.

Lyceu de Artes e officios.—Informe o Sr. Dr. subdirector da Contabilidade.

João Pereira Mendonça.—A' secção do Contencioso para pagar as notas e devolver.

Marcellino José Gonçalves da Fonte, Christovão dos Santos Cavalcante—Informe a secção do Contencioso.

Francisco Bernardino Lisbôa, estrada de ferro do Recife a S. Francisco.—Informe o Sr. Dr. subdirector da Contabilidade.

O protocolista,
Francisco Militino Ferreira.

SENADO

REUNIÃO EM 11 DE JUNHO DE 1895

Presidencia do Exm. Sr. Dr. Francisco Teixeira de Sá

Continuação do n. 160

1895.—PARECER N. 142

A 3.ª Commissão a quem foi presente a resolução iniciada na Camara dos Srs. Deputados pelo projecto n. 25 deste anno, é de parecer que seja adoptada nos termos em que se acha concebida.

Sala das Commissões do Senado, 11 de Junho de 1895.

Antonio Pernambuco
Barão da Nazareth.
Eduardo de Oliveira.

O CONGRESSO LEGISLATIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO RESOLVE:

Art. 1.º Fica creado o monte-pio obrigatorio para todos os empregados do Estado, declarados na presente lei.

Art. 2.º Formam os fundos desta instituição:
1.º Contribuições mensaes e joias;
2.º Pensões extinctas;
3.º Pensões prescriptas;
4.º Pensões não applicadas por falta de quem a ellas tenha direito;
5.º Legados, doações, subscripções e quaesquer beneficios promovidos ou feitos pelos poderes publicos, pelos interessados ou por estranhos.

Art. 3.º São obrigados a contribuir para o monte-pio todos os empregados activos e inactivos que percebam ordenados ou soldo mensal.

§ Unico. Não podem fazer parte do monte-pio os que não sendo funccionarios effectivo, servirem interina ou provisoriamente qualquer emprego, nem tambem os que exercerem simplesmente commissão *ad tempus*.

Art. 4.º Os empregados declarados no artigo anterior contribuirão mensalmente com a importancia de um dia de seu ordenado mediante desconto feito por occasião do pagamento de seus vencimentos.

§ unico. A contribuição será relativa ao ordenado ou soldo integral, excluidas as gratificações.

Art. 5.º Além desta contribuição mensal os empregados concorrerão, nos doze primeiros mezes, mais com a importancia de um dia: em cada mez, a titulo de joia.

§ unico. É licito adiantar a importancia da joia pagando a de uma só vez, ou em duas, trez ou quatro prestações.

Art. 6.º O empregado que tiver augmento de ordenado por qualquer circumstancia embora haja pago a joia da inscripção, adiantará nos termos do artigo anterior 12 prestações além da contribuição mensal a que é obrigado; porém esse adiantamento limitar-se-ha a differença entre a contribuição correspondente ao ordenado superior e as doze prestações anteriormente feitas.

Art. 7.º O que fôr aposentado com ordenado inferior ao que percebia, poderá continuar a pagar a mesma contribuição, para deixar a sua familia a pensão mais vantajosa. Limitando-se a contribuição ao ordenado inferior, a pensão da familia será na proporção deste, seja qual fôr a importancia com que tenha concorrido durante o exercicio do emprego.

Art. 8.º Quando o contribuinte depois de 5 annos de exercicio, fôr privado do emprego, por sentença ou demissão, poderá continuar a concorrer com a quota como d'antes, afim de que por sua morte, a familia gose da pensão correspondente; mas, se aquelle praso não estiver vencido, ser-lhe-hão restituidas as contribuições e prestações da joia já percebidas pelos cofres publicos. Se entretanto vier mais tarde a occupar o mesmo ou outro emprego, se lhe contará o tempo do exercicio anterior para complemento do sobre dito praso de 5 annos, desde que revertam para os cofres publicos, de uma só vez, as contribuições e prestações restituidas na forma acima.

Art. 9.º Aquelle que tiver de cumprir sentença por motivo estranho ao emprego, assim como o que achar-se fóra do exercicio deste por outra qualquer causa e não puder durante esse tempo concorrer com a quota, voltando ao emprego, indemnisará o Monte-pio por prestações mensaes, correspondentes ao termo da interrupção do serviço.

§ unico. Se fallecer antes de satisfeita toda ou parte da importancia das contribuições atrasadas será esta descontada na mesma proporção de cada pensão mensal.

Art. 10. O empregado que se demittir voluntariamente, depois do praso fixado no art 8.º poderá continuar a concorrer com a quota que se descontava em seu ordenado, perdendo o direito quando assim não proceda passados 2 mezes, em qualquer tempo e por qualquer modo, as quantias com que houver contribuido e cessando por conseguinte o direito de sua familia à pensão.

Art. 11. A' contribuição corresponde pensão, que por morte do contribuinte é devida à familia declarada no artigo seguinte, na importancia de metade do ordenado do qual tenha sido descontada.

Art. 12. Entende-se por familia do contribuinte para ter jus a pensão:

§ 1º A viuva se não estava divorciada e vivia em familia; os filhos menores de 21 annos, se já não estiverem emancipados por qualquer dos meios legaes, e as filhas solteiras que viviam na companhia do empregado ou fóra della com o necessario consentimento, legitimos ou legitimados, segundo á legislação vigente; sendo metade da pensão para a viuva e a outra metade repartidamente para os filhos e filhas aqui indicados.

1º No caso de ter ficado gravida a viuva na época do fallecimento do contribuinte, far-se a divisão da pensão contando com o filho posthumo, cuja quota será entregue a ella, emquanto o contrario não for determinado pelo juiz de orphãos.

2º Se o contribuinte era viuvo, se a viuva estava divorciada, se não vivia com o marido e filhos, se tornar a casar, ou se vier a fallecer, toda a pensão será repartida com igualdade pelos filhos e filhas do contribuinte nas mesmas condições acima.

§ 2º O pai invalido e a mãi quer seja viuva, quer não tenha sido casada, se não tiverem outro amparo.

§ 3º Os irmãos menores e as irmãs solteiras, quando não se der a existencia de mãi ou pai nas condições do paragrapho anterior.

Art. 13. Os pensionistas declarados, preferem uns aos outros na ordem em que se acham collocados e podem receber mais de uma pensão, com tanto que a importancia de todos não exceda de 2.500$000.

Art. 14. Extingue-se a pensão e reverte para monte-pio:

1º Com a morte do pensionista observada a disposição do art. 12 § 1º n. 2.

2º Com maioridade dos filhos e irmãos e com o casamento das filhas e irmãs do contribuinte.

Art. 15. Logo que o contribuinte complete o pagamento do joia será, por sua morte, devida a pensão ás pessoas que a ella tiverem direito.

Art. 16. Se o contribuinte fallecer sem ter completado a joia, ou sem que esteja decorrido o prazo de que trata o artigo anterior, as prestações e as contribuições já pagas, serão restituidas aos seus herdeiros, se pertencerem ao numero daquelles que a presente lei considera como pensionista; no caso contrario, porém, reverterão para o fundo geral do monte-pio.

§ Unico. Esta disposição não é applicavel á pensão deixada pelo contribuinte que houver pago a primeira joia segundo a hypothese do art. 6º; mas o pensionista só terá direito a pensão correspondente ao augmento do ordenado, se houver sido pelo contribuinte preenchida a disposição daquelle artigo.

Art 17. A importancia das contribuições e joias dos empregados que fallecerem sem deixar pensionistas, ficará igualmente pertencendo ao fundo geral do monte-pio.

Art. 18. A's familias dos empregados que fallecerem quites da contribuição mensal e joia será abonada a quantia de 200$000 para funeral ou luto, logo que for reclamada.

Art. 19. As pensões deste monte pio não estão sujeitas em caso algum a penhora, arresto ou embargos.

Art. 20. Incorre em prescripção a pensão que não for reclamada no espaço de cinco annos.

Desta prescripção estão isentas as pensões dos menores, interdictos e outros que pela legislação vigente estejam privados da direcção de suas pessoas e da administração de seus bens.

Art. 21. Nos casos omissos nesta lei se recorrerá ao Decreto n. 94 A de 31 de Outubro de 1890, do Governo Provisorio da União.

Art. 22. Fica o Governo autorisado a expedir os Regulamentos e Instrucções necessarias para a execução da presente lei.

Art. 23. Revogam-se as disposições com contrario.

Camara dos Deputados do Estado de Pernambuco, 8 de Junho de 1895.

José Marcelino da Rosa e Silva,
Presidente.
Celso F. Henrique de Souza,
1º Secretario.
Affonso de Barros C. de Albuquerque,
2º Secretario.

1895—PARECER N. 143

A 3.ª Commissão, tendo em vista a resolução da Camara dos Deputados sobre o projecto n. 100, é de parecer que seja elle adoptado tal como se acha.

Sala das Commissões do Senado, 11 de Junho de 1895.

Eduardo de Oliveira.
Antonio Pernambuco.
Barão de Nazareth.

O CONGRESSO LEGISLATIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE:

Art. 1.º Fica o Governador dos Estado autorisado a despender a quantia de 20:000$000, afim de contractar uma companhia lyrica que começará a trabalhar no Theatro Santa Isabel no mez de Setembro do corrente anno.

§ 1.º Este contracto se fará com Giovanni Sansone ou com quem melhores vantagens offerecer.

§ 2.º A quantia subvencionada será tirada da contribuição paga pelo contractante das loterias do Estado.

§ 3.º O contractante receberá a subvenção em tres prestações, sendo a 1.ª depois do 1.º espectaculo, a 2.ª depois de 10 e a ultima depois do penultimo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados do Estado de Pernambuco, 10 de Junho de 1895.

José Marcelino da Rosa e Silva,
Presidente.
Celso F. Henriques de Souza,
1.º Secretario.
Affonso de Barros C. de Albuquerque,
2.º Secretario.

1895—PARECER N 144

A 3.ª Commissão a quem foi presente a resolução iniciada na Camara dos Srs. Deputados pelo projecto n. 125 deste anno, é de parecer que seja adoptado nos termos em que se acha concebida.

Sala das Commissões do Senado, 11 de Junho de 1895.

Antonio Pernambuco.
Barão de Nazareth.
Eduardo de Oliveira.

O CONGRESSO LEGISLATIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE:

Art. 1.º O Presidente e Deputados da Junta Commercial do Recife exercerão os seus cargos sem remuneração de especie alguma.

§ Unico. Os emolumentos, actualmente por elles percebidos, serão destribuidos em quotas iguaes pelos empregados da Secretaria da mesma Junta, inclusive o Secretario, sem prejuizo dos que percebe pela legislação vigente.

Art. 2.º Nas aposentadorias concedidas aos ditos empregados serão computados estes emolumentos, de conformidade com o estabelecido na lei n. 486 de 17 de Maio de 1860 mantida pela de n. 1108 de 29 de Maio de 1873.

Art. 3.º Fica o Governador do Estado autorisado a expedir novo Regulamento para a Junta Commercial e a rever a tabella dos emolumentos em vigor, podendo elevar até o duplo as taxas respectivas.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados do Estado de Pernambuco, 8 de Junho de 1895.

José Marcelino da Rosa e Silva,
Presidente.
Celso F. Henriques de Souza,
1.º Secretario.
Affonso de Barros Cavalcante de Albuquerque,
2.º Secretario.

1895—PARECER N. 26

A 3.ª Commissão a que foi presente a petição da professora da aula pratica do sexo femenino da Escola Normal Maria Candida de Figueiredo Santos, solicitando o pagamento da differença de vencimentos que deixou de receber de 14 de Janeiro de 1888 a 4 de Abril de 1890, tendo em vista as informações ministradas pelo Thesouro é de parecer que seja a peticionaria attendida pelo que apresenta o seguinte projecto:

O CONGRESSO LEGISLATIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE:

Art. Unico. Fica o Governador do Estado autorisado a mandar pagar a professora da aula pratica do sexo femenino da Escola Normal, Maria Candida de Figueiredo Santos, a differença de vencimentos que deixou de receber desde o dia 14 de Janeiro de 1888 a 4 de Abril de 1890, correndo a despeza pela verba exercicios findos.

Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões do Senado, 11 de Junho de 1895.

Antonio Pernambuco.
Eduardo de Oliveira.
Barão de Nazareth.

1895—PARECER N. 27

O CONGRESSO LEGISLATIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO RESOLVE:

Art. 1.º Fica o Governador do Estado autorisado a despender até a quantia de vinte contos de réis com a construcção de uma ponte no lugar denominado Rio Doce, municipio de Olinda.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões do Senado 10 de Junho de 1895.

Eduardo de Oliveira.
Antonio Pernambuco.
Barão de Nazareth.

O projecto n. 26 é precedido de um parecer sob n. 145.

Não havendo quem quizesse utilisar se da palavra na hora do expediente passou-se á

ORDEM DO DIA

Encerra-se, sem debate, a 3.ª discussão dos pareceres ns. 114, 115 e 71 que adoptam resoluções da Camara dos Srs. Deputados iniciadas este anno pelos projectos:

N. 61—Aposentadoria, com todos os vencimentos, do porteiro da Bibliotheca do Estado, Aristides Honorio Bezerra de Menezes.

N. 69—Dispensa da divida de D. Maria do Carmo Pereira de Macedo.

N. 3—Autorisação para aposentar o ex-sargento do corpo de policia João Damasceno Paes de Carvalho e revisão da reforma do ex-capitão José Antonio Pereira de Carvalho.

Esgota-se a ordem do dia.

O Sr. Presidente dá a seguinte para o dia 12: votação das materias, cuja discussão ficara encerrada a 2.ª discussão do projecto n. 23 e dos pareceres ns. 126 e 127, todos deste anno, e em seguida dissolve a reunião.

CONGRESSO NACIONAL

SENADO

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 1 DE JUNHO DE 1895

O Sr. João Barbalho—Sr. presidente, estando muito esclarecida a discussão e adiantada a hora, eu poderia deixar de emittir a minha opinião nesta grande questão, se não se tratasse justamente de um objecto de tanta magnitude e de uma das mais importantes attribuições do Congresso.

Eu me alisto entre aquelles que teem aventado a opinião de que a proposição vinda da Camara dos Srs. Deputados relativa a approvação dos actos praticados em estado de sitio não deve ser approvada.

Penso que o Congresso Nacional não tem attribuição de approvar os actos do governo e seus agentes durante o estado de sitio, parecendo-me que cousa diversa é o que dispõe a nossa Constituição, em virtude de sua lettra e dos principios cardeaes que a dominam.

No exercicio de uma attribuição de tamanha importancia parece muito curial que nos atenhamos o mais possivel á lettra da Constituição. Tratando-se de competencia e actos que restringem a liberdade convém principiar por examinar o artigo da Constituição que da ao Congresso a attribuição de decretar o sitio, e pesar bem em seus termos, o que se comprehende na disposição de que se trata, e que por sua natureza não póde ser ampliada, senão entendida strictamente.

O art. 34 da Constituição de 24 de Fevereiro de 1891 começa por estas palavras:

«Compete privativamente ao Congresso Nacional.» Esta expressão privativamente do art. 34 da logar a uma distincção que, havemos de fazer na parte em que se refere ao estado de sitio.

Diz o § 21: «declarar em estado de sitio um ou mais pontos do territorio nacional, na emergencia de aggressão por forças estrangeiras ou de commoção interna, e «approvar ou suspender o sitio que houver sido declarado pelo Poder Executivo, ou seus agentes responsaveis, na ausencia do Congresso.»

Contém-se ahi duas partes distinctas. Com effeito, a 1ª parte deste paragrapho comprehende a funcção privativa do Congresso, a declaração do sitio, e decretação delle por acto das duas casas do parlamento. Nos termos do paragrapho não ha senão a declarar o sitio e mais nada; não tem essa attribuição clausula alguma sinão relativa ao unico acto de decretar-se o estado de sitio. E assim na hypothese do sitio declarado pelo proprio Congresso, quando não houve decretação pelo Poder Executivo, o que é que ha a approvar?

A Constituição não cogita de approvação nesse caso; basta ler o cit. § 21:

«Declarar o estado de sitio» em um ou mais pontos do territorio nacional na emergencia de aggressão por forças estrangeiras ou de commoção interna,» eis o que pertence ao Congresso eis o que está commettido á sua privativa competencia. Continua o paragrapho: e approvar ou suspender o sitio que houver sido declarado pelo Poder Executivo, etc.» De maneira que a 2ª parte é o exercicio dessa attribuição privativa do Congresso, excepcionalmente concedida ao Poder Executivo. E porque assim se trata de uma attribuição que é de privativa competencia do Congresso, (isto é, a de declarar o sitio) a Constituição, tendo cogitado da necessidade delle na ausencia do Congresso, e conferindo ao Poder Executivo, por excepção, essa faculdade (a de declarar o sitio, note-se), impõe a esse poder a obrigação de trazel-o ao conhecimento do Congresso, para verificar si foi declarado nas condições pela mesma Constituição taxadas ou previstas.

Desde que a attribuição é privativa do Congresso, nada mais natural do que, quando, por causa da ausencia delle, outro poder o exerce, ter logar a verificação das condições em que foi usada essa faculdade excepcional; e é por isso que a Constituição diz: «suspender ou approvar o sitio» Ora, as palavras «suspender ou approvar» são cousa diversa de «approvar ou reprovar os actos praticados durante o estado de sitio».

A attribuição de approvar a propria declaração do estado de sitio, independente da approvação dos actos do governo, tem, pois, este fundamento: é a verificação de que as condições constitucionaes para a decretação do estado de sitio se tenham realmente dado, ou, por outra, se houve effectivamente motivo para ser decretado o sitio pelo Poder Executivo; mas não vai ao exame e a apreciação parcial ou em globo, necessaria e obrigatoria nesta occasião,—no momento de conhecer das condições em que foi posto e declarado o sitio,—dos actos praticados durante o periodo delle.

Assim é que, Sr. presidente, o texto constitucional só por si resolve perfeitamente a questão e nós não temos que approvar actos do governo sinão o acto só de ter posto o sitio, de ter usado da prerogativa propria do Congresso Nacional, da attribuição privativa deste.

Esses actos, Sr. Presidente, praticados pelo governo e seus agentes durante o sitio, ou são conformes á Constituição e ás leis, e neste caso subsistem pela autoridade, pela competencia que o Poder executivo tem para executal-os, não precisando então de approvação; ou são contrarios ás leis ou ferem a Constituição.

Si são infringentes da Constituição, neste caso nem o Senado nem o Congresso, nem poder nenhum tem a faculdade de approval-os, pela razão que dava o grande publicista americano Alexandre Hamilton, isto é, que a vontade do povo expressa na Constituição, deve prevalecer sobre a vontade de seus representantes, expressa nas leis ordinarias.

De maneira que haveria um obstaculo invencivel á acceitação desses actos, ainda mesmo que o Congresso tratasse de cobril-os com a sua approvação, e este embaraço é a propria Constituição. (Apoiados).

Não ha competencia para fazer lei contra ella e a lei assim feita, approvando actos inconstitucionaes, seria uma lei nulla, sem effeito.

Esses actos podem ser contrarios, por varios modos, ás leis ordinarios; podem, v. g., ser contrarias ás leis fiscaes, medidas financeiras illegaes, infracções dos orçamentos, etc. Nós não temos necessidade, não temos obrigação de nesta occasião verificar isso.

Contra actos taes no nosso systema de governo ha correctivos e no caso vertente não ha necessidade de crear novos; as leis ordinarias bastam, e ellas proveem. Ha de haver occasião e fórma regulares de reformar os actos que não devam subsistir, ou regularisar os que cumpre manter.

Mas, tratando de approvar o estado de sitio, não temos que entrar na disquisição dessa materia. Si os actos a respeito das leis fiscaes, ordinarias, forem alguma disposição legal, ha o Tribunal de Contas, que na occasião competente fal-o ha sentir ao Congresso, e por essa occasião o mesmo acto será examinado, revalidado ou supprimido.

Estes actos contrarios á lei podem tambem referir-se a leis de ordem administrativa, a simples actos de administração. Neste caso esses actos infractores das leis teriam a seu tempo, na occasião competente, ulteriormente, para que não vinguem, a impugnação da autoridade a quem isso tocar e terão a opposição, a reclamação da parte prejudicada, que ha de fazer valer o seu direito perante tribunaes, terão contra si a intervenção do ministerio publico, que ha de fazer valer igualmente perante a justiça, o que convier. E o que necessitar de ser provido por lei, o Congresso proverá opportunamente.

Por consequencia se podem conciliar perfeitamente a 1ª com a 2ª parte do § 21.

O decreto de sitio é uma attribuição privativa do Poder Legislativo; se pela circumstancia de não estar reunido o Congresso, o Poder Executivo se acha na emergencia que a Constituição prevê na necessidade absoluta, imprescindivel, urgentissima de lançar o sitio, o Congresso na occasião opportuna conhece disso, simplesmente das condições em que foi lançado o sitio, verificando se si dava realmente essa emergencia que a Constituição prevê. (Apoiados).

Os actos (volto a dizer), que foram praticados pelo governo durante a suspensão das garantias que constitue o sitio, ficam sob a acção da lei, sob a acção da justiça, sem ser preciso que o Poder Legislativo, que tem funcção muito differente, se venha intrometter nisto.

O Sr. Coelho Rodrigues— Pode conhecer delles em forma de processo.

O Sr. João Barbalho— Quando fôr occasião, quando fôr opportuno.

O Sr. Coelho Campos— E não por acto legislativo, approvando, como si fosse de sua competencia.

O Sr. João Barbalho— Sr. Presidente, a considerarmos de outro modo, nós vamos supprimir o processo de responsabilidade do Presidente da Republica em um grande numero de casos; fornece-se por esta forma ao Congresso o meio de illudir essa responsabilidade.

O Sr. Gonçalves Chaves— Não illude, porque não pode derimir a acção da justiça; é uma cousa escusada.

O Sr. João Barbalho— V. Exc. me ouça. Quando uma maioria facciosa estiver de accôrdo com o Presidente da Republica e este quizer lançar o sitio á sua vontade, com esta faculdade de approvar não só o sitio, como os actos e tudo o que tiver sido praticado pelo Poder Executivo por si e por seus agentes, em contrario á Constituição, em contrario ás leis, a questão vai ser submettida a essa maioria de accôrdo com o Presidente da Republica e ella declara que não ha motivo para a responsabilidade.

O Sr. Gonçalves Chaves— Nesse ponto é que digo: é inutil porque a acção do tribunal não pode ceder deante desse acto exhorbitante do Poder Legislativo.

O Sr. João Barbalho— Mas, não se pode tornar effectiva a sua responsabilidade sem que haja uma accusação da Camara dos Deputados e neste caso a approvação dos actos do Poder Executivo é uma absolvição prévia: declara-se que se approvam os actos, não ha materia para se accusar. Por consequencia, supprime-se ou inutilisa-se nessa engrenagem, nesse mechanismo que constitue nosso systema de governo, uma peça essencial.

E isso falsea completamente o systema, deturpa-o com um processo incompativel com sua natureza e intuitos, equivalendo essa approvação em globo de actos administrativos ou de caracter legislativo, abusivamente praticados, a uma reforma constitucional.

Os principios cardeaes da Constituição de 24 de Fevereiro de 1891 não toleram esta anomalia...

Esta interpretação que estou combatendo, vae ainda ferir direitos muito preciosos dos individuos, porque desde que a Constituição, entendida por este modo, facultasse ás commissões eliminar, por esta fórma ou por outra qualquer (porque as circumstancias podem ser mui diversas) as responsabilidades do chefe e dos agentes do Poder Executivo, estes ficarão superiores a todas as reivindicações legaes.

Se chegarmos a esta conclusão de que o Congresso póde approvar todos os actos praticados em estado de sitio, quaesquer que sejam as circumstancias, e até sem examinal-os, como está succedendo presentemente...

O Sr. Coelho Rodrigues—Sem estarem publicados.

O Sr. João Barbalho—... os particulares que tiverem soffrido em seus direitos ou suas propriedades ou pessoas de sua familia que tiverem sido victimas de verdadeiros attentados no periodo do sitio e a pretexto deste, estacarão diante da absolvição prévia que o Congresso tiver proferido, declarando que ficam approvados todos esses actos e por consequencia, eliminada a possibilidade da responsabilidade criminal e politica, que poderia ter logar com o processo do Presidente da Republica por iniciação da Camara dos Srs. Deputados e com o de seus agentes subalternos pelos meios legaes. E deste modo Sr. presidente, verifica-se como ha pouco disse que a approvação em globo, por junto, necessaria, obrigatoria desses actos, vem a falsear completamente o regimen republicano, tal como está constituido em nosso codigo fundamental.

Com semelhante intelligencia da Constituição supprimem-se as liberdades publicas, deprava-se o systema e fica o particular sem acção, sem protecção, fóra da lei, durante o sitio e depois delle sem meio efficaz de rehaver os seus direitos e reparação; vinga-se sem correctivo os attentados contra sua pessôa e liberdade e é si o governo quizer poderá supprimil-as; e quanto a sua propriedade, si o entender chegará a confiscal-a.

Não se estranhe fallar em confiscação, porque a respeito de um dos actos de decretação do estado de sitio, chegou-se a ler no «Diario Official» ou em mensagem do Presidente da Republica, emittida muito desembaraçadamente, em 1892, essa asserção; que o governo não tinha tido necessidade de lançar mão do confisco.

Por conseguinte não estou figurando uma hypothese inteiramente descabida num paiz em que tanto se allegam os precedentes.

O facto de exigir a Constituição que o Presidente da Republica apresente ao Congresso um relatorio motivado das medidas de excepção que tiver tomado durante o sitio não é sinão uma homenagem ao Congresso, que tem a privativa competencia para o sitio, e habilita-o a tomar as providencias de ordem legislativa que lhes forem suggeridas pelo interesse publico; mas isso não quer dizer que os actos praticados em sitio tenham de ser approvados.

Tanto mais que esses actos só podem ser as taes medidas de excepção, as do § 2.º do art. 80, isto é, unicamente a detenção e o desterro, e estes actos, uma vez que estão autorisados assim pela Constituição, não necessitam de ser approvados.

Por outro lado pretender que por uma votação do Congresso os abusos, excessos e attentados podem ficar canonisados, com prejuiso da Constituição e em detrimento dos direitos individuaes que ella patrocina, é aberrar inteiramente do regimen adoptado e estabelecer a supremacia de um dos poderes publicos sobre a propria Constituição donde emanam suas prerogativa, cousa insustentavel.

Esta approvação pretendida tem ainda os effeito, como lembrou o nobre senador pelo Piauhy de nos fazer infringir o preceito constitucional da não retroactividade da lei; uma das mais importantes garantias constitucionaes; póde fazer vingar e permanecer actos que já produziram effeitos, por leis novas que começarão a vigorar daqui em diante, o que é vedado e póde ser prejudicialissimo.

O Sr. Coelho Rodrigues—De um «bill» de indemnidade como este não se cogitou na Inglaterra onde o parlamento é omnipotente.

O Sr. João Barbalho—Sr. presidente, a hora está adiantada não tenho tempo para mais considerações; quero simplesmente deixar fundamentado o meu voto.

Peço ao Senado desculpa de ter abusado da sua attenção (não apoiados), e concluo declarando que entendo que esta medida não deve passar, já por incompetencia do Poder Legislativo para approval-a, já por ser inutil á certos respeitos, visto como, por mais que approvemos, perante o Poder Judiciario podem fazer prevalecer os seus direitos aquelles que se julgarem prejudicados pela deliberação do Congresso.

Esses direitos estão estampados pela Constituição e prevalecem sobre quaesquer approvações, ainda as mais solemnes e categoricas.

MUSICIANA

Odetta

Representa-se hoje no Santa Isabel a comedia-drama de Sardou dividida em 4 actos, sendo assim distribuidos os personagens.

Il Conte di Clermont-Latour	Cuneo
Filippo la Hoche	Cerruti
Rechamel	SERAFFINI
Generale di Clermon-Latour	F. Lotti
Morizot	F. Lotti
Il dottor Oliva	Giglioni
Frontenac	Grassi
Di-Merian	R. Lotti
Narciso	F. Formiggini
Cardailhan	R. Lotti
D. Ignacio	G. Salvarezza
Guglielmo	Giglioni
Eustacchio	Formiggini
Odetta	V. C. SERAFFINI
Berangere	T. Milani
Baronessa Cornaro Doria	De Traversi
Giulietta	Michele
Madama Morizot	Bossi
Madamigella Bertiu	Serra
Olga	Finck

Desenvolve-se a acção do seguinte modo.

ACTO I

Os servos de Clermont Latour maldiciam sobre a honestidade de sua ama, recordando que a mãi desta deu muito que fallar de si.

Chegam do theatro a condessa Latour com Felippe La Heche, Cardillier e Bechamel Depois de uma espirituosa conversa, a condessa retira-se tranquilla aos seus aposentos, tendo recebido uma carta do marido que está no campo e promette achar-se de volta no dia seguinte.

Inesperadamente chega o conde com seu irmão, e La Hoche os acompanha para entregar ao conde um telegramma da condessa, annunciando que Berangere, sua filha, está um tanto indisposta

Estão para retirar-se quando percebem passos na escada de serviço; põem-se em guarda e sarprendem Cardillier que vai entrar nos aposentos da condessa.

Depois de uma terrivel scena, retira se Cardillier, emquanto que o conde adquirio a certeza cruel da traição de sua mulher.

Apparece a condessa e abraça o conde, tomando-o por Cardillier. O conde, ao ouvir as palavras impudentes da mulher, lança a fóra da casa, declarando-lhe que sobre a sorte da filha dicidirão os tribunaes.

Consolado pelo irmão, comprehende a grande desventura que o ferio.

ACTO II

São passados 14 annos, Felippe La Hoche conta a sua joven esposa que o conde Latour vive ha 14 annos separado de sua mulher, só cuidando da educação da menina Berangere.

Chega Izidoro Béchemel e declara que o clima e a sociedade de Niza são insupperaveis.

Chegados ha pouco tempo a Nize o conde e Berangere, visitam La Hoche e combinam um passeio á carro assistindo depois, de uma das sacadas, ao desfilar do carnaval pela rua S. Francisco de Paula.

Sahindo Berangere, o conde amaldiçoa a falta do divorcio, que o obriga a deixar arrastar o seu nome, pois que a condessa, passando de um a outro amante, chega ao ultimo degrão da escala social. Sendo introduzido o joven Di Meyran, noivo de Berangere, conta que obteve de sua mãi permissão de esposal-a, com a condição da condessa abandonar a França. O conde desesperado conta obter que a condessa parta, pois soube que ella se acha em Niza e decide-se a persuadil-a.

Passam os carros carnavalescos, todos se avizinham aos carros, em quanto que Bechamel diz a Felippe: que a condessa está na rua São Francisco de Paula. filha passará phantasiada por baixo daquella janella; mãi e filha jogarão confeti. Depois de 14 annos é este o primeiro encontro.

ACTO III

A scena se desenrola na casa de jogo onde habita a condessa com Frentenac, seu ultimo amante. Chega Filippe La Hoche e pede á condessa que escute o conde. La Hoche censura-a por procurar o esquecimento de seu passado fazendo no proprio corpo injecções de morphina.

A condessa se desculpa declarando ser este o unico meio de attenuar a profunda dôr que a afflige.

Retirando-se La Hoche, os jogadores se arremessam sobre Frontenac a quem chamam ladrão. A condessa, a vista das cartas assignaladas que se acham na frente de Frontenac, tambem o accusa.

Entra neste momento o conde e depois de uma lucta do desdem, de preces, recusando-se a condessa a consentir no casamento da filha, o conde parte dissuadindo-a de fazer-se reconhecer por Berangere, consentindo porém, que a condessa veja sua filha e depois parta para sempre.

ACTO IV

Bechamel obteve o silencio dos jornaes do lugar sobre o escandalo de Frontenac e da condessa. La Hoche introduzio a condessa a qual é apresentada a Berangere como intimo amiga de sua mãi. Berangere commovida conta a veneração que tem por sua mãi, morta renegada, porque tal é a mentira que o conde foi obrigado a adoptar para não dizer a verdade a sua filha.

Depois de uma scena dilacerante, a condessa parte resolvida a desapparecer, mantendo sua promessa.

Di Meyran recebe de sua mãi a ordem de partir e abandonar o projectado matrimonio.

Tudo está perdido, quando La Hoche entra annunciando uma catastrophe que permitte a Berangere esposar Di Meyran. O conde fica afflicto, porém, tranquillo sobre o futuro de sua filha.

REVISTA DIARIA

Para publicar—Remettem-nos da Secretaria do Governo:

«Palacio do Governo do Estado de Pernambuco, em 5 de Julho de 1895.

O Governador do Estado para execução do disposto nos numeros 8 e 9 do § 3.º, artigo 3.º da Lei n. 121 de 28 de Junho ultimo, decreta que sejam observadas as Instrucções que com este baixam, assignados pelo Secretario da Fazenda Dr. Pedro José de Oliveira Pernambuco, que assim o tenha entendido e faça executar.—*Alexandre José Barbosa Lima.—Pedro José de Oliveira Pernambuco.*

Instrucções a que se refere o Decreto supra:

Art. 1.º O administrador da Recebedoria, para effeito de promover a arrecadação do imposto sobre as poules e premios nos prados do municipio do Recife, designará um dos empregados de sua immediata confiança para assistir as corridas nos dias em que tiverem de ser realisadas.

Art. 2.º Esse empregado se apresentará em caracter particular, e sem dar a conhecer a missão de que vai encarregado.

Art. 3.º A designação será feita reservadamente no dia anterior á corrida, e de maneira que não seja connecido nem mesmo pelos demais empregados da Repartição.

Art. 4.º Quando o empregado designado fizer constar á qualquer pessoa, mesmo sendo essa empregado da Repartição, a sua designação, será suspenso por oito dias das funcções de seu emprego.

Art. 5.º A designação do empregado poderá ser alternada, quando conhecer o administrador da Recebedoria a necessidade de tomar essa providencia.

Art. 6.º O empregado encarregado da missão de que se trata, apresentará á Recebedoria no dia seguinte ao da corrida para cuja fiscalisação foi elle designado, uma nota por elle assignada, em vista da qual proceder-se-ha a cobrança do imposto já mencionado.

Art. 7.º O administrador da Recebedoria, nesse mesmo dia, ou no seguinte, fará arrecadar o imposto á que estiver sujeito o prado, em vista da nota precedente.

Art. 8.º Não tendo sido effectuado o pagamento desse imposto, antes da nova corrida, deverá o administrador da Recebedoria publicar dentro de quarenta e oito horas, edital, convidando a directora a realisar o mesmo pagamento no prazo de 8 dias, findo os quaes, o administrador enviará ao Thesouro a nota do debito, afim de extrahir-se conta na secção do Contencioso para o Procurador dos Feitos iniciar a competente acção executiva.

Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, 5 de Julho de 1895.—Pedro José Oliveira Pernambuco.

Telegramma official—Maceió 16 de Julho de 1895. Governador. Recife.—Por convite do Governador Barão Traipú, que por doente segue para cidade de Penedo assumi hoje na qualidade vice-governador, a administração do Estado. Offereço-vos, pois, meus serviços e saúdo vos.—José Vieira de Araujo Peixoto, Vice-Governador.

Promotoria Publica—Por portaria de 17 do corrente o Secretario da Justiça, Negocios Interiores e Instrucção Publica, nomeou o bacharel José Cavalcante da Costa para exercer o cargo de Promotor Publico do municipio de Tacaratú que deverá assumir o exercicio no praso de 40 dias.

Secretaria da Industria—Por acto de 17 do corrente do Dr. Secretario Interino dos Negocios da Industria foram dispensados os cidadãos João Dias Souto e Miguel José da Costa Meira dos cargos de auxiliares technicos da 3.ª sub-directoria da 3.ª directoria d'essa secretaria.

Aprendizes de desenho—Convindo desenvolver o mais possivel entre as classes desfavorecidas da fortuna conhecimentos sobre um dos mais bellos ramos das bellas artes—o desenho—a 3.ª Directoria da Secretaria da Industria, convicta dessa necessidade, acaba de adoptar uma medida de grande alcance. qual a de admittir no escriptorio technico que na mesma directoria mantem, praticantes gratuitos de 13 á 20 annos.

Devem portanto, os chefes de familia, a quem de perto essa resolução interessa, apressar-se em mandar seus filhos adquirir conhecimentos que, mais tarde, dar-lhes-hão, de certo um meio seguro de vida.

Greve de Estivadores—Extraordinariamente reunio se hontem a assembléa geral da Sociedade Beneficente dos Estivadores, para tratar-se da solução da greve que ha dias se manifestou, tendo comparecido cerca de 400 pessôas.

Em discussão, calma e reflectida, aconselhando ordem e prudencia, fallaram dous socios honorarios, pedindo ao mesmo tempo toda a tolerancia afim de que estes operarios não passassem por anarchicos.

Tratando se de meio pratico de solver quanto antes esta crise, foi resolvido unanimemente que se convidassem todos os mestres estivadores para uma reunião hoje na séde social, e afim de assentar-se no que resolver-se fôr mais justo, dependendo portanto dos mestres a solução da emergencia.

Sociedade União Beneficente dos Professores—O thesoureiro d'esta sociedade communicou-nos, que recolheu hontem á Caixa Economica a quantia de 126$000 que reunida á de 1.613$000, já existente, prefaz a quantia de 1:739$000.

Lamaçal—Pedem-nos para chamarmos a attenção da autoridade competente para o lama

gal que existe no Largo da Assembléa freguezia do Recife.

Achamos justa a reclamação, pois, aquelle Largo é muito transitado.

Carlos Gomes—O grande concerto que em homenagem ao notavel artista Carlos Gomes terá lugar n'estes dias no Theatro S. Isabel, tem encontrado a mais franca acceitação por parte d'aquelles a quem se tem dirigido a commissão promotora.

O concerto será composto de parte vocal e instrumental, preenchida esta por grande orchestra e aquella pelos mais selectos dilettantes e artistas da nossa sociedade.

Diversos producções do grande brazileiro serão exhibidas em tão imponente festa

Carros de espectaculo—Assim como nas grandes cidades de Paris, Londres, Vienna, S. Petersbourg, Lisboa e outras vae ser iniciado hoje um serviço de carros, a disposição dos frequentadores do Theatro Santa Isabel.

Esses carros que tomam o nome de carros de espectaculos achar se hão em frente ao mesmo theatro, depois das funcções da companhia Modena afim de facilitar conducção aos espectadores, pelos :

Dentro da cidade	8$000
Arrabaldes	15$000

O serviço será feito com toda commodidade.

Applaudimos mais este melhoramento estamos certos que elle offerece, satisfarão plenamente a quem d'elle se utilisar.

Theatro Santa Isabel—Chegou hontem a bordo do vapor «Las Palmas» a companhia italina Modena da qual são directores os Sigs. Cerruti e Lotti e que em virtude do contracto de 15 de Fevereiro ultimo vem fazer no theatro Santa Isabel uma estação dramatica durante os mezes de Julho e Agosto.

O pessoal d'esta companhia, que em S. Paulo acaba de ter a mais viva acceitação, compõe-se de distinctos artistas como sejam.

Vittor na Seraffini, Micheli, Bossi, Traverei, Bolandi, Milani, Enrico Cuneo, R Lotti, L. Cerruti, Seraffini, Grassi e outros.

O repertorio contém peças de merecimento muitas das quaes serão exhibidas pela primeira vez n'esta capital, e são :

Maria Antonietta, Maria Stuarda, Giuditta e Oloferne Messalina, I Napoletani del 1799, Rabagas, Tosca, Dora, Fru-Fru, Sulivan Fernanda, Teodora, Andreana Cleopatra, Bébé, Dionisia, D. Cesare di Bazan, Kean, Moglie di Claudio, Padrone delle Ferriere, Otello, Amleto, Fals aff, Giulietta e Romeu, Miserabili, Conte di Montecristo, Tereza Raquim, Orestre, Ebreo errante, Reccambol, Morte civile, Suicidio, Rivindita, Suor Tereza, Suonatrice d'arpa, Bolla di sapone, Marita in campagna, Gulielmo Ratcliff, Battaglia di Tolosa, Capora de Simon, Due orfanelle, Galileo Galilei, Signora dalle camelie, Guerra in tempo di pace, Giosué l guardacoste, Marat, Naná, Niniche, Trionfo d'amore, Partita a schacchi etc. etc.

A orchestra confiada ao professor Santino organison excellente repertorio que apresentará nos intervallos dos espectaculos.

Os preços para os lugares do theatro serão :

Camarotes de 1.ª e 2.ª ordem	25$000
Camarotes de 3.ª ordem	15$000
Camarotes de 4ª ordem	10$000
Cadeiras de 1ª ordem	5$000
Cadeiras de 2ª ordem	4$000
Platéas	2$000

havendo o desconto de 10 % para uma assignatura de 12 recitas a qual ficará encerrada hoje as 2 horas da tarde.

A estréa será hoje com a representação da peça "Odetta," do escriptor francez V. Sardou.

Começando de hoje, daremos na secção Musical o argumento das peças que forem sendo representadas pela companhia Modena.

Os espectaculos começarão as 8 horas, havendo depois conducção nos trens da Estrada de Ferro de Caxangá e nos carros da Companhia Ferro Carril.

Consta-nos que poucos bilhetes se encontram para a recita de hoje.

Via ferrea de Olinda—Escreveram-nos a seguinte carta para a qual chamamos a attenção de quem competir providenciar sobre os factos nella narrados :

«Illms. Srs. redactores do *Diario de Pernambuco*—A precipitação desusada com que partem os trens da Companhia de Trilhos Urbanos de Olinda, logo que chegam ás respectivas estações, tem dado lugar a atropellos taes, que, se não fôra a benefica intervenção de pessoas do povo e mesmo de alguns conductores mais humanos, já auxiliando senhoras e creanças que procuram descer dos carros ou para elles subir, já clamando em altas vozes para obrigarem os machinistas a parar como se deu na Encruzilhada no trem de 5 1/2 da tarde de hontem, muitas desgraças teriamos a lamentar.

«Reunidos nessa estação os trens que seguem para o Recife, Olinda e Beberibe, os passageiros que, vindo do segundo desses pontos, tem de tomar o trem de Beberibe, são forçados a atravessar pelo que vem do Recife e fica na linha central, como para seguirem ao longo do mesmo e atravessarem os trilhos não se lhes dá absolutamente tempo. Posto porém em pratica o unico alvitre que lhes resta, e entrando logo os trens em movimento, dão-se repetidamente os factos que vimos de expor e que reclamam promptas providencias, as quaes, estamos certos, que VV. SS. solicitos como são em pugnar pelo bem publico se dignarão pedir a quem competir em sua conceituada revista.»

Concurso—No dia 22 do corrente terá logar o concurso para provimento das vagas de terceiros escripturarios do Thesouro do Estado.

Uma providencia—E' com o Sr. fiscal da freguezia da Graça, a quem se pede para providenciar no sentido de que as ruas da mesma freguezia não se tornem logradouro de porcos que alli andam a vontade.

A tolerancia é grandemente inconveniente, pois os referidos animaes, alem de estragarem os logares que não tem calçamento, revolvem os lamaçaes e assim fazem levantar e derramar miasmas putridas com incommodo e prejuizo geral.

Dr. Oliveira Lima—Honrou-nos hontem com a sua estimavel visita o nosso coestadano Dr. Manoel de Oliveira Lima, digno secretario da Legação Brasileira em Berlim, donde chegou ha dias a esta cidade.

No goso de licença, vem o illustre diplomata passal-a entre os seus; e trazendo-nos os seus comprimentos pessoaes, como amavelmente a fez relevou o distincto cavalheirismo de que é dotado, e mais nos obrigou perante essa gentileza do bom confrade da imprensa.

De novo cumprimentando, repetimos-lhe os nossos agradecimentos.

Uma medida—Sob este titulo, lançámos hontem algumas idéas que nos occorreram a respeito da conveniencia de tornarem aos respectivos Estados os presos vindos delles e que aqui tivessem soltura em solução aos processos, a que foram submettidos.

Aventando aquellas considerações, estavamos que a idéa não tinha sido cogitada, e menos que sobre o assumpto já houvesse providencia. Acabamos de ser informados, porém, que a medida já acha-se praticada, de iniciativa do Sr. Governador do Estado, desde muito.

S. Exc. não tem consentido que os presos de outros Estados, uma vez cumprida a sentença e por conseguinte livres de prisão, sejam soltos aqui, e os tem mandado remetter para os Estados de que procedem, por conta dos respectivos governos.

Pensamos que foi uma providencia acertadissima e digna de apreço.

Procissão do Carmo—Os moradores das ruas Direita, Coronel Suassuna e Pateo do Terço, pedem que os encarregados da procissão do Carmo, faça incluir as ruas acima no itinerario da mesma procissão.

Tribunal do Jury do Recife—Funccionou hontem este tribunal sob a presidencia do Dr. José Julião Regueira Pinto de Souza, juiz de direito substituto reciproco do 3º districto criminal, occupando a tribuna da accusação o Dr. Victoriano Regueira Pinto de Souza, 3º promotor publico.

Foi submettido a julgamento o réo José Rodrigues de Almeida, pronunciado nas penas do art. 304 § unico do Codigo Penal por haver no dia 29 de Março de 1893, na freguezia do Poço da Panella praticado em Antonio Francisco de Paula, praça do corpo municipal, diversas lesões corporaes que inhabilitaram o offendido para o serviço activo por mais de 30 dias.

Foi condemnado no grão minimo do art. 303 do Codigo Penal a pena de 3 mezes e 15 dias de prisão simples e posto em liberdade por estar finda a pena em face do disposto no art. 60 do dito Codigo.

Em seguida foi julgado o réo Manoel Diogo do Nascimento pronunciado no mesmo artigo 304 § unico porque a 5 de Dezembro de 1894, na estação da estrada de ferro de Limoeiro, freguezia do Recife, praticou com uma faca de ponta na pessoa de Antonio Eleuterio de Lima cinco ferimentos que produziram grave incommodo de saude e inhabilitaram o offendido para o serviço activo por mais de 30 dias.

Foi condemnado no grão maximo do citado art. 304 § unico, combinado com o art. 409 do Codigo Penal, a pena de 4 annos e 8 mezes de prisão simples.

Os réos foram patrocinados pelo Dr. Luiz Eugydio Rodrigues Vianna advogado dos presos pobres.

O réo Manoel Diogo appellou da decisão do jury para o Superior Tribunal de Justiça.

O jury de sentença compoz-se dos jurados :

Candido José de Góes Telles.
Francisco de Assis Albuquerque Maranhão.
Manoel José Soares de Avellar.
Argemiro Motta.
Arthur Martins Saldanha.
Miguel Archanjo de Souza Santos.
Servulo do Nascimento Beta.
Antonio Alves Vilella.
Manoel Pereira de Araujo Vianna Junior.

Encerrou-se a sessão.

Matadouro Publico—Foram abatidas no Matadouro Publico da Cabanga 87 rezes para o consumo de hoje.

Casamento civil—O escrivão dos casamentos que funcciona nos districtos do Recife Santo Antonio, São José e Afogados affixou na repartição do registro dos casamentos á rua do Imperador n. 75 1.º andar, edital de proclamas de casamento dos seguintes contrahentes :

2.ª Publicação

Francisco Monteiro Barbosa, natural do Estado da Parahyba, com Emilia Rosa de Souza Rego, natural deste Estado, solteiros e residentes na freguezia de S. José.

— O respectivo escrivão do registro de casamentos da Boa-Vista, Graça, Poço e Varzea affixou na repartição do registro á rua do Imperador n. 41, 1.º andar editaes de proclamas dos seguintes contrahentes :

2.ª Publicação

Bernardo Gomes de Souza com Ignacio de Pontes Marinho, solteiros e residentes na freguezia da Boa Vista.

Manoel José de Salles com Lucria Maria da Conceição, solteiros e residente na freguezia da Boa Vista.

Francisco Gonçalves Guimarães com Maria Eugenia Villar, solteiros e residentes na freguezia da Boa Vista.

Hospital Pedro II—O movimento desse estabelecimento á cargo da Santa Casa de Misericordia do Recife no dia 17 de Junho, foi o seguinte :

Entraram	18
Sahiram	16
Falleceram	6
Existem	822

Foram visitadas as enfermarias pelos seguintes medicos :

Dr. Barros Sobrinho, entrou ás 6 1/2 da manhã e sahio ás 7 3/4

Dr. Berardo entrou ás 11 3/4 da manhã e sahio ás 12 1/4.

Dr. Lopes Pessoa, entrou ás 10 da manhã e sahio ás 10 3/4.

Dr. Vieira da Cunha, entrou ás 10 3/4 da manhã e sahio ás 12.

Dr. Arnobio Marques entrou ás 9 1/2 da manhã e sahio ás 10 3/4

Dr. Bastos de Oliveira, entrou ás 10 da manhã e sahio ás 10 1/2.

Dr. Tavares de Mello, entrou ás 9 3/4 da manhã e sahiu ás 10 1/4.

Dr. Octavio Freitas, entrou ás 9 3/4 da manhã e sahiu ás 10 1/2.

Dr. Nunes Coimbra, entrou ás 9 3/4 da manhã e sahio ás 10 1/2.

Dr. João Marques, entrou ás 9 da manhã e sahio ás 11.

Dr. Baptista de Carvalho, entrou ás 10 da manhã e sahio ás 11.

Dr. Amaro Wanderley, entrou ás 11 da manhã e sahiu ás 12.

Pharmaceutico, entrou ás 9 1/4 da manhã e sahio ás 2 da tarde.

1.º Ajudante do pharmaceutico, entrou ás 7 3/4 da manhã e sahio ás 4 da tarde.

2.º Ajudante do pharmaceutico entrou ás 8 da manhã e sahio ás 4 da tarde.

Casa de Detenção—Movimento dos presos da Casa de Detenção do Recife, Estado de Pernambuco, em 17 de Julho de 1895 :

Existiam	473
Entraram	12
Sahiram	14
Existem	471
A saber :	
Nacionaes	431
Mulheres	14
Estrangeiros	26
Mulher	0
Total	471
Arraçoados	425
Bons	391
Doentes	17
Loucos	12
Loucas	5
Total	425

Movimento da enfermaria :

Tiveram baixa:

Eurico Ferreira da Silva, (soldado).
Manoel Hermino Ribeiro, (soldado).

Teve alta :

Por fallecimento, Ezequiel Honorio Gomes Palmeira.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Protesto

O Directorio da Associação Commercial Beneficente dos Mercieiros, na qualidade de zeladora dos interesses de sua classe, tendo sciencia de que outras classes contribuintes dos impostos referentes a tabella A annexa a lei n. 121 de 28 de Junho de 1895, querem incluil-os na distribuição dos impostos que lhes compete pagar, vem solemnemente declarar que protesta desde já por estas illegalidades e fará opportunamente prevalecer os direitos da lei, perante os poderes publicos do Estado.

Recife 18 de Julho de 1895.

O director,
Joaquim Chistovão,
O secretario,
Polybio de Oliveira Pinto.

A' memoria de meu innocente filhinho

JOAQUIM LOPES NETTO

30º dia de seu passamento

Eu sinto amarguras e dor no coração !
Lembranças de meu filho, jamais esquecerei.
A Deus, roga por nós terno carinhoso
Por ti, filhinho amado, saudades chorarei !

Voaste para o infinito, e sentado junto a Deus
Roga por teus pais, anjinho, fervoroso,
Eu sinto tua falta, os beijos delicados,
Mergulho sob um lago, meu coração penoso !

Tenra a tua idade e terno coração
Sentindo teus fogares eternamente vivo ;
Quizera junto a Deus olhar o teu rostinho,
A Deus, filhinho meu, eu choro compassivo.

Quinze mezes só de vida, tiveste tu, oh filho !
Mil beijos delicados, oh jasmim cheiroso !
Adeus, adeus fructo de meus dias
Teus pais deixaste n'um lago tenebroso !

S. Benedicto, 20 de Julho de 1895.

F. L. S. L

Elixir M. Morato

A ferida da perna que por um anno de tempo me prohibio de trabalhar, e me fez viajar tanto tempo atraz de medicos especialistas, só pôde fechar tomando o grande remedio—Elixir M. Morato—Isto é que é verdade.

Cidade do Rio Claro.

Silvestre Musa Sabugosa

Deposito em Pernambuco : Companhia de Drogas, à rua Marquez de Olinda n. 24.

Terrivel tosse secca

Cura do Peitoral de Cambará

O Sr. Joaquim Alves Cavalcanti, residente na cidade da Fortaleza, declara, que sua mulher, soffrendo durante dous annos de uma horrivel tosse secca com dôres no peito, para a qual não achou allivio na medicina, curou-se com o *Peitoral de Cambará*, de Souza Soares.

O agente—*Companhia de Drogas e Productos Chimicos.*

COMMERCIO

Bolça Commercial de Pernambuco

COTAÇÕES OFFICIAES DA JUNTA DOS CORRETORES

Praça do Recife, 18 de Julho de 1895

Cambio sobre Paris 876 rs. o franco do banco hontem.

Cambio sobre Londres a 90 d/v a 11 1/8 d por 1$ do banco hoje.

O presidente
Antonio Marques de Amorim.
O secretario
Manoel G. do Silva Pinto.

Cambio

Os Bancos abriram com a taxa de 11 1/8 d sobre Londres a 90 dias, continuando durante o dia mais ou menos firme, realisando-se negocios regulares.

O nosso mercado fechou em posição firme.

Letras particulares foram procuradas e poucas appareceram constando alguns negocios a 11 1/4.

Cotações de generos

Para o agricultor

Assucar

Branco, idem, idem	2$600	a	3$500
Somenos, idem, idem	2$400	a	2$600
Mascavado, idem, idem	1$880	a	2$000
Bruto melado idem, idem	1$600	a	1$700
Retame, idem idem	1$300	a	1$400

Algodão

Foi negociado a 10$500 por 15 kilos.

Alcool

Por pipa de 480 litros 205$ venda.

Aguardente

Por pipa de 480 litros 115$ venda.

Couros

Seccos salgados na base de 12 kilos 1$ réis venda.

Verdes 700 réis, nominal.

Carnauba

Cota-se de 23$ a 35$000 por 15 kilos.

Mel

Por 100$000 nominal.

Exportação

Recife, 17 de Julho de 1895

Para o exterior

— No vapor inglez «Scholar», para Hamburgo, carregaram :

C. Lima & C., 200 kilos de caroços de algodão

Para Liverpool, carregou :

F. J. Dias Pereira, 1,200 kilos de garras de couro.

— No vapor inglez «Explorer», para Liverpool, carregou :

V. Neesen, 16,625 kilos de caroços de algodão.

— No vapor inglez «Curier», para New-York, carregaram :

B. Williams & C., 1,500 pelles de carneiro.

R. Brothers, 622 pelles de carneiro.

Para o interior

— No patacho nacional «Rival», para Pelotas, carregaram :

A. Irmãos & C., 3 pipas com 1,673 litros de alcool e 49 ditas com 19,363 ditos de aguardente

M. S. Maia, 126 pipas com 63,600 litros de aguardente.

— No vapor nacional «Itaqui», para Pelotas, carregou :

C. de Estiva, 10 pipas com 4,500 litros de aguardente.

Para Curutiba, carregaram :

Beltrão & Irmão, 150 saccos com 9000 kilos de assucar mascavado.

Para Paranaguá, carregaram :

Beltrão & Irmão, 5 pipas e 5 barris com 638 litros de alcool.

— No vapor francez «V. de Montevidéo», para Santos, carregaram :

Beltrão & Irmão, 900 saccos com 54.000 kilos de assucar branco e 953 ditos com 57,180 ditos de dito mascavado.

P. de Oliveira Maia, 200 saccos com 12000 kilos de assucar mascavado.

E. Bellion, 4 pipas com 1,880 litros de alcool.

Kanthack & Guiner, 100 saccos com 6000 kilos de assucar mascavado e 150 ditos com 9,000 ditos de dito branco.

Para Rio de Janeiro, carregaram :

S. Guimarães & C., 30 pipas com 4,850 litros de alcool.

— No vapor norueguense «Estella», para Rio de Janeiro, carregou :

D. Gouveia, 1000 saccos com 66,500 kilos de algodão.

— No vapor allemão «Mendoza», para Santos carregaram :

S. Guimarães & C., 300 saccos com 18,000 kilos de assucar branco e 250 ditos com 15,000 ditos de dito mascavado.

P. de Oliveira Maia, 10 pipas com 4,800 litros de alcool e 136 saccos com 8,160 kilos de assucar branco.

C. de Estiva, 2030 caixas com 8000 kilos de sabão.

Para Rio de Janeiro carregaram :

S. Guimarães & C., 50 pipas com 25000 litros de aguardente e 5 ditas com 2,720 ditos de alcool.

M. F. Leite & C., 278 saccos com 16,680 kilos de assucar branco e 65 ditos com 3,900 ditos de dito mascavado.

— No vapor inglez «C. Prince», para o Pará carregaram :

D. Lyra, 16 caixa com 480 kilos de doce.

Loyo & Filho, 200 barricas com 13,190 kilos de assucar branco.

C. Industrial, 200 barricas com 13,930 kilos de assucar refinado.

— No hiate «Bom Jesus», para Macáo, carregaram :

M. J. Pessoa, 100 saccos com farinha de mandioca.

J. S. do Amaral & C., 9 barris com 410 litros de vinho de fructas, 1 dito com 90 ditos de vinagre e 10 caixas com 80 ditos de cognac.

— No hiate «Victoria», para Camossim, carregaram :

J. S. do Amaral & C., 6 caixas com 150 litros de cerveja.

— Na barcaça «J. Assencia», para Pilar de Alagoas, carregaram :

F. Irmãos & C., 300 caixas com 6,900 kilos de sabão.

— No cuter «Jaguarary», para Natal, carregou :

C. de Estiva, 5 barris com 255 litros de vinagre.

Rendimentos publicos

Mez de Julho de 1895

Alfandega

Renda geral :

Do dia 1 a 17	925:727$994	
Idem de 18	50:253$476	
		975:981$470

Renda do Estado :

Do dia 1 a 17	80:045$461	
Idem de 18	1:568$459	
		81:613$920
Somma total		1,057:595$390

2ª secção da Alfandega de Pernambuco, 18 de Julho de 1895.

O chefe da secção
L. F. Codecera.
Pelo thesoureiro
Hemenegildo N. Chaves.

RECEBEDORIA DO ESTADO

Do dia 1 a 17	49 364$424
Idem de 18	9 456$579
	58:920$903

RECIFE DRAINAGE

Do dia 1 a 17	2:082$752
Idem de 18	1:109$989
	3:192$741

Movimento do porto

Navio entrado no dia 16

Pelotas—17 dias, lugar dinamarquez «Anne Emmi,» de 247 toneladas, capitão N. Sawrs, equipagem 9, carga xarque e gorduras ; a Nova Maia & C.

Navios sahidos no mesmo dia

Santos e escala—Vapor allemão «Mendoza,» commandante H. Behrman ; carga varios generos.

Genova e escala—Vapor italiano «Las Palmas,» commandante M. Motta ; carga varios generos.

New-York e escala—Vapor inglez «Cuvier,» commandante J. Carnan ; carga varios generos.

Hamburgo—Vapor allemão «Luxor,» commandante J. Behrmann ; carga varios generos.

Aracajú e escala—Vapor nacional «S. Francisco,» commandante Antonio A. Pinto ; carga varios generos.

Macáo—Hyate nacional «Bom Jesus,» mestre Manoel F. de Mello ; carga varios generos.

Falmouth—Patacho norueguense «Gamor,» capitão A. Andersen ; carga varios generos.

Mercado Municipal de S. José

O movimento deste mercado no dia 17 de Julho foi o seguinte :

Entraram :

39 bois pesando 5,873 kilos	
255 kilos de peixe a 20 rs.	5$100
3 compart. com mariscos a 100 rs.	$300
4 ditos com camarões a 100 rs.	$400
26 1/2 columnas a 600 rs.	15$600
2 carga com gallinhas a 500 rs.	1$000
6 cassuaes com gallinhas a 300 rs.	1$800
4 cargas com milho verde a 300 rs.	1$200
2 carga com amendoim a 300	$600
4 cargas com batatas a 300 rs.	1$200
1 cargas com macacheiras a 300 rs	$300
1 cargas com cebolinho 300 rs	$300
4 cargas com gerimuns a 300 rs.	1$200
13 cargas com verduras a 300 rs.	3$900
4 carga com canna a 300 rs.	1$200
12 cargas com laranjas a 300 rs.	3$600
2 cargas com inhame a 300	$600
1 cargas com louças a 300 rs.	$300
3 cargas com diversas a 300 rs.	$900
20 cargas com farinha a 200 rs.	4$000
12 cargas com milho secco a 200 rs.	2$400
10 cargas com feijão a 200 rs.	2$000
71 lugares a 200 rs.	14$200
11 Suinos a 200 rs.	2$200
12 comp. com suineiros a 1$000	12$000
7 comp. com suincirus a 700 rs.	4$900
8 comp. com fressuras a 600 rs.	4$800
34 comp. com comidas a 700 rs.	23$800
74 comp. com fazendas a 600 rs.	44$400
49 comp. com verduras a 300 rs.	14$700
87 comp. com farinha a 400 rs.	34$800
56 comp. com talhos a 2$000	112$000
	314$200
Rendimento dos dias 1 a 16	5.075$000
	5 389$200

Preços do dia :

Carne verde de 200 a 1$000 rs. o kilo.
Suinos de 1$ a 1$200 idem.
Carneiro de 1$200 a 1$500 idem.
Farinha de 800 a 1$400 rs. a cuia.
Milho de 700 a 1$000 rs. a cuia.
Feijão de 1$200 a 1$800 a cuia.

Navios esperados

De Pelotas

Lugar dinamarquez Anne & Commy.
Patacho argentino Almina.
Lugar dinamarquez Varde.
Lugar Brazileiro Brazil.
Lugar argentino Condeixa.
Lugar allemão Netto.
Lugar norueguense Sylphe.
Patacho norueguense Hanr.
Patacho allemão Antye.
Patacho norueguense Einar.
Escuna allemã Elise.

De Cardiff

Barca norueguense Finn.
Barca norueguense Ganymedes.
Barca norueguense Ida.
Barca ingleza Pellicano.

De Terra Nova

Lugar inglez Mennio.
Lugar inglez Dora
Lugar inglez Vidonia.
Lugar inglez Vidonia.
Lugar inglez Clutha.

Vapores a entrar

Mez de Julho

«Matapan», da Europa, a 19.
«Coleridge», de New York, a 19.
«Bourbon», do norte, a 19.
«Maranhão», do sul, a 20.
«Barrose», de Triestre, 20.
«Orcana», da Europa, a 20.
«Alagoas», do norte, a 21.

Vapores a sahir

Mez de Julho

Santos e esc. «V. de Montevidéo», 19, ás 4 horas
Pará e New-York, «Creole Prince», 19, ás 3 h.
Rio e esc., «Alagoas», 20, as 2 horas.
Manaus e esc., «Maranhão», 20, ás 5 horas.
Buenos Ayres e esc., «Orcana», 20, ás 5 horas.
B. Ayres e esc., «Matapan», 20, ás 4 horas.
Valparaiso e esc., «Orcana», 20, ás 2 horas.

Peitoral de Cambará

1:500$000

Dá-se esta quantia a quem provar a não authenticidade da declaração infra:

« Ha mais de 5 annos que eu soffria de um grave bronchite, havendo dias e lançar mais de meia garrafa de sangue e não podendo muitas vezes conciliar o somno.

Já sem esperanças de restabelecimento, com as forças exhaustas, resolvi, a conselho de um amigo, tomar o *Peitoral de Cambará*, de Souza Soares, e, logo aos primeiros frascos, senti uma melhora consideravel, podendo dormir e deixando de lançar sangue.

Com a continuação do remedio, os soffrimentos foram gradualmente desapparecendo e hoje acho-me completamente restabelecido — *João José Zebendo* (Lavrador em Canta gallo, Estado Rio de Janeiro] »

O agente—*Companhia de Drogas e Productos Chimicos.*

OLHEM,

que muitas pessoas do interior, que têm pedido o nosso COGNAC BRAZILEIRO a seus correspondentes, tem recebido Cognac Estrangeiro, ignorando o motivo da substituição.

Para evitar isto rogamos, que se nos dirijam directamente, que lh'o remetteremos por 25$000 a duzia, sem despeza de frete, por caminho de ferro ou maritimos

Os pedidos de 10 duzias, tem alem desta vantagem, ais 5 % de disconto.

A. Martiniano Veras & C.

Despedida

José Joaquim Rodrigues Saldanha Junior e sua mulher, partindo para o Rio de Janeiro no vapor *Mendoza* e não lhes tendo sido possivel despedirem-se pessoalmente de seus parentes e pessoas de sua amisade, pedem desculpa dessa falta e offerecem seus prestimos n'aquella capital.

Recife, 17 de Julho de 1895.

Declaração

Para os devidos effeitos declaramos que, de accôrdo com a carta que dirigimos a um amigo nosso em 31 de Maio ultimo, deixamos de receber assucar ou outro qualquer genero a commissão ou consignação.

Recife, 15 de Julho de 1895.

Albino Moreira & C.

Aviso

Nós abaixo assignados, com negocios de estivas nesta praça, agradecendo aos nossos amigos que honraram-nos com consignações de assucar viemos declarar lhes que não continuaremos a acceital-as, por ter deixado este ramo de negocio.

Figueiredo Costa & C.ª

Clinica medica cirurgica

Do Dr. Domingues da Silva

Especialidades : molestias de senhoras, crianças, de apparelho respiratorio e digestivo.

Da consultas as 10 a 1 da tarde em sua residencia e pateo do Terço n. 33.

Attende a chamados para fóra da cidade.

Attenção

Previno aos interessados que meu marido Antonio José Pereira da Cunha, natural do Reino de Portugal, fallecido na cidade do Recife Estado de Pernambuco, na Republica do Brazil, deixando quatro filhos legitimos, todos maiores actualmente, e que não façam negocio com a herança dos paes do fallecido, porque a abaixo assignada fará valer seu direito e o de seus filhos.

Pernambuco, 8 de Julho de 1895.

Joaquina Tauziana da Costa Cunha.
Como procurador
Manoel G. Fernandes.

MOLESTIAS DO ESTOMAGO. «Vinho Chassaing»

O Dr. Geminiano Costa

Parecer sobre o Peitoral de Cambará

Tendo empregado por varias vezes o *Peitoral de Cambará*, do Sr. Souza Soares, de Pelotas, tirei sempre muito bom resultado, quer na enfermaria de marinha, quer na minha clinica particular, pelo que aconselho sempre est preparado aos que soffrem de bronchite, principalmente asthmatica — Dr. *Geminiano José da Costa.* [Belém do Pará]

10

Penafiel, 19 de Maio de 886.

Illms. Srs. Scott e Bowne.

Na minha clinica tenho receitado muitas vezes a preparação Emulsão de Scott de oleo de figado de bacalhau com hypophosphito de cal e soda, e sempre tem dado bom resultado na escrophulose, no rachitismo, e em todos os estados pathologicos em que é preciso levantar as forças do organismo fraco e empobrecido. Alem disso, todos os doentes tomam esta preparação sem grande repugnancia nem difficuldade o que já não acontece com o oleo de figado de bacalhau.

Abilio A. Freitas,
Medico-Cirurgião pela Escola Medico Cirurgica de Porto, Facultativo Municipal e do Hospicio de Penafiel, etc.

Bronchite asthmatica

Curada pelo Peitoral de Cambará

O Sr. João Antonio da Silva, residente no Barreado, Minas-Geraes, curou-se de uma bronchite asthmatica que ha 8 mezes o atormentava, já não o deixando dormir, com o uso do *Peitoral de Cambará*, de Souza Soares.

O agente *Companhia de Drogas e Productos Chimicos.*

EDITAES

Pagamento do calçamento de parte da rua da Assumpção freguezia de S. José.

O prefeito do municipio do Recife, manda fazer publico aos proprietarios da supracitada rua que no prazo improrogavel de 30 dias contados da data do presente edital, deverão vir recolher ao cofre municipal a importancia do calçamento feito, calculado na razão de 15 0/0 sobre o valor locativo dos respectivos predios de conformidade com o disposto do § 70 artigo 1º do orçamento vigente.

46	D. Olindina Lins do Rego	52$447
48	Antonio de A. Vilarouco	25$987
50	D. Margarida Muniz Freire e José Calazans Ruff Duarte	33$547
52	Francisco José Fernandes Marcos	69$300
54	José Nunes da Cunha	42$997
56	José Francisco de Paula Ramos	33$547
58	José, filho de Joaquim Souza Maia	42$997
60	D. Amelia Maria de Carvalho e Albino Joaquim de Carvalho	71$358
62	Manoel Fernandes Mascarenhas	42$937
64	Irmandade do Santissimo Sacramento de Santo Antorio	42$[illegible]97
66	Francisco José Regalo Braga	47$[illegible]50
68	Bernardino Antonio da Silva Lisboa	33$547
70	João Francisco Reges Reis de Carvalho e José Moreira Fragozo	88$200
72	Antonio Soares Pinto	51$[illegible]97
74	José da Silva Lopes	150$097
76	Germano Ignacio de Azevedo	3[illegible]$547
78	Ignacia Josepha de Jesus	31$500
80	Manoel Fernandes Mascarenhas	53$447

Contadoria, 16 de Julho de 1895.

O contador
Genuino Rosa.

Secretaria da Industria

3.ª DIRECTORIA

Tendo sido rescindido o contracto que os Srs Silva Gusmão & C., firmaram com esta directoria para construcção do calçamento de largo da Republica, medindo doze mil metros quadrados (12m2,000), faço publico que no dia 15 de Agosto a 1 hora da tarde recebem-se propostas para o mesmo serviço

As propostas devem ser convenientemente selladas e conter em termos claros :

1.º O preço pelo qual se propõem os licitantes a executar metro quadrado do calçamento

2.º Endereço de sua residencia ;

3.º Provas de idoneidade para dirigirem e executarem as obras.

Havendo duas ou mais propostas em igualdade de condições será preferido o concurrente que melhores provas de idoneidade offerecer.

Não serão acceitas as propostas que se resentirem das seguintes faltas :

1.ª As que se basearem em preços de outros concurrentes ;

2.ª As que forem firmadas por pessoas que tiverem já deixado de cumprir contractos celebrados com a extincta repartição de Obras Publicas :

3.ª As que não offerecerem as garantias e qualidades exigidas no presente edital.

Nenhuma proposta será acceita sem que o proponente apresente recibo que prove haver depositado na thesouraria a quantia de 500$ e perderá o direito de restituição se, escolhida sua proposta, recusar-se o proponente a assignar o contracto respectivo.

As plantas das obras de que trata o presente edital acham-se nesta repartição á disposição dos proponentes, que poderão examinal-as das 10 ás 4 horas da tarde.

Recife, 17 de Julho de 1895

A Urbano P. Montenegro

Desapropriação das casas do becco do Pocinho

O Dr. Prefeito do municipio do Recife pelo presente convida aos proprietarios das casinhas da travessa do Pocinho que tem os ns. impares a apresentarem seus titulos de dominio, afim de convencionarem o preço de desapropriação por utilidade publica, por terem ellas de ser demolidas para perfilamento da rua do Dr. Tobias Barreto.

Secretaria da Prefeitura Municipal do Recife, 6 de Julho de 1795.

O secretario,
Joaquim José Ferreira da Rocha.

Thesouro do Estado de Pernambuco

EDITAL

CONCURSO

De ordem do Sr. Dr. director geral da secretaria da Fazenda, faço publico que o concurso para preenchimento dos cargos de terceiros officiaes da Sub-Directoria da Contabilidade do Thesouro, principiará no dia 22 do corrente mez, nesta secretaria, ás 10 horas da manhã.

Secretaria do Thesouro do Estado de Pernambuco, em 17 de Julho de 1895.

O chefe,
Marianno A. de Medeiros.

Edital

Illuminação electrica da cidade do Recife

A Secretaria da Industria do Estado de Pernambuco, faz publico que de accordo com a Lei n. 73 de 18 de Maio do corrente anno receberá até o dia 20 de Setembro proximo propostas para o serviço de illuminação electrica da cidade do Recife, nas condições seguintes que servirão de base para a celebração do contracto que nos termos d'aquella lei se houver de lavrar.

Art. 1.º A concurrencia versará.

§ 1.º Sobre o praso do privilegio durante o qual o concessionario terá, excluido qualquer concurrente, o monopolio desse serviço.

§ 2.º Sobre as condições a que se propõe o concessionario, após a terminação do praso do privilegio.

§ 3.º Sobre o systema de assentamento, canalisação distribuição e regulamentação da illuminação.

§ 4.º Sobre a intensidade minima da illuminação, á altura do calçamento, em qualquer ponto

dentro do perimetro que limitar a area do privilegio.

§ 5.° Sobre o preço da unidade de luz electrica, discriminadamente para a illuminação publica, quer das ruas, praças etc., quer dos edificios publicos, e para a particular e domiciliaria.

§ 6.° Sobre os abatimentos feitos nesse preço quando se tratar da illuminação as casas de caridades ás escolas, palacio do governo, quarteis e mais repartições publicas quer estaduaes, municipaes ou federaes.

§ 7.° Sobre a reducção no preço segundo o numero de horas de illuminação em cada noute, e segundo augmentar o consumo.

§ 8.° Sobre a intensidade media da luz nas noutes, que deverão ser servidas por lampadas nunca inferiores a 2.000 velas.

§ 9.° Sobre a divisão ou não das cidades em secções independentes ou não.

§ 10.° Sobre o praso para começar os trabalhos.

§ 11.° Sobre o praso para terminação desses trabalhos, nem só do serviço total para difinitiva installação e funccionamento da illuminação em toda area do privilegio, como separadamente para os diversos bairros da cidade, de modo a ser a parte central illuminada á luz electrica no mais breve praso que possivel fôr.

Art. 2°. Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado que atteste ter o proponente depositado no Thesouro do Estado, como caução para assignatura do contracto, a importancia de 15:000 (quinze contos de réis) em dinheiro ou em apolices da divida publica.

Art. 3.° Julgada a concurrencia se restituirá o deposito aos proponentes prejudicados, devendo a caução do proponente preferido ser elevada a 30:000$ por occasião da assignatura do contracto, a qual não poderá ser demorada mais de quinze dias após o julgamento da concurrencia, sendo aquella quantia destinada a garantia das multas que houverem de ser impostas para fiel execução do mesmo contracto.

§ 1.° Esta caução final permanecerá no Thesouro do Estado até á expiração do praso do privilegio.

§ 2.° Deverá ser integralisada, dentro de oito dias, toda a vez que fôr desfalcada por multas impostas pelo fiscal do governo em virtude de infracção de qualquer das clausulas contractuaes.

Art. 4.° O contractante fica á sujeito ás seguintes multas.

a) Perda total da caução si dentro de tres mezes contados da assignatura do contracto não houver iniciado o serviço de installação.

b) Multas de 200$ a 1:000$ durante o privilegio, pela infracção de qualquer clausula contractual ou disposição do regulamento que com audiencia do concessionario terá de ser elaborada pelo engenheiro fiscal para boa execução do mesmo contracto.

c) Perda de metade do preço da luz correspondente a cada foco que fôr encontrado enfraquecido ou apresentando frequentes e incommodas intermittencias.

d) Perda de dous terços desse preço quando o foco apresentar frequentes eclipses.

e) Perda total desse preço quando o foco estiver apagado durante mais de metade da noute.

f) Quando o numero de focos nas condições da letra—e—subir a 1/3 do total de focos, acrescerá a multa de 1:000$, e a de 5:000$ quando subir a mais de metade.
do subir a mais de metade.

g) Quando esse facto se reproduza mais de trinta vezes no anno o governo poderá rescindir o contracto si não preferir chegar a novo accordo de que possam resultar vantagens para o serviço.

h) Caducidade do contracto si por culpa do contractante ficar a cidade ás escuras duas noites consecutivas ou não.

Art. 5.° Para bôa fiscalisação do contracto o governo manterá junto á companhia um engenheiro fiscal, um ajudante e o numero de guardas de illuminação que fôr julgado necessario mas que não excederá de seis, para o que deverá o contractante entrar annualmente com a quantia de 20:000$000 para o Thesouro do Estado, destinada a pagamento desse pessoal.

§ unico. Além dessa quantia annualmente realisada pelo concessionario, deverá este fornecer á sua custa e de uma vez por todas para o escriptorio de fiscalisação os instrumentos que forem necessarios á verificação das condições de uma bôa illuminação, não excedendo todavia essa despeza a 10:000$.

Art. 6.° Dentro do praso maximo de um anno, a contar da data da assignatura do contracto deverá estar funccionando em toda a sua plenitude a illuminação electrica nos bairros do Recife, S. Santo Antonio, S. José e Bôa Vista.

Art. 7.° O praso maximo para terminação de todos os trabalhos será de dous annos.

Art. 8.° Será de tres mezes o praso maximo para iniciação do serviço, contado esse praso da assignatura do contracto.

Art. 9.° Dentro desse prazo deverá o concessionario preferido sob pena de caducidade e perda da caução entrar para o Thesouro do Estado com a importancia de 994 917$528 ao cambio do dia, segundo a avaliação do arbitro desempatador, como valor da actual empreza de illuminação a gaz e nos termos da clausula 13 do contracto celebrado entre o governo da antiga provincia de Pernambuco e Fielden Brothers, em 26 de Abril de 1856.

§ 1.° Essa importancia é destinada nos termos da Lei n. 1.901 de 4 de Junho de 1887 ao pagamento a que está sujeito o Estado por força daquella clausula e nos termos do art. 1° § 7° dessa lei, e portaria do governo do Estado de 7 de Outubro de 1890 e respectivos considerandos.

§ 2.° Realisado no Thesouro do Estado pelo concessionario o deposito daquella importancia, caberá ao Governo do Estado liquidar com Fielden Brothers o extincto contracto e o pagamento a estes devido como indemnisação, tudo nos termos da citada clausula 13ª e mais decisões acima indicadas.

§ 3.° Nessa liquidação será avaliado todo o material da Empresa que não tiver sido incluido na avaliação de 1889 feita por aquelle arbitro, para o fim de ser indemnisada a mesma empreza da importancia respectiva, que igualmente terão de realisar os novos concessionarios, um anno após a data dessa segunda avaliação.

§ 4.° Para esse fim logo que fôr assignado o novo contracto o Governo nomeará os seus arbitros para que procedam á avaliação do material accrescido.

Art. 10. Em todos os pagamentos devidos por indemnisação do Estado á Empreza o Governo usará como melhor lhe parecer do direito, que lhe é garantido pela clausula 13 do cit. contracto, de realisar ditos pagamentos em prestações annuaes segundo as forças do cofre estadual, juro de 6 %, e a quantia que restar até a extincção da divida.

Art. 11. Podendo a actual empresa de illuminação a gaz concorrer apresentando proposta nos termos do presente edital, fica entendido que a preferencia só lhe caberá nos termos do art. 1, §§ 5° e 6° da cit. Lei n. 1.901.

§ 1.° O novo contracto só poderá ser lavrado com Fielden Brothers como innovação do de 26 de Abril de 1856, feitas as devidas modificações não só quanto ao systema e illuminação e suas consequencias technicas como principalmente depois de expressa declaração dos mesmos Fielden Brothers de aceitarem a innovação como liquidando definitivamente todas as questões existentes entre esses empresarios e o Governo do Estado, desobrigado este do pagamento da indemnisação da cit. clausula 13ª do contracto de 26 de Abril de 1856 e sem mais direito da empreza á reclamação de qualquer pagamento por parte do Estado, salvo todavia a divida do gaz consumido na illuminação publica e já escripturado.

§ 2.° O concessionario, Fielden Brothers ou outros, poderão empregar o gaz carbonico para illuminação dos suburbios da cidade do Recife, tendo igualmente privilegio para esse fim, no qual poderão empregar o material actualmente em serviço, feitos a juizo do engenheiro fiscal os devidos reparos, concertos e substituições bem como construcções novas que forem precisas.

Art. 12. Os concessionarios gozarão igualmente do privilegio de fornecer no perimetro da cidade força motriz para o serviço das industrias que quizerem empregar para esse fim o gaz carbonico ou a electricidade, ficando obrigados a conservar durante o dia a pressão do gaz e mais requisitos necessarios a alimentação de motores, ao fornecimento de laboratorio, e aos demais misteres a que poder servir aquelle gaz.

Art. 13. O governo fornecerá aos proponentes e ao concessionario as plantas que possue da cidade e seus suburbios, cabendo a aquelles organizar as demais plantas, trabalhos graphicos e dados technicos que forem precisos a confecção das suas propostas.

Art. 14. A illuminação electrica deverá servir aos bairros do Recife até a fortaleza do Brum e a ponte do Limoeiro, Santo Antonio todo, S. José (1° e 2° districtos) até a ponte de Afogados, Boa Vista a começar na rua da Aurora todas devendo abranger todos os pontos desse bairro servido actualmente pelo gaz carbonico.

§ 1° Todos os demais pontos fora dessa area presentemente illuminados a gaz poderão continuar a ser illuminados da mesma forma ou a luz electrica segundo mais convier aos proponentes e for accordado com o governo.

§ 2° Nos suburbios o governo poderá conceder prazos maiores para terminação dos trabalhos destinados a levar-lhes a illuminação a luz electrica, tudo ainda segundo o que mais convier aos proponentes e for igualmente accordado com o governo.

Art. 15. Para mais rigorosa delimitação da area a ser illuminada o concessionario assignará com o contracto um exemplar da planta da cidade onde essa area estará rigorosamente marcada.

§ unico. No caso de illuminação mixta a area de uma e a de outro systema serão rigorosamente marcadas nessa planta a tintas differentes.

Art. 16. No caso de illuminação mixta, havendo de ser esse serviço feito a gaz em parte area do privilegio e a electricidade em outra parte, os proponentes deverão apresentar além dos pontos sobre que versa a concurrencia para illuminação electrica, analogos detalhes technicos mutatis mutandis para o serviço a gaz, como typo de bico inclusive os mais modernos do systema Auer, sujeitando-se as clausulas do edital da prefeitura municipal de 28 de Agosto de 1893, adiante transcriptas.

Art. 17. O contracto será geral para toda area do municipio do Recife, sujeita a decima urbana ou que de futuro estiver sujeita a essa decima.

Art. 18. Para todos os effeitos do contracto serão unicos competentes os tribunaes do Estado de Pernambuco.

Art. 19 O governo do Estado se obriga a conceder isenção de impostos estadoaes e municipaes para o material, combustivel, obras, etc., cabendo ao concessionario solicitar se quizer do governo da União isenção de direitos federaes.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O ART. 16

Da quantidade do gaz

1.° O gaz será carbonico, extrahido do carvão de pedra ou outras substancias que o possam dar nas condições em que elle é exigido pelo presente contracto.

2.° Antes de ser lançado na rêde de canalisação, o gaz será expurgado de todas as materias nocivas tanto á saude publica como á boa conservação dos encanamentos e apparelhos.

3.° A luz do gaz terá o poder illuminante de dez vellas de espermacete das que queima sete grammas e oitenta centigrammas por hora, correspondente ao 120° inglezes.

4.° Esse poder illuminante será verificado em photometro aberto queimando o gaz no mesmo bico que o da illuminação publica em cada occasião.

5.° As experiencias photometricas para verificação do poder illuminante, serão feitas todas as noites entre 6 e 10 horas e os seus resultados consignados pelo inspector da illuminação em livro especial e sob sua guarda. De dez em dez dias se addicionarão esses resultados para se conhecer o poder illuminante medio da decada, incorrendo o contractante em multa, como abaixo se estatue, sempre que a média da decada, fôr inferior a velas, assim como, sempre que a média de cada noite, tomada isoladamente, fôr inferior a nove e oito decimos de vela.

6.° A pressão do gaz em qualquer ponto dos encanamentos publicos jámais será maior de 20 millimetros, nem menor de 4 millimetros.

TITULO 3°

Da fabrica, suas dependencias, canalisação e lanternas publicas

10. O contractante produzirá o gaz em uma ou mais fabricas, comtanto que jámais possa invocar a unidade da fabrica para isentar-se de fornecer gaz onde lhe fôr reclamado, tanto pelo municipio como pelos particulares, dentro do perimetro da illuminação publica actual e a area a accrescentar, que será marcada na planta que elle deve assignar por occasião da assignatura do contracto.

11. O contractante manterá sempre a sua fabrica ou fabricas, gazometros e officinas em estado de atender a todas as necessidades do serviço da illuminação publica ou particular; terá as baterias do forno que forem precisas, de sorte a haver sempre uma bateria, pelo menos, de reserva; empregará os apparelhos mais modernos para a apuração do gaz, continuando porém, somente com os actuaes emquanto elles bastarem e satisfizerem as necessidades do serviço da distribuição; mas os gazometros que montar fóra da fabrica serão ligados a esta por um conductor virgem, de sorte que, nem mesmo durante o dia a regularidade de emissão possa ser perturbada pela operação do enchimento desses gazometros; terá todos os apparelhos precisos para a regularidade do serviço; manterá sempre a rêde de canalisação publica e derivações até á porta dos consumidores, em bom estado e com os diametros correspondentes ao consumo.

As actuaes lanternas propriamente ditas serão, dentro do prazo de tres annos, contados da data da assignatura do contracto, substituidas pelo contractante por outras do typo actual da cidade de Paris, isto é, lanternas com vidros curvos reflexo e na parte superior.

As novas lanternas que se assentarem serão logo deste typo.

Todas as lanternas publicas serão sempre mantidas em perfeito estado de asseio e de pintura e numeradas com algarismos de metal preto nos vidros.

15.° Para a illuminação publica, correrá por conta do contractante o fornecimento e o assentamento dos combustores, comprehendendo o ramal, a columna ou arandella e lanterna, e bem assim a conservação e asseio desses orgãos e a operação de accender e apagar, segundo um horario, que será fixado pelo engenheiro fiscal de accordo com o comprimento das noites.

16.° Para a illuminação particular terá o contractante o privilegio exclusivo para o fornecimento, assentamento e reparação do ramal até o medidor, correndo as despezas por conta do consumidor, salvo as de assentamento, fornecimento do ramal e sua conservação, na extensão dos dez primeiros metros contados do encanamento geral, de onde deve partir o ramal para o consumidor, parte esta que será á custa do contractante.

O engenheiro fiscal fixará, de accordo com o contractante, a tabella dos preços para essas obras por conta dos consumidores, devendo esta tabella ser revista de 3 em 3 annos.

18.° Nenhum medidor poderá ser assentado ou reassentado sem que primeiro tenha sido offerecido pela inspectoria do gaz. Essa afferição é gratuita.

22.° O consumo de gaz será pago por mez vencido, effectuando-se esse pagamento até o ultimo dia util do mez seguinte. Na falta de pagamento por parte do Estado, vencerá o debito juros á razão de 6 % no primeiro anno, 8 % no segundo, 10 % no terceiro de demora, e assim seguidamente. Na particular, o contractante terá o direito de cortar a communicação do gaz e só restabelecel-a quando a divida lhe for paga com os competentes juros, a razão de 6 % ao anno. Na falta de pagamento por parte do inquilino responde o proprietario do predio.

23.° Os medidores serão do systema metrico, continuando-se, porém, a usar os que existirem assentes na data deste contracto, em quanto estive em em bom estado ou poderem ser reparados. O consumidor é livre de comprar o medidor a quem quizer, inclusive ao contractante, que neste objecto exercerá sua industria em livre concurrencia com o mercado; não poderá, porém, o medidor ser de um calibre superior ao numero de bicos de gaz que houver no predio, nem ser assentado ou retirado por outrem, que não o contractante.

24.° A canalisação a partir do medidor e os apparelhos da illuminação correm por conta dos consumidores (salvo da illuminação publica) e podem ser vendidos e assentes por quem convier ao consumidor, inclusive o contractante, que nesse objecto exercerá sua industria livremente.

25° Os consumidores são responsaveis pelo pagamento do gaz entrado em suas casas e gastado pelos medidores, embora se perca por defeito ou máo estado de seus apparelhos de illuminação ou na canalisação além do medidor.

26° Tanto o contractante como o consumidor, sempre que suspeitarem que o medidor tem deixado de bem funccionar, terão o direito de reclamar da inspectoria um exame no medidor, correndo a despeza por conta daquella das duas partes que reclamar o exame. Se para o exame for necessario a retirada do medidor, um outro será provisoriamente installado por conta da parte reclamante, se por accordo entre ellas não se assentar em avaliar o consumo no interim pelo numero de bicos. O medidor, sendo ma propriedade do consumidor, se do exame. Conhecer-se a necessidade de sua substituição e nova despeza correrá por conta do consumidor.

27°. O consumidor jamais poderá impedir ao contractante o ingresso até o medidor, tanto para a leitura da marcação como para entreter o nivel d'agua nesse apparelho.

28 Tanto o contractante como o consumidor são respectivamente responsaveis perante os tribunaes pela fraude que introduzirem no medidor cabendo á parte lesada accionar a outra por perdas e damnos.

29.° O consumidor não poderá nem permittirá adaptar ao medidor apparelho de natureza alguma com o caracter fixo e qualquer apparelho desse genero só será adaptado á canalisação depois de passado o medidor.

TITULO 5.°

Do contracto

31.° Durante o praso do contracto prefeito municipal nem o Estado poderão conceder nem permittir que outros assentem na via publica tubos para conducção de gaz de illuminação, por aereos ou subterraneos para transporte de electricidade com applicação á illuminação publica ou particular, nem tubos, fiosocoeabo para transporte de qualquer força que possa ser applicada a illuminação publica ou particular, dentro da referida area, salvo accordo amigavel com o contractante.

33.° Durante o praso do contracto, o contractante deverá ter sempre em seus depositos ou no porto desta capital o carvão preciso para o fornecimento de gaz de um trimestre e bem assim um aprovisionamento de tubos para o desenvolvimento e substituição na rede geral publica provavel em um trimestre. Com antecedencia de seis mezes o engenheiro fiscal fixará essas quantidades a vigorar em cada exercicio.

35.° Para todos os effeitos do presente contracto são unicos competentes os tribunaes do Estado de Pernambuco.

TITULO 6.°

Da inspecção

37.° Todas as obras que o contractante houver de fazer, quer em augmento da canalisação publica, quer na sua fabrica e dependencias serão fiscalisadas pelo inspector, para que sejam feitas com a necessaria segurança e propriedade.

38.° Cabe, outro sim, ao inspector decidir quaes questões que se suscitarem entre a empresa e os particulares, quanto ao fornecimento de gaz e contas de consumo, ficando livre as partes recorrerem para os tribunaes.

39.° No principio de cada trimestre o contractante remetterá ao inspector uma lista do pessoal de accendedores com as suas respectivas residencias e designação dos respectivos districtos em que funccionarem.

Qualquer alteração nesta lista deve ser immediatamente communicada ao inspector.

Recife, 26 de Junho de 1895.

A. Urbano P. Montenegro,
Director geral interino.

Edital n. 7

INSPECTORIA GERAL DE HYGIENE

Por esta secretaria se faz publico, que, de conformidade com o disposto no art. 44 do Regulamento sanitario vigente só podem vender medicamentos e drogas as pharmacias e drogarias; incorrendo o infractor na multa de 100$.

Secretaria da Inspectoria Geral de Hygiene do Estado de Pernambuco, em 17 de Julho de 1895.

O secretario,
Apollinario da Trindade Meira Henriques.

Secretaria da Industria

Terceira directoria

Substituição de madeiras de pontes

Edital:

Pelo presente faço publico que no dia 27 do corrente ao meio dia, serão recebidas nesta secretaria propostas para substituição de madeiras de que precisarem as pontes do Estado nos 4°, e 5° districtos.

As propostas devem ser convenientemente selladas e conter em termos claros:

1. O preço pelo qual se propõem os licitantes a collocarem cada uma das peças de ponte de madeira de iguaes qualidades adoptadas nesta directoria, incluindo deslocação das que teem de ser substituidas.

A—metro corrente de corrimãos;
B—Preço de cada pilastra e preços de cruzetas ou intermediarias;
C—Preço do metro corrente de varas e contra varas.
D—Preço do metro quadrado de lastro (soalho) de 0,m08X0 20.
C—Preço do metro cubico de Viga ,m 0,22 0,m30 de secção até 10 metros de comprimento.
F—Idem idem das mesmas secções de mais de 10 metros de comprimento.
G—Idem de contra vigas chapuses e mãos de força.
H—Dito de madres.
I—Dito de emendas de esteios até 6 metros de comprimento 0,25X0 25 a 0 30X0,30.
J—Preço de um esteio de 0,3|0,3 até 8 metros de comprimento.
K—Dito de dito de mais de 8 metros
L—Dito de metro de longarina de 0,12|0,12 e 0,12,0,13.

2 Os locaes de suas residencias;

3° Provas de idoneidade profissional para dirigirem e executarem os trabalhos.

Havendo duas ou mais propostas em igualdade de condições, será preferido o concurrente que melhores provas de idoneidade offerecer.

Não serão aceitas as propostas que se resentirem das seguintes faltas:

1° As que não forem organisadas de accordo com o presente edital;
2° As que se bazearem sobre preços de proposta de outros concurrentes;
3° As que forem firmadas por pessoas que tiverem já deixado de cumprir contractos celebrados com a extincta repartição de Obras Publicas;
4° As de concurrentes que não offereçam as garantias e qualidades exigidas no presente edital.

Cada proposta versará sobre as obras de cada um dos districtos a contractar e deverá trazer no involucro a declaração daquella a que se referir.

Nenhuma proposta será aceita sem que o proponente apresente recibo que prove haver depositado na Thesouraria a importancia de 500$.

O proponente que tiver proposta escolhida e se recusar a assignar o termo do contracto, perderá o direito a caução acima exigida.

As informações dos trabalhos de que trata o presente edital, acham-se nesta repartição a disposição dos proponentes, que poderão examinal-as das 10 as 4 horas da tarde.

Este se á publicado pela imprensa e affixado nas portas da sala de audiencias e matrizes e onde mais os chefes de districto julgarem conveniente.

A duração do contracto será até 16 de Novembro de 1895.

Recife, 15 de Julho de 1985.

Antonio Urbano Pessôa Montenegro
director geral interino

3.ª Directoria da Secretaria da Industria

EDITAL

Para conhecimento dos interessados, faço publico que esta Repartição aceita como praticante gratuito de desenho, menores de 13 a 20 annos de idade.

Recife, 18 de Julho de 1895.

A. Urbano P. Montenegro.
Director-geral-interino.

De ordem do Illm. Sr. Dr. Inspector, são convidados os seguintes cidadãos abaixo declarados, nomeados para a guarda nacional deste Estado a virem satisfazer nesta repartição os direitos de suas patentes:

TAQUARETINGA

Major João Luiz de Oliveira.
Capitão Manoel Martins da Cunha.
« Serveliano de Farias Costa.
« Anecleto Corrêa de Queiróz.
« José Pereira de Castro.
« Francisco Barbosa de Souza Borges.
Tenente Basilio Corrêa de Queiròz.
« Apolinario Bezerra de Jesus.
« Francisco Muniz Falcão.
« Nabor da Silva Carvalho.
« José Baptista da Silva.
« Manoel Pereira da Silva Braz.
« Luiz de França Rego Farias
Alferes Francisco Geralberto de Oliveira.
« José Pereira de Lucena.
« Manoel Albino da Cunha.
« Manoel Firmino da Paixão.
« João Ignacio Barbosa.
« José Braz Peretra de Sucena.
« Antonio Aleixo da Cunha.

GRAVATÁ

Major Walfredo Moreira do Costa.

3.ª Secção da Alfandega do Estado de Pernambuco em 18 de Julho de 1895.

Servindo de chefe,
Sebastião M. Bazilio Pyrrho.

O Dr. Diomedes Gonçalves da Silva, juiz de districto e substituto do de direito da Fazenda Estadual de Pernambuco,

Faz saber pelo presente que no dia 19 de Julho do corrente anno, se hão de arrematar por venda a quem mais der em praça publica deste juizo os bens seguintes penhorados por execução da Fazenda.

Freguezia de Santo Antonio

Um cofre de ferro existente a rua de João do Rego n. 18 e 20, pela quantia de 135$000, feito o abatimento legal, por ser a segunda praça. Pertence a Augusto Broxver & C.

A casa n. 6, no segundo becco da Camboa, com porta e janella de frente, 2 salas, 2 quartos e cosinha, mede de frente 2 metros e 90 centimetros e de fundo 11 metros e 70 centimetros, não tem quintal, pela quantia de 480$000, por ser a terceira praça. Pertence a Claudina M. de Jesus Brandão.

Freguezia de São José

A armação de louro e balcão pintado a oleo, 1 candieiro e 5 quintos vasios, tudo pela quantia de 65$250, por ser a segunda praça, existentes a rua de Lomas Valentinas n. 46. Pertence a Antonio Muniz Pereira.

Freguezia da Boa-Vista

A casa de pedra e cal n. 5, na Travessa dos Coelhos, com 1 porta de frente, 1 sala, 1 quarto, cosina interna, mede de frente 3 metros e 90 centimetros e de fundo 5 metros e 20 centimetros, não tem quintal, pela quantia de 180$000 por ser a segunda praça. Pertence a Candido Thomaz Pereira Dutra.

A casa n. 60, a rua do Rosario, com 3 portas de frente, 1 sala, 2 quartos, mede de frente 6 metros e 20 centimetros e de fundo 6 metros e 20 centimetros, pela quantia de 1.800$000, por ser a segunda praça. Pertence a Clara Argemira da Costa.

A armação de louro pintada a oleo, balcão, balança e utencilios existentes na casa n. 6 B no Largo de Santo Amaro, pela quantia de 117$000 por ser a segunda praça. Pertencem a Bento José Ferreira.

Freguezia de Afogados

A casa de taipa n. 279 na Estrada do Giquiá a Jaboatão, com 2 janellas e 1 porta de frente, 2 salas, 3 quartos e cosinha fora, mede de frente 6 metros e 20 centimetros e de fundo 9 metros e 40 centimetros, quintal cercado, terreno foreiro, avaliado em 200$000. Pertence a Maria Rosa Gonçalves Ferreira.

A casa de pedra e cal n. 2, na Travessa do Motocolombó, com 4 janellas de frente e 1 porta, 2 janellas em 1 oitão e no outro 3 ditas, 3 salas, 4 quartos e cosinha fora, mede de frente 12 metros, 20 centimetros e de fundo 13 metros, sitio com arvores fructiferas, cercado, com a frente murada e portão de ferro, avaliada em 3.000$000. Pertence a José Pedro Velloso da Silveira.

A casa de taipa, n. 9, na Travessa do Uchoa, com porta e janella de frente, 2 salas, 2 quartos, cosinha, mede de frente 4 metros e 60 centimetros e de fundo 7 metros e 40 centimetros, quintal cercado, pela quantia de 90$000, por ser a segunda praça. Pertence a Emilia Pereira Vianna.

A casa de taipa n. 146, na Estrada do Giquiá a Jaboatão, com porta e janella de frente, 2 salas, 2 quartos e cosinha, mede de frente 3 metros e 60 centimetros e de fundo 10 metros e 90 centimetros, quintal em aberto, pela quantia de 360$000, por ser a segunda praça. Pertence a Florentina Maria do Rosario.

A casa de pedra e cal n. 3 A, na rua da Gameleira da Boa-Viagem, com porta e janella de frente, 2 salas, 1 quarto, cosinha interna, mede de frente 4 metros e 90 centimetros e de fundo 9 metros e 70 centimetros, quintal em aberto, pela quantia de 180$000, por ser a segunda praça. Pertence a João Baptista da Silva Duela.

Freguezia do Poço da Panella

A casa de taipa, n. 6, na Estrada da Pedra Molle, com 2 portas, e 2 janellas de frente, 2 salas, 2 quartos, cosinha interna, mede de frente 8 metros e 10 centimetros e de fundo 7 metros e 90 centimetros, quintal em aberto, avaliada em 150$000. Pertence a Joaquim Francisco de Souza Reis.

A casa de taipa n. 11, da Estrada do Brejo, com 2 janellas e 1 porta de frente, 2 salas, 3 quartos, cosinha fora, mede de frente 8 metros e 20 centimetros e de fundo 13 metros e 10 centimetros, em cada oitão, 3 janellas, pequeno sitio, todo cercado, e cacimba, pela quantia de 360$, por ser a segunda praça. Pertence a Pedro Alem.

E para constar passou-se edital na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade do Recife, aos 8 de Julho de 1895.

Eu Alfredo Diamantino de Torres Bandeira, escrivão o escrevi.

Diomedes Gonçalves da Silva.

Directoria Geral do Thesouro do Estado

EDITAL

De ordem do Sr. Dr. Director Geral desta Repartição, convido os Srs. possuidores das apolices do valor nominal de conto de reis, emittidas a favor das Usinas infra mencionadas, a virem resgatal-as e receber os respectivos juros até o dia 30 do corrente, visto terem sido as mesmas sorteadas; scientes de que desse dia por diante não vencerão mais juros as referidas apolices.

Relação das Usinas a que se refere o Edital supra:

Carú-Assú—Apolices ns. 2—19—28—45—89—115—138—168—203 e 225.

Trapiche—Apolices ns. 14—29—38—85—140—195—210—232—248 e 114.

Ipojuca, outr'ora Bandeira—Apolices ns —7—13—23—83—101—129—241—145—237 e 249.

Secretaria do Thezouro do Estado, 5 de Julho de 1895.

O chefe,
Marianno A de Medeiros.

O Dr. Diomedes Gonçalves da Silva, juiz substituto da Fazenda do Estado de Pernambuco.

Faz saber pelo presente que no dia 19 de Julho do corrente anno se ha de arrematar por venda a quem mais der em praça publica deste juizo, os seguintes bens penhorados por execução que move a Fazenda do Estado.

Freguezia do Recife

A casa meia agua n. 3, na Travessa para a Fundição de pedra e cal, com porta e janella de frente, 1 sala, 1 quarto e cosinha interna, mede de frente 3 metros e 40 centimetros e de fundo 3 metros e 60 centimetros em máo estado, avaliada por 200$000. Pertence a Helena Maria dos Reis Silva.

Doze cadeiras de junco e uma marquesa de madeira de amarello envernisada, existente na casa n. 15, Largo Corpo Santo avaliados por 120$000. Pertencem ao Dr. Bastos de Oliveira.

Freguezia de Santo Antonio

A casa de n. 21 no Largo do Paraizo de pedra e cal com um portão na frente, 1 grande salão, sotão interno com 1 sala, 2 quartos, pequeno quintal, mede de frente 4 metros e 40 centimetros e de fundo, 13 metros e 50 centimetros, avaliada por 1.200$000. Pertence a João José Soares do Amaral.

A casa n. 33 a rua das Trincheiras de pedra e cal, com porta e janella de frente, 2 salas, 1 quarto, cosinha fora e quintal murado, mede de frente, 3 metros e 90 centimetros e de fundo 11 metros e 70 centimetros, avaliada por 1.000$000. Pertence a Joaquina Rosa de Sant'Anna.

Um cofre de ferro prova de fogo existente no estabelecimento n. 29, a rua da Visconde de Inhauma, avaliada em 300$. Pertence a Antonio Fernandes & C.

Freguezia de São José

A meia agua de n. 2, a rua C. Colombo, de pedra e cal, com porta e janella de frente 1 sala, 1 quarto e 1 pequeno quartinho, que serve de cosinha, mede de frente 3 metros e 70 centimetros e de fundo 5 metros e 5 centimetros, avaliada por 700$000. Pertence a Victorio José de Sousa.

A casa de n. 52, a rua Vidal de Negreiros de pedra e cal, porta e janella de frente, 2 salas, 2 quartos, cosinha fora, quintal murado, mede de frente 4 metros e 40 centimetros e de fundo 13 metros e 80 centimetros, avaliada por 2.000$000 Pertence a José Felix da Silva.

A casa de n. 98, a rua da Palma, de pedra e cal, porta e janella de frente, 2 salas, 2 quartos, cosinha fóra e quintal murado, mede de frente 4 metros e 60 centimetros e de fundo 11 metros e 75 centimetros, avaliada em 2.000$000. Pertence ao Dr. Francisco Augusto da Costa.

O uso fructo da casa n. 3, a rua de Dias Cardoso, de pedra e cal, com 2 portas de frente, 2 salas, 2 quartos, cosinha fóra e quintal murado, medindo de frente dita casa, 3 metros e 80 centimetros e de fundo 11 metros e 50 centimetros, avaliado por 25$000 mensal. Pertence a Bento dos Santos Ramos.

A casa de n. 261 G a rua Imperial com 2 portas e 1 janella de frente, em sotão, com a parede de detraz cahida, quintal em aberto, em máo estado, avaliada por 100$000. Pertence a João Selond Jonk.

Freguezia da Boa-Vista

Dois milheiros de tijollos de ladrilho existentes na casa n. 85 a rua do Visconde do Albuquerque pela quantia de 72$000, feito o abatimento legal, visto como foram avaliados em 80$000, visto ser esta a segunda praça. Pertence a Ballarmino Arôxa.

A casa de n. 11, a rua do Camarão, de pedra e cal, 2 janellas de frente e uma porta, 2 salas, 3 quartos, cosinha fóra e quintal murado, mede de frente, 6 metros e 25 centimetros e de fundo 11 metros e 55 centimetros, avaliada por 2.500$000. Pertence a Manoel Luiz Cardoso e outros.

A casa n. 8, na Travessa de João Francisco, de pedra e cal, com porta e janella de frente, 2 salas, 2 quartos, cosinha fora e quintal murado, mede de frente 3 metros e 60 centimetros e de fundo 11 metros e 30 centimetros, avaliada por 1:500$. Pertence a José Francisco L. Pessoa.

A casa n. 33. a rua do Barão de São Borja, de pedra e cal. com 2 portas de frente, 2 salas, 3 quartos, cosinha fóra, com 1 sotão interno com 1 saleta e 2 quartos, quintal murado, mede de frente, 4 metros e 4 centimetros e de fundo 15 metros e 40 centimetros, avaliada por 3.000$000. Pertence a herdeiros de Eduardo Duarte Rodrigues e outros.

Freguezia de Afogados

A casa de n. 81, a rua de São Miguel, de pedra e cal, porta e janella de frente, 2 salas, 2 quartos e cosinha, mede de frente 4 metros e 50 centimetros e de fundo 12 metros e 80 centimetros, quintal murado, avaliada por 2.000$000. Pertence a Domingos Rodrigues Christella.

Freguezia da Varzea

A casa de taipa n. 28, na Estrada das Barreiras, com porta e janella de frente, 2 salas, 2 quartos, cosinha interna, mede de frente 4 metros e 90 centimetros e de fundo 11 metros e 50 centimetros, quintal em aberto, pela quantia de 121$500, feito o abatimento legal, visto como foi avaliada em 150$000, e é esta a terceira praça. Pertence a D. Joanna E. Soares da Rocha.

A casa n. 5, a rua da Ilha de pedra e cal, porta e 3 janellas e de frente, com um alpendre, no oitão 3 janellas e 1 porta, 4 quartos, 2 salas, cosinha fóra, mede de frente 8 metros e 10 centimetros e de fundo 13 metros e 60 centimetros, quintal em aberto, pela quantia de 583$200, feito o abatimento legal, visto como fôra avaliada em 800$000, e é esta a terceira praça. Pertence a Guilherme C. dos Santos.

A casa n. 17. na Estrada das Barreiras com porta e janella de frente, 2 salas, 2 quartos e cosinha fóra, mede de frente 7 metros e 90 centimetros e de fundo 10 metros e 70 centimetros, de taipa, pela quantia de 405$000, feito o abatimento legal, visto como fora avaliada em 500$ e é esta a terceira praça. Pertence Azevedo Braga & C.

E para constar passou-se o edital na fórma da lei.

Dado e passado nesta cidade do Recife capital do Estado de Pernambuco, aos 9 dias do mez de Julho de 1895.

Eu, José da Costa Rego Lima, escrivão, subscrevi.

Diomedes Gonçalves da Silva.

DECLARAÇÕES

Ao publico

A empreza de illuminação á gaz, por seu gerente, avisa a todos os consumidores que desta data em diante qualquer reclamação só será attendida quando os artistas da mesma empreza forem portador de um livro que conduzem comsigo assignalado do modo seguinte: com dous carimbos «Empreza do Gaz Pernambuco sendo um em alto relevo e outro com a data do dia em tinta azul no centro do mesmo.

Esta deliberação tem por fim prevenir que industriosos entrem nas casas para furtarem, como tem succedida, intitulando-se para isso —empregados do Gaz.

Samuel Jones.
Gerente.

Capitania do Porto de Pernambuco

Aviso Hydrographico

Da ordem do Sr. capitão de fragata, e capitão do porto deste Estado, José Pereiro Guimarães, mando publicar o seguinte aviso.

Ministerio da Marinha
E. U. de Brasil
Repartição da Carta Maritima
Aviso Hydrographico
N. 22
Costa do Estado de S. Paulo
Reconhecimento das ilhas dos Bizios ao NE. da ilha de S. Sebastião

Para conhecimento dos Navegantes faço publico que segundo a communicação, que acabo de receber do quartel general de marinha, o cruzador escola «Benjamim Constant» sob o commando do capitão de mar e guerra Antonio Alves da Camara, ao passar pela ilha de S. Sebastião, em seu ultimo cruzeiro, pela costa do sul teve de rectificar a duvida que paira sobre o verdadeiro numero das ilhas, que formam o grupo dos Bustos.

Em sua participação official diz o cidadão commandante: «Na ultima edição do roteiro de Louchez, tratando dos Bustos, ilhotas que ficam ao NE. da ilha da Viceceria, diz que o navio de guerra allemã «Albatros» não encontrou a terceira ilha e que assim não se sabe exactamente se ha duas ou trez ilhas.

Passando pelo canal de S. Sebastião, em demanda da Ilha Grande, tive occasião de reconhecer que são trez ilhas; a grande formada de dous montes, ligados pela base, outra affastada, arredondada, e uma terceira ainda mais affastada, menor. As duas primeiras são arborisadas no alto e a ultima muito pouco.»

Repartição da costa maritima do Brasil 25 de Junho de 1895.

(Assignado) Francisco Calheiro da Graça.—Capitão de mar e guerra, chefe interino.

Capitania do Porto de Pernambuco em 16 de Julho de 1895.

O secretario
Manoel José de Castro Vilella.

Commercio de louça e vidro

São convidados os senhores commerciantes de louça e vidro á comparecerem no 1.° andar do sobrado n. 26, á rua Larga do Rozario, á 1 hora da tarde do dia 20 do corrente, afim de resolver se acerca da distribuição do imposto de classe n. 34 da nova lei do orçamento estadoal, e uma vez que urge sem perda de tempo desse negocio, será tratado com qualquer numero de interessados que comparecer.

Recife, 16 de Julho de 1895—Manoel Joaquim Pereira, Deodato Torres & C., Aquilino Ribeiro C. Oliveira, João Dias Moreira & C.

Costuras do Arsenal de Guerra

De ordem do cidadão tenente coronel Dr. director do Arsenal de Guerra, distribuem-se costuras nos dias 18, 19 e 20 do corrente mez, com as costureiras, possuidoras das guias de ns. 301 a 350, de conformidade com as ordens em vigor.

Secção das costuras do Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco, 15 de Julho de 1895.

Felix Antonio de Alcantara
Capitão adjunto

V. O. 3.ª S. P. S. Francisco do Recife

De ordem da mesa regedora, convido a todos os nossos carissimos irmãos a comparecerem, revestidos de seus habitos, ás 3 horas da tarde de domingo 21 do corrente, para encorporados, acompanharmos a procissão de N. S. do Carmo, que sahirá do convento dos religiosos carmelitas, satisfazendo assim ao honroso convite que nos foi dirigido.

Secretaria da V. O. 3ª. de S. Francisco do Recife, 18 de Julho de 1895.

O secretario interino
Alfredo Augusto Machado Porto.

Emprestimo Nacional de 1895

O Banco de Pernambuco avisa aos Srs. subscriptores do emprestimo acima que, autorisado pelo Banco Nacional Brazileiro, pagará em seu escriptorio, á rua do Commercio n. 40, de 1° de Julho proximo vindouro, em diante, os juros das apolices que subscreveram por seu intermedio, correspondentes ao semestre, a vencer-se em 30 do corrente, na razão de 25$000 por cada uma apolice.

Recife, 20 de Junho de 1895.

THEATRO
SANTA ISABEL
HOJE—ESTREA—HOJE
DA
Grande Companhia Drammatica Italiana Modena
ODETA
Grandioso drama em 4 actos de V. Sardou

Recebedoria do Estado

Relação dos contribuintes da freguezia da Boa-Vista, sujeitos ao imposto de 50 °/. sobre valor locativo de conformidade com a lei do orçamento n. 121, collectados pelo lançador Hemeterio Maciel da Silva.

Rua da Imperatriz

Ns.:
22 Matheus La Rocca, officina de calçados 150$000
50 Carlos Firmino Monteiro, cocheira de carros 200$000
54 A Flosculo Magalhães, photographia 200$000
60 Ovilon Duarte, loja de cabelleireiro 400$000
74 Francisco Morato, officina de dourado 75$000
5 José Francisco dos Passos Guimarães, loja de cigarros 150$000
9 Pitta & C., barbeiro 150$000
31 Damom Alberto, officina de chapéos 175$000
39 Rodrigo & C., officina de funileiro 300$000
43 José Gomes da Silva, officina de alfaiate 150$000
47 João Francisco de Moraes, officina de alfaiate 210$000
53 Manoel Alves de Oliveira, officina de marcineiro 100$000
55 Silva & C., officina de calçados 300$000
52 Arthur Pereira Borges, officina de calçados 90$000
63 Bemvenuto B. Silveira Lacerda, barbeiro 150$000
63 A João Manoel Mendes da Cunha, relojoeiro 30$000
63 B Angelo Romano, calçados 30$000
67 Manoel de Araujo & C., pastelaria 100$000
75 Leocadio Marques Correia Lima, machinista 120$000
77 G. Ferchantt, estufador 300$000
79 Joaquim Nicoláo Ferreira, açougue 150$000
21 Agripino Branco, loja de barbeiro 60$000
33 Augusto Cezar da Rocha Falcão, officina de funileiro 100$000

Praça Maciel Pinheiro

Ns.:
2 José Clementino, deposito de carvão 30$000
15 Joaquim Nicoláo Ferreira, açougue 180$000
28 Luiz da Silva Baptista, marcenari 150$000
31 Coutinho & C., loja de funileiro 150$000
32 A Pedro Francelino, loja de funileiro 48$000
1 Agostinho Florentino Alves, loja de barbeiro 72$000
3 Joaquim Nicoláo Ferreira, açougue 150$000
7 Tavares & C., casa mortuaria 100$000
9 Casimiro Francisco O. Pereira, deposito de carvão 60$000
13 Rodrigues & C., casa mortuaria 75$000
17 Hermino Vianna de Medeiros, officina de alfaiate 75$000
17 A Arthur Martins, loja de barbeiro 60$000
21 Vicente Palemo & C., officina de calçados 80$000

Rua da Conceição

Ns.:
24 Francisco Felix Gonçalves, cavallarice 120$000

1ª Secção da Recebedoria do Estado de Pernambuco, em 17 de Julho de 1895.

O chefe,
Frederico Guimarães.

Relação dos contribuintes da freguezia do Recife sujeitos ao imposto de 50 °/. sobre o valor locativo de seus estabelecimentos de conformidade com a lei n. 121 de 28 de Junho ultimo, collectados pelo lançador Antonio A. Borges Leal.

Arco da Conceição

N. 2 Souza Gomes, officina de chapéos de sol 100$000

Marquez de Olinda

Ns.:
12 Braga & Travassos, loja de papel de forro 250$000
26 Victor Grandin, relojoaria 200$000
36 Frederico e C., loja de pelles para calçado 400$000
48 Thomaz J. de Gusmão. agencia de leilões 200$000
3 Luiz Neuhaus, relojoaria 100$000

Bom Jesus

10 José Nazario dos Santos, barriqueiro 120$000
28 Antonio J. Moreira, funileiro 60$000
40 Antonio Miguel da Cruz Braga, cabelleiro 100$000
1 Manoel Francisco Ribeiro, barbeiro 60$000
13 Escriptorio telegraphico estrada de ferro de S. Francisco 150$000
23 Alfredo & Fernandes, loja de pelles curtidas 200$000
29 Procopio Pessoa Dornellas, barbeiro 50$000
39 Pestana Santos e C., loja de fogos 50$000
43 Manoel Macedo, caiista 50$000
45 Francisco Ignacio Pinto, agente de leilões 150$000
47 Bellarmino Silva Pinto, alfaiate 40$000
47 Francisco Peres, sapateiro 40$000
51 Hermenegildo A. de Assis, barbeiro 60$000
59 Francisco das Chagas Silveira, alfaiate 60$000

Rua do Commercio

Ns.:
4 João Albertino e C., schips chandlers 150$000
8 Dallas & Cloole, schips chandlers 250$000

1ª Secção da Recebedoria do Estado de Pernambuco em 17 de Julho de 1895.

O chefe,
Frederico Guimarães.

Relação dos contribuintes sugeitos ao imposto de cuzentos réis (200) por litro de aguardente na freguezia do Poço, collectadas pelo lançador Antonio Joaquim Correia de Araujo.

José Luiz Ribeiro, 300 litros. Arrayal.
Custodio Rodrigues Neves, 700 idem, dita.
Joaquim Francisco Lemos, 300 idem, dita.
Lino de Abreu Cerqueira. 300 idem, dita.
Hypolito Manoel Carneiro Silva. 250 idem, rua de São João.
Carvalho & Irmão, 250, idem, dita.
Amancio Braga & C., 250 idem, travessa de São João.
Fernandes Moura. 300 idem, Mangabeira,
Abel da Rocha Pereira, 250, idem, Encanamento.
Rodrigues Gonçalves & C., 250, idem, dita.
Antonio de Brito Lyra, 200 idem, estrada de Sant'Anna.
José de Araujo Carvalho, 200 idem, dita.
Hypolito Martins Gomes Pinho, 200 idem, dita
João Anastacio Cavalcante Pessoa, idem, dita
Antonio Marinho de Souza, 200 idem, Parnamerim.
Manoel Simplicio Torres, 200 idem, Casa-Forte.
Francisco Gonçalves de Araujo, 200 idem, dita
Camillo José Domingues, 300 idem, dita.
Antonio de Carvalho Azevedo & C., 300 idem, dita.
Lino de Abreu Cerqueira, 200 idem, travessa da Casa Forte.
Manoel Pedrosa dos Santos, 300 idem, Monteiro.
Francisco dos Santos Moraes e Silva, 200 idem dito.
Manoel Ferreira da Cruz & C., 200 idem, dito.
Manoel Gomes de Freitas, 200 idem, dito.
Manoel Ferreira dos Santos Braga, 200 idem, dito.
Manoel de Carvalho, 300 idem, Ponte.
Benedicto José Gomes, 200 idem, becco do Quiabo.
Manoel Gonçalves Nogueira, 300 idem, estrada de Apipucos.
Innocencio Alves Correia, 350 idem, dita.

Primeira secção da Recebedoria do Estado de Pernambuco, em 17 de Julho de 1895.

O chefe.
Frederico Guimarães.

IRMANDADE
DO
Senhor Bom Jesus das Chagas

De ordem da mesa regedora, tenho a honra de convidar a todos nossos carissimos irmãos a comparecerem em nosso consistorio domingo 21 do corrente, pelas 10 horas da manhã, afim de em assembléa geral proceder-se a eleição dos novos funccionarios para o anno compromissal de 1895 a 1896.

Consistorio, 19 de Julho de 1895.

O secretario
Ildefonso Ribeiro.

COMPANHIA
Progresso Colonial

No escriptorio desta companhia á rua do Commercio n. 34, 1º andar, acham-se á disposição dos Srs. accionistas o balanço e mais documentos exigidos por lei, relativos ao anno findo em 30 de Junho proximo passado.

Recife, 17 de Julho de 1895.

J. Gonçalves Pinto
Presidente.

SOCIEDADE
Refinaria e Destilação Pernambucana

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta sociedade á rua do Commercio n. 34, o balanço e mais documentos exigidos por lei, relativos ao anno findo em 30 de Junho proximo passado.

Recife, 19 de Julho de 1895.

J. Gonçalves Pinto
Presidente.

Congresso Dramatico Beneficente
ASSEMBLÉA GERAL

De ordem do Sr. director, convido a todos os nossos consocios para uma reunião de assembléa geral no domingo 21 do corrente, ás 10 1/2 horas da manhã, afim de ter lugar a prestação de contas do semestre findo, e tratarmos de assumpto de interesse social.

Recife, 18 de Junho de 1895.

O 1º secretario
Alfredo Henrique da Matta.

Companhia Centro Commercial

Convidamos os Srs. accionistas desta companhia a fazerem a sexta entrada de seu capital no Banco de Pernambuco, á razão de 10 0/0 e dentro do prazo de 30 dias, contados de hoje.

Maceió, 7 de Julho de 1895.

Os directores
Tiburcio Alves de Carvalho.
Boaventura Amorim.
Pedro de Almeida.

Estrada de ferro de Ribeirão ao Bonito

De ordem da directoria convido aos Srs accionistas desta companhia para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, que terá lugar no dia 24 do corrente, á 1 hora da tarde, no 1º andar do predio n. 71 da rua 15 de Novembro, afim de tratar-se de negocios que muito interessam á mesma companhia.

Recife, 12 de Julho de 1895.

Manoel Carneiro da Cunha
Secretario.

Seguros Contra Fogo
Royal Insurance Company de Liverpool
CAPITAL £ 200:000
Fundos accumulados L 80:080.
AGENTE
POLHMANN & C.

SEGUROS MARITIMOS CONTRA FOGO
Companhia Phenix Pernambucana
RUA DO COMMERCIO
SEGURO CONTRA FOGO

Companhia North British & Mercantile e Insurance

Capital subscripto £ 3,000,000 0s 0d
Fundos accumulados 9,452,452, 18d 5s

RECEITA ANNUAL

De premios contra Fogo . . 1.495.418 10s 8d
De premios sobre divida . . 992.379 6s 1d

£ 2.488.196. 12s 11d

N; B.—A repartição de fundos accumulados sobre seguros contra fogo, não se responsabilisa pelas transacções feitas pela de seguro sobre vidas.

Wilson, Sons & C.

Banco da Republica do Brazil

Paga-se o 5º dividendo das acções deste Banco, relativo ao semestre vencido em 30 de Junho proximo findo, sendo 6$000 por cada acção integrada e 3$000 pela que tem somente 50 °/. realisado; no escriptorio de Pereira Carneiro & C., á rua do Commercio n. 6 1º andar.

Recife, 15 de Julho de 1895.

DERBY-CLUB
DE
PERNAMBUCO

PROGRAMMA DA 10.ª CORRIDA
QUE SE REALISARA' NO
Dia 21 de Julho de 1895

1.º Pareo—**Grã Bretanha**—850 metros—Animaes de Pernambuco que não tenham ganho 1º e 2º premios nos prados do Recife. Premios: 250$000 ao 1.º, 50$000 ao 2.º e 25$000 ao 3.º.

Ns.	Nomes	Annos	Pellos	Naturalid.	Kilos	Cor da vestimenta	Proprietarios
1	Merli o		Castanho	Pernamb.	51	Ouro e preto	C. B.
2	Nabeita		Alazão	«	51	Encarnado e branco	C. C.
3	Moscardo		Castanho	«	51	Encarnado e branco	Vicente.
4	Nazareth		«	«	51	Amarello e encarnado	C. Oliveira
5	Ajudante		Mellado	«	51	Encarnado e ouro	A. Fernandes.
6	Tamandaré		Rosilho	«	51	Azul e branco	Coud. União.
7	Borboleta		Rodado	«	51	Verde	A. M.
8	Flautim			«	51	Amarello e branco	J. Frederico.

2.º Pareo—**Macedonia**—1100 metros.—Animaes de Pernambuco. Premios: 350$000 ao 1º, 70$000 ao 2º, e 35$000 ao 3.º.

Ns.	Nomes	Annos	Pellos	Naturalid.	Kilos	Cor da vestimenta	Proprietarios
1	Pharizeu		Castanho	Pernamb.	50	Encarnado e branco	J. Motta.
2	Hirondelle		«	«	50	Azul e encarnado	J. Neve.
3	Baralho		«	«	50	Branco	A. A. S.
4	Garimpeiro		Rodado	«	50	Grenat e preto	Coud. Campos.
5	Beija-Flor		«	«	50	« « «	Coud. Campos.

3.º pareo—**Hespanha**—800 metros.—Animaes de Pernambuco. Premios: 250$000 ao 1.º, 50$000 ao 2.º e 25$000 ao 3.º

Ns.	Nomes	Annos	Pellos	Naturalid.	Kilos	Cor da vestimenta	Proprietarios
1	Saragoça		Castanho	Pernamb.	50	Azul e preto	A. C.
2	Moscardo		«	«	50	Encarnado e branco	Vicente.
3	Prusse		Alazão	«	50	Encarnado e ouro	Coud. Arrayal.
4	Pirata		Preto	«	50	Encarnado e bon. pret.	Magalhães & C.
5	Pleade		Rodado	«	50	Ouro	Coud. Belem.
6	Accionista		Castanho	«	50	Verde	Virães.
7	Nilo		Mellado	«	50	Azul e branco	M. Barros.

5.º Pareo—**Athenas**—1000 metros. Animaes de Pernambuco. Premios: 300$000 ao 1.º, 60$000 ao 2.º e 30$000 ao 3.º

Ns.	Nomes	Annos	Pellos	Naturalid.	Kilos	Cor da vestimenta	Proprietarios
1	Talicier		Baio	Pernamb.	50	Branco e encarnado	B. Campos.
2	Dublim		Rodado	«	50	Azul e encarnado	Magalhães & C.
3	Mascotte		Castanho	«	50	Encarnado e branco	Coud. Mouriscana.
4	Patchouly		Russo	«	50	Azul e branco	J. Ferreira.
5	Talispher		Rodado	«	50	Verde e amarello	J. S. Ferreira.

5.º Pareo—**Carlos Gomes**—1.609 metros. —*Handcap*—Animaes de Pernambuco. Premios: 400$000 ao 1.º, 80$ ao 2.º e 40$ ao 3.º

Ns.	Nomes	Annos	Pellos	Naturalid.	Kilos	Cor da vestimenta	Proprietarios
1	Todo-é		Baio	Pernamb.	45	Verde e amarello	J. Moraes.
2	Triumpho		Mellado	«	54	Encarnado e preto	Coud. Vigilancia.
3	Feniano		Rodado	«	56	Lyrio e azul	« «
4	Plutão		«	«	45	Listrado	Coud. Nerandio.
5	Ija		«	«	40	Azul e encarnado	Coud. Cruzeiro.

6.º Pareo—**Judea**—900 metros—Animaes de Pernambuco. Premios: 300$000 ao 1.º, 60$ ao 2.º e 30$000 ao 3.º

Ns.	Nomes	Annos	Pellos	Naturalid.	Kilos	Cor da vestimenta	Proprietarios
1	Phariseu		Castanho	Pernamb.	50	Azul e branco	J. Motta.
2	Ibo		Mellado	«	«	Rosa e preto	J. Figueiredo.
3	Sans-souci		Baio	«	«	Azul e rosa	D. A. L. de Mattos.
4	Vingador		Rodado	«	«	Amarello	Coud. Portuense.
5	Baralho		Castanho	«	«	Azul e branco	A. C.
6	Garimpeiro		Rodado	«	«	Preto e grenat	Coud. Campos.
7	Talisfer		«	«	«	Verde e amarello	J. S. Ferreira.

7.º Pareo—**Gallia**—900 metros—Animaes de Pernambuco. Premios: 250$ ao 1º, 50$ ao 2º e 25$ ao 3.º

Ns.	Nomes	Annos	Pellos	Naturalid.	Kilos	Cor da vestimenta	Proprietarios
1	Gatuno		Rodado	Pernamb.	50	Encarnado e amarello	H. L.
2	Chimbufe		Mellado	«	«	Encarnado e preto	Coud. Arrayal.
3	Pirata		Preto	«	«	Encarnado e bonet pr.	Magalhães & C.
4	Malange		Rodado	«	«	Encarnado e branco	J. Maia.
5	Divertido		Castanho	»	«	Verde	T.

8.º Pareo—**Roma**—900 metros.—Animaes de Pernambuco. Premios: 300$ ao 1.º, 60$ ao 2º e 30$000 ao 3.º

Ns.	Nomes	Annos	Pellos	Naturalid.	Kilos	Cor da vestimenta	Proprietarios
1	Nazareth		Castanho	Pernamb.	50	Encarnado e amarello	O. Oliveira.
2	Baliza		Rosilho	«	«	Encarnado e preto	J. F.
3	Ibo		Baio	«	«	« «	J. F.
4	Enireb		Rodado	«	«	Branco e rôxo	A. S.
5	Divertido		Castanho	«	«	Verde	T.

Observações

Deixa de haver o pareo de animaes de puro sangue por não ter apparecido inscripção de accordo com o projecto publicado.

Tocando a pesagem os animaes deverão estar juntos á respectiva casa para serem immediatamente ensilhados e seguirem para o barracão no centro da raia onde só poderão estar os jockeys e os tratadores ou criados os quaes não poderão ter communicação com pessoa alguma antes de realisar-se a corrida.

Continuam em vigor todas as resoluções até hoje adoptadas pelas sociedades hyppicas deste Estado, constantes dos seus codigos de corrida e instrucções já publicadas.

Dentro da casa das apostas, na sala destinada a venda das poules, não terá ingresso pessoa alguma alem da directoria, commissão fiscal e empregados.

Os Srs. juizes só terão ingresso na sala contigua a da venda de poules.

Os Srs. empregados devem estar no Derby Club ás 10 horas da manhã em ponto, sob pena de não serem admittidos no serviço.

Chama-se a attenção dos Srs. apostadores para o horario que será restrictamente observado, fechando o 1º pareo ás 11 horas em ponto.

Os jockeys que não se apresentarem convenientemente trajados com as côres adoptadas no programma por seus patrões, não serão admittidos á pesagem e serão multados de accordo com o art. 51 do codigo de corridas.

Os animaes inscriptos para o 1º pareo deverão achar-se no ensilhamento ás 9 1/2 horas da manhã.

Os «forfaits» serão recebidos até sabbado 20 do corrente, ás 3 horas da tarde, na Secretaria do Derby.

As poules que não forem pagas no Prado da Estancia no dia da corrida só serão pagas 3 dias depois na Secretaria do Derby.

Os premios serão pagos 48 horas depois da corrida na Secretaria do Derby Club á rua Duque de Caxias n. 20, 1º andar.

O expediente para esta corrida encerrar-se-ha sabbado 20 do corrente ás 3 horas da tarde.

A directoria chama a attenção dos Srs. proprietarios e jockeys para o art. 21 e seus §§ e art. 46 que são restrictamente observados.

Secretaria do Derby-Club de Pernambuco, 18 de Julho de 1895.

O gerente,
A. A. Gomes Penna.

Imposto de Industria e Profissão

Convidamos a todos os contribuintes da classe n. 41 PADARIAS—a reunirem-se no dia 22 do corrente, ao meio dia no escriptorio da Companhia Recifense de Panificação na praça circular do Cáes do Apollo n. 65, afim de resolver a destribuição do respectivo imposto.

Recife, 17 de Julho de 1895.

Luiz da Fonseca Oliveira.
Figueiredo & Mendonça.
Alfredo Almeida & C.
Marcelino José Baptista.
Companhia Recifense de Panificação
P. J Pinto,

COMPANHIA
DE SEGUROS CONTRA FOGO
NORTHERN
De Londres e Aberdeen

Posição financeira
Capital subscripto £ 3.780.000
Fundos accumulados £ 3.000.000
Receita annual:
De premios contra fogo £ 626.0000
De premios sobre vidas » 1208.000
De juros » 155.000

Agente em Pernambuco,
Boxwell William &C

Sociedade dos Artistas Mechanicos e Liberaes
IMPOSTO DE CLASSE

A directoria d'esta sociedade resolveu de conformidade com o art. 21 da lei n 1,786 de 26 de Julho de 1883 e instrucções da mesma, nomear as commissões abaixo declaradas para fazerem a collecta das respectivas classes, segundo a tabella A do orçamento de 1895 a 1896.

A sociedade espera que nenhuma das classes se exima de tal incumbencia e faça-a com toda equidade e justiça, devendo remetter dito trabalho a mesma sociedade no prazo improrogavel de 8 dias, a contar da data da publicação d'esta, das 9 horas da manhã ás 2 da tarde.

Recife, 17 de Julho de 1895.

José Antonio Vieira da Cunha,
Director.
Gaspar Antonio dos Reis
1.º secretario.

21—Fundições a vapor
Allan Paterson.
Cardoso & Irmão.
Villaça.

22—Fabricas de sabão
Ferreira L. & C.
Fonseca & Irmão.
José Soares de Seixas.

23—Fabricas de cervejas e bebidas espirituosas
A. A. Lemos & C.
Antonio Francisco da Costa.
Augusto Kruss.

24—Distillação e restillação de alcool
Pinto Ferreira & C.
Companhia de distillação.

25—Picar fumo, fazer charutos e cigarros
Antonio Francisco da Cruz.
Azevedo & C.
Joaquim Bernardo dos Reis.

26—Fabricas de fazer cartas de jogar
Manoel Joaquim de Miranda.
Azevedo & C.

27—Fabricas de calçados que trabalham com mais de 10 operarios
Braga & Sá.

38—Sellins e arreios
Guarino Peixe.
Domingos José Ferreira.
Marcos d'Almeida Lima.

40—Fabrica ou loja de moveis do paiz
Angelo da Matta Andrade.
Guilherme Spiller.

44—Typographia e lythographia
Manoel Joaquim de Miranda.
Azevedo & C.
Jornal do Recife.

Commercio de ferragens e miudezas

Convidamos a todos os Srs. contribuintes da classe n. 2 tabella A (lojas e armazens de ferragens e miudezas) a reunirem-se no dia 19 do corrente, ao meio dia, no 1º andar da casa da rua Marquez de Olinda n. 57, afim de resolverse sobre a distribuição do respectivo imposto, presumindo-se que se deliberará com o numero que comparecer, pela exiguidade do tempo para tratar se da referida distribuição.

Recife, 17 de Julho de 1895.

Manoel Colaço & C.
Oliveira Rasto & C.
Nunes Fonseca & C.
Carlos Halliday & C.
Albino Silva & C.
Manoel Joaquim Ribeiro & C.
Silva & Santos.
Parente Vianna & C.

Companhia Santa Theresa

Empresaria de agua e gaz á cidade de Olinda

No caes da Companhia Pernambucana, escriptorio do Sr. Sebastião Lopes Guimarães, director e thesoureiro da companhia, estão sendo pagos os juros das debentures no semestre vencido.—O director presidente

A. Pereira Simões.

COMPANHIA TETHYS DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTSES
RUA DO VIGARIO N. 1, 1.º ANDAR
Directores
Barão de Souza Leão
Thomaz Comber.
Julio Cesar Paes Barretto.

Capitania do Porto de Pernambuco
Aviso Hydrographico

De ordem do Sr. capitão de fragata e capitão do porto deste Estado, José Pereira Guimarães, mando publicar o seguinte aviso:

Ministerio da Marinha
E. U do Brasil
Repartição carta maritima
Aviso Hidrographico
N. 21
Costa do Estado de Sergipe
Mudança do canal na barra do Aracajú.

Para conhecimento dos navegantes faço publico, que segundo communicação telegraphica, que acaba de dirigir-me o capitão do porto de Sergipe, o canal que actualmente dá entrada na barra do Aracajú é o do Propriá, no norte da mesma barra.

O canal do sul, por onde eram geralmente feitas as entradas, se acha actualmente com pouco fundo em consequencia da nova direcção das aguas muito avolumadas durante este inverno.

Repartição da carta maritima do Brasil em 19 de Junho de 1895.

(Assignado) Francisco Calheiros da Graça, capitão de mar e guerra chefe interino.

Capitania do porto de Pernambuco em 16 de Julho de 1895.

O secretario
Manoel José de Castro Vilella.

THE IMPERIAL INSURANCE COMPANY LIMITED
DE LONDRES
Estabelecida em 1803
Capital £ 1,200,000
(Rs 24,000;000$000)
SEGURA EDIFICIOS E MERCADORIAS
CONTRA O FOGO
TAIXAS BAIXAS
PROMPTO PAGAMENTO DE PREJUIZO
Sem desconto
Agentes
BROWNS C.

MARITIMOS

Norddeutscher Lloyd
O VAPOR
Kronprinz Friedrich Wilhelm

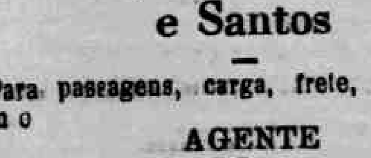

E' esperado da Europa até o dia 28 do corrente, e seguirá depois da necessaria demora para a

Bahia, Rio de Janeiro e Santos

Para passagens, carga, frete, etc., trata-se com o
AGENTE
V. Neesen
Cáes do Ramos n. 4

Prince Line of Steamers
James Kuott, Newcastle-on-Tyne
LINHA REGULAR ENTRE OS
Estados-Unidos e o Brazil

E' esperado dos portos do sul até o dia 15 de Julho e sahirá depois da demora necessaria para o

Pará e New-York
O vapor inglez
Creole Prince

Tem optimas accomodações para passageiros e é illuminado á luz electrica.

Para cargas e passagens trata-se com os
Consignatarios
Johnston Pater e Comp.
Rua do Commercio n. 15

Messageries Maritimes
LINHA MENSAL
VAPOR
Matapan

E' esperado da Europa até o dia 19 de Julho de 95, seguindo depois da demora necessaria para a

Bahia, Rio de Janeiro, Santos, Montevidéo e Buenos-Ayres

Entrará no porto

Previne-se ainda aos Srs. recebedores de mercadorias que só se attenderá a reclamações por faltas, que forem reconhecidas na occasião da descarga dos volumes; e que dentro de 48 horas a contar do dia da descarga das alvarengas deverão fazer qualquer reclamação concernente a volumes que porventura tenham seguido para os portos do sul, afim de serem dadas a tempo as providencias necessarias.

Roga-se aos Srs. passageiros que se apresentarem na vespera da chegada do vapor para tomarem as suas passagens.

Para carga, passagens, encommendas e dinheiro a frete tratar com
OS AGENTES
H. Burle & C.
42—RUA DO TORRES—42
1. andar

Royal Hungarian Sea Navigation Company Adria Limited
O vapor hungaro
Baross

E' esperado de Trieste até o dia 20 de Julho, seguindo depois da indispensavel demora para os portos da

Bahia, Rio de Janeiro e Santos

Para carga, passagens, encommendas e dinheiro a frete, trata-se com
OS AGENTES
Henry Forster & C.
Rua do Commercio n. 8
1º andar

Pacifico Steam Navigation Company
STRAITS OF MAGELLAM LINE
O paquete
Orcana

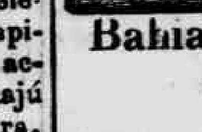

Espera-se da Europa até o dia 20 do corrente e seguirá depois da demora do costume para Valparaiso, com escala por

Bahia, Rio de Janeiro e Montevidéo

Não tem accommodações para passageiros de 2.ª classe.

Para carga, passagens, encommendas e dinheiro a frete, trata-se com os
AGENTES
Wilson Sons & C. Limited.
10—Rua do Commercio—10
1.º andar

Lloyd Brazileiro
O VAPOR
Maranhão

E' esperado do sul até o dia 20 do corrente, seguindo para os portos do norte no mesmo dia.

O VAPOR
Alagoas
Commandante Carneiro

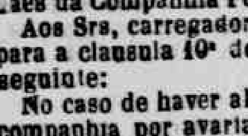

E' esperado dos portos do norte no dia 21 do corrente, seguindo para os portos do sul no mesmo dia.

As encommendas serão recebidas até 1 hora da tarde do dia da sahida, no trapiche Barbosa Caes da Companhia Pernambucana n. 4.

Aos Srs. carregadores pedimos a sua attenção para a clausula 10ª dos conhecimentos que é a seguinte:

No caso de haver alguma reclamação contra a companhia por avarias ou perdas, deve ser feita por escripto ao agente respectivo do porto da descarga, dentro de tres dias depois de finalisada.

Não precedendo esta formalidade, a companhia fica isenta de toda a responsabilidade.

As passagens são tiradas no mesmo escriptorio, até ás 2 1/2 horas da tarde do dia da sahida do vapor.

Attenção

As passagens pagas a bordo custam mais 15 °/..

Para carga, passagens, encommendas e valores trata-se com os
AGENTES
Pereira Carneiro & C.
6—RUA DO COMMERCIO—6
1º *andar*

Royal Mail Steam Packet Company

O paquete

Nile

Commmandante J. D. Spooner

Espera-se dos portos do sul no dia 20 do corrente, seguindo depois da demora indispensavel para

S. Vicente, Lisboa, Vigo e Southampton

—

O paquete

Tagus

Espera-se da Europa no dia 22 do corrente, seguindo depois da demora necessaria para

Maceió, Bahia, Rio de Janeiro e Santos

—

O paquete

Magdalena

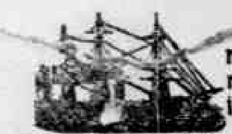

Espera-se dos portos da Europa até o dia 25 do corrente seguindo depois da demora indispensavel para

Bahia, Rio de Janeiro, Montevidéo e Buenos-Ayres.

—

N. B.—Previne-se aos Srs. recebedores de mercadorias, que a Companhia Mala Real I... Ca, contractou com a—Genust Steam Navegation company—um serviço de vapores semanaes que partindo de Bordeaux, Cognac, Charente, devem chegar a Southampton a tempo de baldearem as cargas destinadas á America do Sul para os vapores desta companhia.

Esta companhia acceita por preços rasoaveis para Valparaiso até Abril, passageiros com este destino por via de Buenos-Ayres e entrada dos Andes.

Tambem aceita passageiros para New-York e Southampton, por especial arranjo feito com a Companhia Allemand Lloyd, podendo demorarem-se na Europa caso o desejarem.

Reducção nos preços das passagens

	Ida	Ida e volta
A Lisboa 1ª classe	£ 20	£ 30
A' Southampton 1ª classe	£ 28	£ 52

Camarotes reservados para os passageiros de Pernambuco.

—

Para carga, passagens, encommendas e dinheiro a frete, trata-se com os

AGENTES

Amorim Irmãos & C.

N. 3—Rua do Bom Jesus—N. 3

Prince Line of Steamers

James Knott New-Castle-on-Tyne

LINHA REGULAR ENTRE OS

Estados-Unidos e o Brazil

E' esperado do porto de New-York até o dia 26 do corrente e sahirá depois da demora necessaria para a

Bahia, Rio de Janeiro e Santos

O VAPOR INGLEZ

Moorish Prince

—

Para carga e passagens trata-se com os Consignatarios

Johnston Pater e Comp.

Rua do Commercio n. 15

Pacific Steam Navigation Company

STRAITS OF MAGELHAN LINE

O paquete

O päquete Orellana

Espera-se do sul até o dia 29 de Julho e seguirá depois da demora do costume para Liverpool com escala por

Lisboa e Plymouth

—

N. B.—Este vapor não tem accommodações para passageiros de 2.ª classe.

—

Para carga, passagens, encommendas e valores trata-se com os

AGENTES

Wilson, Sons & C., Limited

10—RUA DO COMMERCIO—10

1º andar

LEILOES

— Sabbado, 20, deve ter lugar o leilão de 663 saccos com arroz, em um ou mais lotes, no trapiche Baltar.

Agente Pestana

Leilão

De dous cavallos andadores de baixo a meio, gordos e sadios, 1 russo e outro mellado, inteiros

Sexta-feira, 19 do corrente

A's 12 horas

No armazem á travessa do Corpo Santo n. 27

Agente Pestana

Leilão

De dous carros de 4 rodas, com 2 bois que trabalham nos mesmos

Sexta-feira, 19 do corrente

AO MEIO DIA

No armazem a travessa do Corpo Santo n. 27

Agente Oliveira

Leilão

Do importante estabelecimento de calçados, miudezas e quinquilharias sito á rua da Imperatriz n. 3, constando de grande quantidade de calçados de todas as qualidades, miudezas e menos a armação, fileiros, carteira, cofre e que ficam no mesmo estabelecimento.

Quinta-feira, 25 do corrente

A'S 11 HORAS

No estabelecimento sito á rua da Imperatriz n. 3

O agente Oliveira, autorisado pelo Sr. Manoel Antonio Pereira de Azevedo, que vai mudar de negocio, levará a leilão em diversos lotes todas mercadorias existentes no seu estabelecimento de miudezas e calçados, acima mencionados.

Leilão

De 663 saccos com arroz indiano, marca ** e ***, algumas dellas com toque de avaria, descarregados do vapor Brunswick.

Sabbado, 20 do corrente

A'S 11 HORAS

No trapiche Baltar

Em lotes, á vontade dos compradores

O agente Pinto, levará a leilão por conta e risco de quem pertencer e em um ou mais lotes, 663 saccos com arroz da India, descarregados do vapor allemão Brunswick e existentes no trapiche Baltar.

AVISOS DIVERSOS

— Aluga-se ou vende se uma casa em solo proprio, no primeiro becco do Remedio n. 2, com 2 salas e 2 quartos, tendo um grande quintal bem arborisado e uma boa cacimba; a tratar na mesma.

---

†

Dr. Manoel Joaquim Silveira

2º anniversario

Hermina Amalia Guimarães Silveira filhos, genro, noras e netos, mandando celebrar missas por alma do seu marido, pai, sogro e avô Dr. Manoel Joaquim Silveira. sabbado 20 do corrente, ás 8 1/2 horas da manhã, na matriz da Boa Vista, convidam para assistil-as aos seus parentes e amigos e aos do finado, hypothecando-lhes eterno reconhecimento.

Coronel Augusto Lacerda

Dr. Caetano Xavier Pereira de Brito. D. Anna Lacerda Xavier de Brito, Eduardo O. Xavier de Brito, sua mulher e filhos (ausentes). Carlos F. Xavier de Brito, sua mulher e filhos (ausentes). Leopoldo B. de Oliveira Andrade, sua mulher e filho e Arthur O. Xavier de Brito, tendo noticia de haver fallecido no Estado da Bahia no dia 13 do corrente mez, seu cunhado, irmão e tio coronel Augusto Lacerda. convidam aos seus parentes e amigos para assistirem a missas de 7º dia que mandam rezar no sabbado 20 do corrente, ás 7 1/2 da manhã, na igreja de S. Pedro, em Olinda.

---

†

D. Thereza Libania Monteiro de Abreu

Manoel da Trindade Peretti, Marianna de Medeiros R. Peretti e seus filhos tendo a noticia de haver fallecido em Lisboa, no dia 12 deste mez, sua presada tia D. Thereza Libania Monteiro de Abreu mandam rezar algumas missas, na matriz da Boa-Vista, sexta feira 19 do corrente, ás 8 horas da manhã, 7º dia do fallecimento da mesma senhora, e convidam, para assistir a essas missas, os seus parentes e amigos

---

†

Antonio Barboza de Oliveira

Florinda Ferreira Barboza, Alfredo Barboza de Oliveira, Maria Ferreira dos Santos, Bernardino Palmeira dos Santos, Anna Julia Barboza Lopes e Manoel Alves Lopes agradecem a todos os parentes e amigos que se dignaram de acompanhar os restos mortaes de seu prezado cunhado e tio Antonio Barboza de Oliveira á sua ultima morada e de novo convidão aos mesmos para assistirem a uma missa que por alma do mesmo finado mandam celebrar na Capella de Santo Amaro das Salinas no dia 20 do corrente ás 8 horas da manhã 7.º dia do seu passamento pelo que desde já se confessam summamente gratos.

---

†

Claudino José de Araujo

Maria Francisca da Conceição Araujo e seus filhos, José Nicoláo Tolentino de Araujo, Francisco Severino de Araujo, Eustaquio Fausto de Araujo e Joanna Onofre de Araujo (ausentes) Ephigenia Amelia de Araujo, Francisca das Chagas Araujo, Rita Silvina de Araujo, agradecem a todas as pessoas que acompanharam á ultima morada os restos mortaes de seu estremecido esposo e pai, Claudino José de Araujo, e de novo convidam os parentes e amigos do finado para assistirem as missas de 7º dia do seu passamento, que terá lugar na igreja de N. S. do Pilar, segunda feira 22 do corrente, ás 8 horas da manhã, confessando-se desde já eternamente gratos a todos por este acto de religião e caridade.

---

†

Manoella Maria da Conceição Ferreira

Alfredo Ferreira Ladislão Ferreira, Affonso Ferreira, Ernesto Ferreira, irmãs, cunhadas, Jeronymo E. de Miranda Castro e filhos, Antonio José Leal Reis e filhos, Dr. José Marianno C. B. Cavalcante, convidam aos parentes e amigos para assistirem as missas que mandam rezar na matriz da Boa Vista, sabbado 20 do corrente, ás 8 horas da manhã, por alma da sua prezada mãi, sogra e avó, Manoella Maria da Conceição Ferreira, setimo dia de sua morte.

Grande exposição de Coraes

53—RUA BARÃO DA VICTORIA—53

RAPHAEL ALLOMBA & C.

De passagem pela primeira vez por este Estado resolveram expôr em casa do Sr. Luiz Vernet o grande sortimento que possuem não só pela verdadeira qualidade como modicidade dos preços.

Esta exposição será durante 8 dias das 9 horas do dia ás 8 da noute,

53—RUA BARÃO DA VICTORIA—53

Armação de amarello

Vende-se uma esplendida armação de amarello propria para mercearia, fazendas, louças e outros ramos de negocio a tratar a rua do Bom Jesus n. 38 loja.

Ao commercio

Tendo comprado ao Sr. Julio Francisco de Azevedo o seu estabelecimento sito no logar denominado Coqueirinhos, em Santo Amaro n. 1, livre e desembaraçado de todo e qualquer onus; quem se julgar credor apresente-se no prazo de seis dias no mesmo estabelecimento para ser pago.

Recife, 14 de Julho de 1895.

Bibildes Sadoc dos Santos.

Amas

Precisa-se de tres amas, sendo uma para cosinhar, outra para arrumações de casa e outra para andar com menino; a tratar no Chora-meninos. ultima casa ao lado direito, antes da pontesinha.

Cosinheira

Precisa-se de cosinheira; na rua das Nymphas n. 14 A.

Criado

Precisa-se de um criado para casa de familia, a tratar na rua Duque de Caxias n. 84, loja.

Empregados para telephones

CONDIÇÕES

1.º—Saber montar e desmontrar apparelhos telephonicos maxime os centrães das Estações.

2.º—Saber ler, escrever e contar e ter alguma pratica de construcções de trabalhos exteriores as Estações.

3.º—Será preferivel solteiros — podendo tambem ser casado.

NOTA—as propostas deverão ser feitas em cartas fechadas e remettidas a Empreza Telephonica de Ceará ou a seus proprietarios — Pamplona, Irmãos & Cª — Ceará—Caixa do Correio n. 31.

— Compra-se 2 000$000 de apolices directas do Estado, e vende-se as casas terreas ns. 190 e 192, á rua Imperial: a tratar na rua Larga do Rosario n. 14.

Vende-se

Os cavallos Transporte e Chimbute, os quaes acham se inscriptos para a corrida de domingo no Derby Club; a tratar no armazem á travessa do Corpo Santo n. 27.

Vende-se

Duas casas á estrada do Arraial, tendo a primeira 5 quartos, 3 salas, despensa e cosinha, com um pequeno sitio; a segunda com 3 quartos, 2 salas, cosinha e um pequeno sitio; o motivo da venda se dirá ao comprador; a tratar na padaria Luzitana na estrada do Arraial, com o Coelho.

Cosinheiro perito

Admitte-se por contrato um cosinheiro que dê boas referencias de sua conducta e habilitações de sua arte, para uma casa de pensão frequentada pela melhor sociedade, não só desta capital como do estrangeiro, garante-se bom ordenado: a tratar na rua 15 de Novembro n. 40, das 11 ás 2 horas da tarde.

Ama

Precisa-se de uma ama para engommar; a tratar na rua da Matriz da Boa Vista n. 18, segundo andar.

Barcaça nova brasileira

Vende-se em leilão sabbado 20, ao meio dia, seu casco e todos seus maçames, achando-se ella na praia do trapiche da Companhia Serviços de Portos, caes do Ramos: para informações á rua do Bom Jesus n. 51, 1º andar.

Amas

Precisa-se de uma ama para cosinhar e outra para andar com crianças, a tratar no Chora Menino, Paysandú n. 3.

Ama

Precisa-se de uma ama que cosinhe e faça compras; a tratar no terceiro andar desta typographia.

Tijolos

Fabricados na fabrica de Camaragibe, de superior qualidade, vende-se no escriptorio da Companhia Industrial Pernambucana. á rua do Commercio n. 6.

Attenção

Vende-se o sobrado de 2 andares e sotão interno, situado á rua da Roda n. 17, e a casa terrea n. 102, no Barro, estrada de Jaboatão, edificada em um terreno de 59 palmos de frente e 689 de fundo, parte murado, com portão de ferro, a tratar com o solicitador Antonio Bezerra Cavalcante de Albuquerque, á rua 1º de Março n. 18 1º andar.

Caixas de musica

Importantes modellos novos.

Secretarias proprias para presentes.

Recebeu a Relojoaria David rua do Cabugá n. 14 desde 150$000 a 400$000.

Grande sortimento

Homem casado

Natural desse Estado de côr branca, com numerosa familia, sabendo ler, escrever e contar em baixa escala costumado a viajar para os centros desse Estado e em outros visinhos, sabendo encadernar e fabricar caixas de papelão offerece se ao publico mediante o jornal de 5$000 diarios para desempenhar qualquer incumbencia do que acima fico dito, póde ser procurado nesta redacção por chamados escriptos com as iniciaes A. B. S.

Precisa-se de uma boa cosinheira, com urgencia a tratar na rua da Soledade n. 82 A

Caixeiro

Precisa-se de um menino de 14 á 16 annos, com pratica de molhados, e que dê conhecimento de sua conducta, a tratar no pateo do Terço n. 34.

Fundição Geral

Rua Barão do Triumpho n. 44, tem para vender

CHUMBO inglez em barra.
MACHINAS para padaria.
GUINCHOS para barcaça.
MOTORES á petroleo (do fabricante Hornsby)
ALAMBIQUES de ferro coado.

Cosinheiro

De um perito precisa se á rua do Commercio 44, ou Paysandú 19.

Chegaram !!

Bonecas com mollas a 1$000 a duzia.

Loja da Perola

Rua da Imperatriz n. 78

Domingos Fernandes.

Polvora

De todas as qualidades em barris e em latinhas vende-se no escriptorio do Pernambuco Powder Factory. Rua do Commercio n. 6.

Quinium Labarraque

VINHO FEBRIFUGO — TONICO E DIGESTIVO

APPROVADO PELA ACADEMIA DE MEDICINA DE PARIS

O VINHO DE QUINIUM de ALFRED LABARRAQUE, eminentemente tonico e febrifugo, deve ser preferido a todas as outras preparações de quina.

O VINHO DE QUINIUM de LABARRAQUE, preparado com o QUINIUM (extracto de verdadeira quina), constitue um medicamento de composição determinada, rico em principios activos, e sobre o qual os medicos e os doentes podem sempre ter confiança.

O VINHO de QUINIUM de LABARRAQUE, é prescripto com grande exito á *pessoas fracas, debilitadas*, seja por *diversas causas d'enfraquecimento*, seja por *antigas molestias*; aos *adultos fatigados por um rapido crescimento*, ás *meninas que têm difficuldade em se formar e desenvolver*; ás *mulheres depois dos partos*; aos *velhos enfraquecidos pela edade ou doença*. No caso de CHLOROSE, ANEMIA, CÔRES PALLIDAS, este vinho é um poderoso auxiliar dos ferruginosos. Tomado juntamente, por exemplo, com as *verdadeiras* PILULAS de VALLET, produz effeitos maravilhosos, pela sua rapida acção.

PARIZ, 19, rua Jacob — L. FRERE — Casa A. CHAMPIGNY e Cª, Succrs

E NA MAIOR PARTE DAS PHARMACIAS DE TODOS OS PAIZES

VERDADEIRAS PILULAS do Dr BLAUD

Empregam-se com optimo exito ha mais de 50 annos pela maior parte dos Facultativos Francezes e Estrangeiros para a cura da *ANEMIA, CHLOROSE (côres pallidas)* e a *Formação das meninas*.

A inserção no novo *Codex Francez*, outrosim o facto de haver a Junta d'Hygiene do Brazil verificado a efficacia d'estas Pilulas, autorisando-lhes a venda, escusa qualquer encomio.

Os compradores devem exigir que o nome do inventor esteja marcado em cada pilula como abaixo.

DESCONFIEM-SE DAS IMITAÇÕES

NOTA.— *As Verdadeiras Pilulas do Dr Blaud não se vendem senão em frascos e 1/2 frascos de 200 e 100 Pilulas, mas nunca por miudo.*

BLAUD

PARIS, 8, RUA PAYENNE. — DEPOSITOS EM TODAS AS PRINCIPAES PHARMACIAS

PARA CURAR

a ANEMIA — o RACHITISMO

a LEUCORRHEA — as ESCROPHULAS

o RHEUMATISMO — a TISICA, etc.

O VINHO VIVIEN

de *EXTRACTO de FIGADO de BACALHAO*

é mais efficaz ainda do que o oleo crú de figado de bacalhao

O GOSTO do Vinho Vivien e TÃO AGRADAVEL que as mesmas crianças tomam-no com prazer.

Nas principaes pharmacias. — PARIS, Rue Lafayette, 126

Medalhas de Ouro nas Exposições Universaes

PARIS 1878 — PARIS 1889

AMEIXAS DE ENXERTO

J. FAU

BORDEOS (FRANÇA)

Depositos em todas as vendas de Comestiveis.

SABONETES Medicamentosos

De GRIMAULT e Cª

SABONETE SULFUROSO contra as *borbulhas*, as *manchas* e as *diversas erupções* que se manifestão na pelle.

SABONETE SULFURO-ALCALINO chamado sabonete de *Helmerick*, contra a *sarna*, a *tinha*, *malhas escamosas* e a *pityriase* do couro cabelludo.

SABONETE DE ALCATRAO DA NORUEGA empregado nos mesmos casos que o precedente.

SABONETE DE ACIDO PHENICO preservativo e antiepidemico.

SABONETE DE ALCATRAO COM BORAX contra as affecções cutaneas, chronicas ou ligeiras, crostas de leite, dartros, eczema.

Deposito em PARIS, 8, rua Vivienne.

VINHO e XAROPE de QUINA e FERRO

De GRIMAULT & Cª, Phcos de Paris

Approvados pela Junta de Hygiene do Rio-de-Janeiro

GRAÇAS ás suas propriedades tonicas e reparadoras, estes preparados produzem os melhores resultados quando empregados contra a anemia, a chlorose, a leucorrhéa, as desordens da menstruaçao, as caimbras do estomago, consecutivas a essas enfermidades, o lymphatismo e outras molestias provenientes da pobresa do sangue.

Este Vinho e este Xarope sao preparados com a casca da excellente quina que serve para a fabricaçao da celebre QUININA DE PELLETIER.

Em PARIS, 8, rua Vivienne.

NOVOS PERFUMES

Para o lenço

DE RIGAUD E Cia

PERFUMEIROS DAS CÔRTES

d'Espanha, da Grecia e da Hollanda

EXTRACTO: Graciosa.
— Iris.
— Violette blanche.
— Ylang-Ylang.
— Lilas blanc.
— Ascanio.
— Rosina.
— Melati.
— Muguet des bois.

Sabões e Pós de Arroz

COM OS MESMOS CHEIROS

Deposito em PARIZ, 8, Rue Vivienne

MORRHUOL

De CHAPOTEAUT

O **MORRHUOL** contém todos os principios que entrão na composição do óleo de figado de bacalhão, excepto a materia gordurosa. Elle agé com mais rapidez e representa *25 vezes* o seu peso d'óleo. As experiencias effectuadas nos hospitáes provarão que o **MORRHUOL** é muito efficaz nas *Bronchites*, nos *Resfriamentos*, nos *Catarrhos* e nas *Molestias de peito* em seu principio. Desde os primeiros dias de sua applicação, cessão os suóres nocturnos, reapparece o appetite, avivão-se as cores de face, os doentes accusão um sentimento de bem estar, achão-se mais fortes, a tosse diminúe, o corpo augmenta de peso. O **MORRHUOL** modifica promptamente a constituicão das creanças debeis e lymphaticas, sujeitas a resfriamentos frequentes.

PARIS, 8, RUE VIVIENNE

et em todas as Pharmacias

Pode-se preparar si mesmo e com grande economia,

A AGUA MINERAL

análoga ás aguas naturaes com os

COMPRESSOS DE VICHY

GAZOSOS

Preparados com os Saes extractos das Celebres

AGUAS DE VICHY

« Fontes do Estado Francez »

Georges PRUNIER e Cª, avenue Victoria, PARIS

Cª ARRENDATARIA de VICHY, PARIS.—CHASSAING e Cª, PARIS

Em PERNAMBUCO: Cª de DROGAS e PRODUCTOS CHIMICOS.

Vende-se

Uma mobilia de jacarandá na rua da Palma n. 67.

SINGER VERDADEIRO

NÃO SE ILLUDAM

MACHINAS DE COSTURA

PARA

FAMILIAS ALFAIATES E SAPATEIROS

RECEBIDAS DIRECTAMENTE

Nas melhores condições, podemos offerecer ao publico as nossas legitimas machinas americanas por menor preço do que em outra qualquer parte. Dirijam-se ao conhecido deposito de machinas.

25 Rua do Livramento 25

Fabrica de gelo

Aguas e limonadas gasosas de tod.s as qualidades

Soda water, ginger, ale, limão, laranja curaçáo, abacaxis, granadina, groselhas framboesas, baunilha, hortelã pimenta etc. etc.

12A—CAES DO CAPIBARIBE 1A

MINHA ESPERANÇA

Felicito meu especial amigo Antonio Francisco da Cruz, pela optima aceitação de seus bons cigarros, denominados— MINHA-ESPERANÇA, PEROLAS E HYGIENICOS —bem aceitos e procurados até em Londres, d'onde tem vindo encommendas por seus apreciadores.

Meu especial amigo deve estar satisfeitissimo com o resultado dos seus esforços em acreditar seus bons cigarros e tornar assim conhecido no estrangeiro um producto da nossa patria.

Parabens pelo resultado obtido.

Manoel Francisco de Barros Rego.

Cigarros Hygienicos

E' indiscutivel o prejuizo que causa a saude o uso de cigarros compostos.

O interesse de grandes lucros e talvez a incompetencia no fabrico, fazem com que sejam vendidos em nosso mercado, cigarros nocivos a saude dos fumantes.

Ninguem havia estudado seriamente o fabrico.

Agora, porém, o caso foi previsto e resolvido pelo Sr. Antonio Francisco da Cruz, estabelecido á rua Larga do Rosario n. 21, com a tabacaria denominda *Minha Esperança.*

Alli fabrica elle uma marca de cigarros, intitulados *Hygienicos*, que podem ser usados sem prejuizo dos fumantes.

Fabricados sem composições nocivas e em papel especial para o trabalho, os *Hygienicos*, são reconhecidos como os melhores e mais aceitaveis para os que usando fumo não desejam ver sua saude alterada.

Esta nossa affirmativa é sustentada em attestado pelo distincto clinico Dr. Barros Carneiro. Aconselhamos, pois, aos nossos leitores, o uso dos *cigarros Hygienicos*, do Sr. Cruz, e a este agradecemos a fineza que teve enviando-nos d'elles suas amostras—*Arthur de Mello*. (Está reconhecida a firma).

Molduras

Para porta e janellas, forros de sala, guarda-vestidos, lavatorios, quadros de qualquer largura, de pinho, amarello, ou qualquer outra madeira, na fabrica de moveis a vapor de Silva Fernandes & C. Deposito rua do Barão da Victoria n. 49.

Criado

Precisa-se de um que entenda do serviço de casa: na rua do Hospicio n. 14.

Criado ou copeiro

Precisa-se de um; na rua de Paysandú numero 19.

Sementes de Hortaliças

Chegadas hoje

Completo sortimento

Rua estreita do Rosario n. 9

Poças Mendes & C.

Cosinheira

Precisa se de uma para casa de familia de tres pessoas' paga-se bem; na rua da Imperatriz n. 5, segundo andar.

Dentes

Termina a horrivel dor de dentes usando o excellente preparado de Manoel Cardoso Junior.

As cartas que lhe tem sido dirigida pelos jornaes de maior circulação, attestam a efficacia.

Depositos

Drogaria de Francisco Manoel da Silva & C., á rua do Marquez de Olinda n. 23,

Pharmacia Martins, á rua Duque de Caxias n. 88.

Pharmacia Oriental, á rua Estreita do Rosario n. 3.

Pharmacia Alfredo Ferreira, á rua do Barão da Victoria n. 14.

Pharmacia Virgilio Lopes, á rua Larga do Rosarjo n. 31

Piano

Vende-se um novo com capa, cadeira e lanternas, á rua Imperial n. 13 loja

---

Amas

Precisa-se de duas amas, sendo uma para cosinhar e outra para engommar, para casa de pequena familia; a tratar na rua do Hospicio numero 8.

Caixeiro

Precisa-se de um caixeiro com pratica de molhados e que dê conhecimento de sua conducta; na rua de S. João n. 12.

Urgente

Precisa-se de uma ama para cozinhar, na rua Larga do Rozario n. 9, Regulador da Marinha.

AMA

Precisa se de uma ama, a tratar á rua Barão da Victoria n. 65 2. andar.

Bom emprego de capital

Precisa-se de socio capitalista para uma industria nacional já bem encaminhada, que rende mais de 50 % de lucros liquidos.

Para informações com o Sr. major Francisco Livino de Carvalho á rua do Queimado n. 60 1.º andar, das 9 da manhã ás 5 da tarde..

Ama

Precisa-se de uma ama para cosinhar, á rua Visconde de Pelotas, antiga Aragão n. 27.

Criado

Precisa-se de um criado copeiro; no Caminho Novo n. 120.

Carne verde a 700 rs. o kilo

Vendem os abaixo assignados, carne de primeira qualidade, nos talhos da rua Marquez do Herval ns. 27 e 2, e Cambôa do Carmo n. 1.

Este preço soffrerá alteração para mais ou para menos, sempre de accordo com os preços do gado nas feiras.

Recife, 18 de Maio de 1895.

Fiusa Lima & C

Costureira

Precisa se de uma costureira para roupas brancas: no Caminho Novo n. 120.

Caixeiro

Precisa-se para hotel na rua Larga do Rozario n. 25.

MUTILADO

Duas jovens em conflicto

NO THEATRO

De repente ouvio se grande rumor nos camarotes da 1ª ordem, era grande conflicto entre duas jovens: ataques, choro, mato, morre, apitos, o diabo emfim, chega a policia, indaga do facto e fica sabendo que tinham ido a vias de facto, D. Elvira e D. Genoveva; verificada a causa, tinha razão D. Elvira.

Estava indignada, furiosa mesmo, D. Genoveva, com sua amiga e companheira de camarote pelo facto de ver que todas as pessoas que estavam no theatro, olhavam sòmente para sua amiga e não para ella, indignada dizia: não é por sua bonita cara Elvira, é d'este seu lindo vestido que está chamando a attenção de todos, é um vestido de uma bonita phantazia tão chique, que, sendo o meu de seda, o seu realça muito mais que elle e o que mais me contraria é você não querer dizer-me a loja onde comprou a fazenda de seu vestido.

Elvira, contrariada, dá uma gargalhada sarcastica e diz: para que não lês os annuncios das lojas? para que não passeias no commercio senhora Sra. D. Genoveva, outro officio, quando eu supponha que a sua raiva era por causa do primo Juca, vem a Sra. dizer que é tão sómente por que meu vestido é muito bonito e que sendo de phantazia realça mais que o seu sendo de sêda e porque eu não quiz dizer a Sra. a loja onde comprei. E' o caso, não somos nada neste mundo.

Sra. D. Genoveva tenha juizo, não venha para o theatro dar um espectaculo deste, e quando quizer comprar qualquer fazenda de sêda ou phantazia de muito gosto, vá á rua do Crespo n. 12, loja Estrellas da America, que, não só encontrará um lindo e variado sortimento de fazendas finas e modas e bom com amenidade no trato, agrado, sinceridade na medida e preços commodos.

D. Genoveva requer verbalmente ao commissario que lhe mande D. Elvira dar por escripto o numero da loja, o nome da rua, o da fazenda de seu vestido, o preço e bem assim o nome de todas as fazendas que ella vio na loja referida, o que foi deferido.

Estrellas d'America

12 — Rua 1º de Março — 12

Antiga do Crespo

MARQUES & LIMA

Agrado a todos, phantazia em tecido de gorgurão, 1$200 o covado.
Soubei com tigo, phantazia, 1$100 o covado.
Pery, phantazia de salpicos de listras e lavradas, 1$200 o covado.
Sêdas de côres, Vaidozas.
Ditas de ditas, Suspiros que vão e vem.
Cachemiras de côres, Bombardeio.
Phantazia, Sirandinha.
Lãs com listras de sêda, Adelaide.
Ditas idem idem idem, Elvira.
Ditas idem idem idem, Moracti.
Cachemira de côr, Tenho ciumes de ti.
Lãs com salpicos, Os 3 Jacarés.
Sêdas, padrões novos. As sogras.
Dita tecido gorgurão, Hei de amar-te até morrer.
Cachemira preta de côres, Não quero amores.
Merinó preto para botinas.
Dito café para habito.
Grande sortimento de merinó pretos e lavrados.
Velbotina de todas as côres.
Grande sortimento cambraias bordadas.
Cortes de vestido branco bordados, 18$000.
Vestidos de cartões, bordados á sêda.
Linda phantazia. Beijos de amor.
Fichús de 1$ á 20$000.
Peitilhos de linho lizos e bordados.
Pannos de crochet para sofá e cadeiras.
Camisas bordadas para noivos.
Camisas brancas e de côres.
Vestuarios para baptisados.
Sobretudo de uma e duas vistas.
Flanella liza e de listas.
Chales pretos.
Cortinados de cambraia e de crochet para camas
Cortinados para janella.
Mantilhas de sêda de côres e pretas.
Ditas de algodão de côres e preta.
Camisas de lã para homem.
Cobertas, colchas e cobertores.
Ditos americanos, 2$500 um.
Baeta encarnada e azul.
Lindissimas casemiras de côres para homem gosto especial.
Cortes de fustões branco e de côres para colete
Atoalhado de linho e de algodão.
Panno da costa para mesa.
Seroulas elasticas.
Bramante de linho e de algodão.
Lindos padrões de crepe para coberta.
Crepe preto.
Merinó preto lavrado, 1$800 o covado.
Lãs com salpicos de sêda, Canninha verde.
Sêda de listra, Athayde.
Paletots folha de sêda.
Camisas de meia com listras de côres.
Cachemiras pretas com salpicos de côres, Abre a porta Sinhá.
Linons lizos, de quadro e de salpicos.
Cachinet de sêda de cores.
Velludilho de cores.
Surá de todas as cores.
Gorgurão preto, diversos preços.
Setim de todas as cores.
Buffalo.
Merinó da china, 4$500 a peça.
Cretone de barra um metro de largura.
Cassa baptista fina, 400 réis o covado.
Dita dita, 200 réis o covado.
Chita perfeita, 240 réis o covado.

E muitas outras fazendas que impossivel é descrever.

RUA DO CRESPO—12

Estrellas d'America

Cosinheira

Precisa-se ; na rua Marquez do Herval n. 10

Cosinheira

Precisa-se de uma que durma em casa dos atrões, á rua do Hospicio n. 14.

LOJA E ARMAZEM DAS ESTRELLAS

56 e 58 Rua Duque de Caxias 56 e 58

Resolveram liquidar pela quarta parte de seu valor todas as mercadorias que se achavam no Centro da Moda.

A saber

Madapolão para noiva a 4$500 a peça.
Dito Americano 8$000 e 1$000.
Dito fazenda para camiza, punhos e colarinhos 13$000.
Cretones Claros a 320 covado.
Ditos escuros claros 320
Crones inglezes a o covdacre.
Brins brancos e de côres.
Cretones de 1.ª qualidade para coberta a 800 rs.
Sedas escossezas e lavradas a 1$500 e 2$000.
Setim de todas as cores a 800 rs.
Cortes de setim da Persia de 70$ por 2 $000!!
Ditos andnesuk de 30$ a 6$000 !!
tos todos de renda de gripure valenciane de 80$ a 12$000
Cachemiras escuras de 3$ a 800 rs. !!
Atoalhados para mesa a 2$000.
Panno de cores de quadro para mesa a 2$000.
Guardanapos duzia a 3$ e 4$000.
Capas e pelerinas de seda e cachemira.
Chapéos de sol, com renda de 90$ por 25$ e 30$000.
Calças de casemira de 35$ a 12$ e 15$000.
Um complete sortimento de frak, de 100$ a 5$000.
Colletes de casemira de 12$ por 4$000.
Ditos de brim de 8$ por 2$500.
Grande quantidades de retalhos de sedas, lãs, cachemiras, cretones, lynon, chitas etc. etc.

Pede a todos os seus freguezes e as Exmas. familias em geral que se dignem visitar o nosso estabelecimento, afim de se convencer da grande reducção de preços.

NA

Loja das Estrellas

56 e 58 Rua Duque de Caxias 56 e 58

THEO. JUST.

Casa de commissões e representações

62—RUA DO BOM JESUS—62

EXPOSIÇÃO

AMOSTRAS
CATALOGOS E
DESENHOS

de innumeras fabricas de todos os paizes da Europa e das duas Americas, toda especie de mercadorias, de machinas e de materia prima.

Deposito do afamado REOL «CIM» o melhor desinfectante conhecido.

Deposito da bem conhecida «ODONTINA» do Dr. H. Rirted.

FUNDIÇÃO GERAL ALLAN PATERSON & C

44—RUA DO BARÃO O DTRIUMPHO—44

Machinas a vapor.
Moendas.
Rodas d'agua.
Taixas fundidas e batidas.
Taixas batidas sem cravação.
Arados.

EMULSÃO DE SCOTT

DE OLEO DE FIGADO DE BACALHAO

Com Hypophosphitos de Cal e Soda.

Approvada pela Junta Central de Hygiene Publica e autorisada pelo governo do Brazil.

Os mais afamados medicos do mundo receitam constantemente esta preparação. Leia-se o seguinte testemunho :

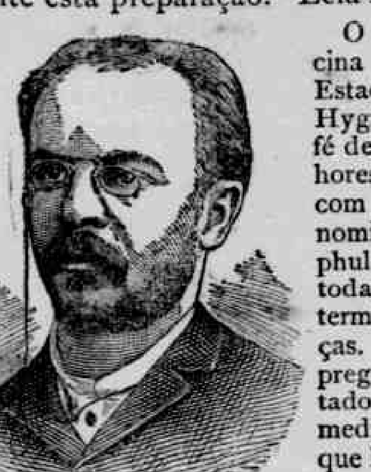

O Dr. Muniz Ferreira

O abaixo assignado, Doutor em Medicina pela Faculdade Medica da Bahia, Estados Unidos do Brazil, Delegado de Hygiene d'esta Cidade, etc. Attesto sob fé de meu grão, que tenho tirado os melhores resultados na minha clinica civil, com o emprego do vosso preparado denominado "Emulsão de Scott" nos escrophulosos, tuberculosos, rachiticos e em todas as enfermidades que deixam em sua terminação um depauperamento das forças. Alem do bom resultado em seu emprego, é, alem d'isso, facilmente supportado pelas crianças as mais rebeldes á medicação. Poderão fazer d'este o uso que lhes convier. De V. V. S. S.

DR. ANTONIO MUNIZ FERREIRA,
SÃO PAULO, Brazil. *Mococa.*

A Emulsão Scott é uma preparação d'Oleo de Figado de Bacalhao, de uma apparencia agradavel e facil a tomar. Não tem o gosto repugnante do oleo puro e simples, e ao contrario d'este é de facil digestão e assimilação. Os hypophosphitos, cujas qualidades tonicas influem tanto sobre os nervos, ossos e cerebro, e que entram n'esta preparação, augmentam as virtudes já reconhecidas, do oleo de figado de Bacalhao.

Nos casos de **Thisica, Escrophulas, Anemia, Chlorose, Rachitismo, Affecções da Garganta e Pulmões,** a medicina não encontrou ainda nada que iguale á Emulsão Scott.

Vende-se em todas as pharmacias.—Scott & Bowne, Chimicos, New York.

LOJA DO POVO

19 — Rua 1.º de Março — 19

Este acreditado estabelecimento continua a vender por preços sem competidor os artigos abaixo mencionados

Constando de

Madapolão para noivas a 4$500 e 5$000 a peça:
Dito americano a 8$000 e 10$000.
Dito frances para camisas, punhos e collarinhos 13$000.
Cretones claros a 320 o covado.
Ditos escuros muito largos a 400 o covado.
Etamines arrendados a 500 o covado.
Bramante para lençóes 4 larguras 2$000 o metro.
Atoalhado branco e lavrado para mesa a 2$500 e 3$000 o metro.
Cachemiras com 2 larguras para vestitidos de 2$500 por 1$200 o covado.
Casemira preta de agonal para roupa de homem a 2$000 o covado.
Cachemiras de lã com listras de sea a 1$200 o covado.
Grande sortimento de bonitos padrões a 1$000 o covado.
Lindos chamalotes combitonetis a 800 o covado.
Meia de lã para senhoras a 40$000 a duzia.
Ditas de algodão para senhora a 12$000 a duzia.
Ditas de cor para homem a 12$500 a duzia.
Ditas cruas com flos de seda pora homem a 12$000 a duzia.
Setinetas de todas as cores a 600 o covado.
Sedas brancas lavradas para vestidos de noiva a 2$500 o covado.
Cortinados de crochet e cambraia bordados para cama e janella a 10$000 o par.
Capellas com véo para noivas a 10$000 e 12$000 uma.
Espartilhos de couraça a 6$000, e 8$000 um.
Mosquiteiros americanos a 15$000 um.
Camisas para homem dormir a 6$000 uma.
Ditas para senhora idem a 6$000 uma.
Finos cortes de casemira ingleza para calça a 8$000 e 10$000 um.
Camisas de malha de lã para homem e senhora a 6$000 uma.
Vestuarios de Jercey para meninos a 15$000 um.
Cobertas de cretone para cama de casal a 5$000 uma.
Casimetas para roupa de homens e creanças a 500 o covado.
Brim branco n. 6 a 2$500 a vara.
Dito preto a 1$800 a vara.
Sobretudos com uma e duas vistas, cobertores, calxas, ceroulas, mantilhas, tudo por preços sem competencia.

Só na

LOJA DO POVO

19—RUA 1º DE MARÇO—19

(Antiga do Crespo)

CARNEIRO DA CUNHA & SOBRINHO

ACTIVAS

PILULAS

DE BRISTOL

VISTOSAS

EFFICAZES

VEGETAES

ASSUCARADAS

SEGURAS

Chegou Chegou

O Pinho de Riga em pranchões, taboas ebarrotes, de todas as dimensões e alturas, não tendo branco e nem nós, que tanto prejudicam as construcções.

SERRARIA

Climaco da Silva

24 Caes da Regeneração

Attenção

A

CAMISA DOURADA

15 Rua Visconde de Inhauma 15

(Antiga do Rangel)

O proprietario deste novo estabelecimento chama a attenção de seus numerosos freguezes e das Exmas familias para o explendido sortimento de finissimos Bramantes de puro linho, Bretanhas, Esguiões, grandes atoalhados e guardanapos, toalhas para rosto tudo adamascado e de puro linho, lenços de cambraia de linho finissimo ; bôa occasião para os Srs. noivos adquiriram um fino e bello enxoval em roupas de linho por preços que impossivel será obtelos em outra qualquer casa.

Nesta casa alem de um bom sortimento de fazendas finas, ha sempre grande deposito de camisas, ceroulas, punhos, collarinhos e camisas para meninos de todas as idades.

Madeiras de construcção e materiaes para edificação

A Companhia Exploradora de Productos Calcareos, vende em seu armazem no caes do Apollo n. 73 :

Madeiras para construcção.
Cal branca de jaguaribe.
Cal preta.
Cal virgem para assucar.
Tijollos de ladrilho e communs.
Tijollos refractarios.
Pedras de cantaria para soleiras, etc.

Para familia

Aluga-se um commodo a uma pequena familia ; a tratar na rua de Hortas n. 66, 1º andar, das 4 horas da tarde em diante.

FOLHETIM 4

A IRMÃ DO SOL

POR

JUDITH GAUTIER

XXII

O MIKADO

(Continuação)

O principe ergueu os olhos para o *siogoun* ; lembrava-se de que por diversas vezes o rei quizera dizer-lhe uma cousa, mas arrependia-se logo.

Ainda agora Fidé-Yori perturbou-se visivelmente.

— Que será ! pensava Nagato.

E ajuntou alto :

— Voltarei depois da vingança e prometto não abandonar te.

Ao sahir do aposento do *siogoun*, o principe encontrou Yodogimi.

— Ah! fez ella. Vens recolher os louvores que mereceste pela tua bella conducta?

— Taes palavras seriam para mim de uma doçura infinita, senão exprimissem um desdem altivo e esmagador...

— A culpa é tua, que te fizeste meu inimigo, disse Yodogimi.

— Procurei sempre não te desagradar ; mas o meu merito trahio-me. Declaraste-me guerra, entretanto eu não a aceitei e continúo teu escravo.

— Escravo muito pouco humilde e que chama para si toda a luz, não permittindo que ninguem brilhe a seu lado...

— Achas? Emfim deixaste escapar uma palavra de louvor !

— Basta ! exclamou Yodogimi. Fil-o porque quiz ; mas acredita que odeio-te.

— Não me perdôa a derrota a Harounaga, murmurou o principe.

Yodogimi afastou-se, lançando a Nagato um olhar cheio de colera.

Outr'ora a bella princeza amava secretamente Yvakoura ; o principe fechara os olhos a esse amor ; d'ahi o odio della.

Nagato sahio do palacio, e, horas depois, embarcava, fazendo de vela para a ilha de Avadsi.

XXIII

FATKOURA

A prisioneira do Sr. de Toza achava os dias longos e monotonos.

Esperava o seu vingador, mas elle tardava. O crescente amor de Toza obsecava-o.

Depois da execução daquelle que elle suppunhá ser Nagato, abstivera-se de a visitar ; mas, percebendo que não fô a grande a dôr de Fatkoura e que ella parecia resignada, decidira-se a continuar suas importunações.

Ora fazia-se humilde, submisso, piedoso ; ora exaltava-se, ameaçava ; muitas vezes procurava enternecel-a com lagrimas ; ella, porém, não se movia.

— Lagrimas de tigre que vê sua presa escapar-lhe, dizia.

— Não me escaparás ! exclamava Toza.

Fatkoura recriminava Tika, porque ella, a rapariga, favorecia o amor do principe.

Tika desejava fazer de sua ama uma princeza de Toza.

« Já não existe o principe de Nagato, dizia ella. Demais Fatkoura resignou-se logo com a sua perda. »

— Agora és livre, disse ella um dia ; podes amar o principe de Toza.

— Nunca deixarei de amar Yvakoura, respondêra-lhe a outra.

— Amar um morto ! pensou Tika.

Mas desde esse dia Fatkoura não lhe fallara mais e não lhe permittia mesmo estar em sua presença.

Tika chorava, mas a outra fingia não a ouvir.

Entretanto a joven serva fazia-lhe falta. Era a companheira da sua desgraça, a confidente de suas tristezas.

O captiveiro parecia-lhe mais duro, depois que a exilara para longe de si ; uma cousa, sobretudo, lhe faltava : não poder fallar do seu bem amado com Tika.

Resolveu perdoar-lhe e confessar que o principe ainda estava vivo.

Um dia chamou-a.

Arrependida, Tika ajoelhou-se no meio da sala, cobrio o rosto com as mãos e chorou.

— Promettes não me fallar mais no principe de Toza? disse Fatkoura.

— Nunca mais, senhora, disse Tika, a não ser para o mal-dizer.

— Bem, eu te perdôo ; falla do meu amado, como d'antes.

— Ah! que direi eu, se elle já não existe, disse Tika.

— E não achas que me consolei depressa?

Tika, sorprehendida, ergueu os olhos para Fatkoura ; ella sorria.

— Mas, pareceu-me... balbuciou a rapariga. Na verdade, é estranho que elle se deixasse vencer diante de ti...

— E se eu te dissesse que elle nunca foi vencido e que ainda existe?..

— Vive no teu espirito, triumpha no teu coração, é o que queres dizer.

— Não, não é só isso : elle respira ainda a atmosphera terrestre.

— Ah ! não... Vimol-o succumbir ás mãos do carrasco ; a sua cabeça rolou no chão...

— O homem que tu viste morrer não era Yvakoura.

Tika suppoz que a razão de sua ama não estivesse perfeita.

— Pensas que estou louca? disse Fatkoura. Verás, quando nos abrirem as portas da prisão, se eu digo a verdade.

Tika não ousou replicar.

— Sempre é melhor essa estranha allucinação, que o desespero..., pensava ella.

Como outr'ora, no Dairi, recomeçaram a fallar do ausente.

Lembraram as palavras que elle dissera e as anecdotas que elle contara, procurando imitar a inflexão de sua voz ; reconstruiram cada uma de suas toilettes, rememoravam seus traços, seu sorriso, suas attitudes.

Não raro tinham discussões sobre um detalhe, uma data, uma phrase que elle pronunciara.

Desse modo as horas corriam rapidamente.

Todos os dias o principe de Toza mandava presentes a Fatkoura : eram flores, passaros raros, tecidos maravilhosos. E todos os dias Fatkoura soltava os passaros, e lançava as flores e os tecidos pela janella.

O principe não se cançava. Durante o dia vinha visitar a sua prisioneira e fallar-lhe de seu amor.

Mas um dia entrou com uma singular expressão no rosto.

Com um gesto mandou Tika retirar-se e, adiantando-se para Fatkoura, olhou-a fixamente.

— Estás decidida a resistir-me? perguntou.

— Sempre, e a odeiar-te.

— Reflexiona bem...

— E' isso, odiei-te desde o primeiro dia em que te vi e hei de odeiar-te sempre, até a morte.

— Bem ! exclamou o principe n'uma voz terrivel. Has de ser minha mulher !

— Desafio-te, disse Fatkoura, sem baixar a vista.

— Juro-te que serás minha !

Fatkoura teve um sorriso ironico.

— Sim, continuou o principe, esgotaste minha paciencia ; meu amor tinha-se tornado clemente, humilde e timido. Suppliquei, chorei, esperei ! Tua resistencia inflammava a minha ternura ; exaltava-me, porém humilhava-me logo.

Mas basta de tortura ; acabaram-se as supplicas ; nada de doçura, nada de lagrimas ; agora és tu que vais chorar.

Ainda uma vez : amas-me ou não?

Realmente possues uma alma estranha, disse Fatkoura ; o abutre não pede satisfações ao passaro que elle esmaga em suas garras, e tu exiges o amor de uma mulher, cujo esposo mataste !

— Eu bem sei que não me amarás nunca, disse Toza, quero entretanto que digas que me amas, convence-me disso.

— Hão de ser curiosos os meios que empregarás para me obrigar a dizer taes cousas.

— Vais conhecel-os, disse o principe, afastando-se.

A partir desse dia começou uma serie de soffrimentos para a prisioneira. Desde logo foi separada de Tika e fechada em seu aposento, onde apenas entrava um pouco de luz ; dessa maneira ficava ella privada da vista dos jardins e do ar fresco da tarde.

Quasi não comia. Pouco a pouco desappareceram todos os objectos de seu uso. Ninguem a procurava.

Depois recolheram-na a uma prisão, onde o seu alimento era apenas um bocado de arroz frio.

— São estes os meios que elle emprega para se fazer amar ! dizia Fatkoura.

Mas um dia cessaram esses rigores ; a joven dama foi de novo recolhida ao antigo pavilhão. Tika voltou tambem muito alegre.

— A provincia de Toza está invadida, exclamou ella ; approxima-se um exercito ; vamos ter liberdade.

— Ah ! é elle que chega, meu senhor, meu esposo bem amado, disse Fatkoura ; é elle que vem nos salvar e vingar aquelle que soube morrer tão corajosamente em seu lugar.

Não se fallava senão no general Signénari enviado pelo *siogoun*.

— Yvakoura vem com elle.

— E' possivel, disse a rapariga.

— E' certo ! Até que emfim vou tornar a vel-o ! Depois de tantos soffrimentos, volta a felicidade ! Sabes alguma cousa do combate?

— O principe de Toza partio precipitadamente ; seus soldados, que não esperavam essa aggressão, foram completamente batidos. O exercito do *siogoun* está perto.

— Breve estará sob estas muralhas, disse Fatkoura, e pela segunda vez soffreremos um cerco.

Passaram dias de febril inquietação. De repente o exercito do principe de Toza, rechaçado, entrou tumultuosamente na fortaleza.

(Continúa.)

Typ. do *Diario*, rua Duque de Caxias, 42

MUTILADO